

Subsecretaria de Análise
S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVIII — Nº 79

SEXTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1973

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Paulo Torres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 31, DE 1973

Aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, firmado em Brasília, a 30 de outubro de 1972.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, firmado em Brasília, a 30 de outubro de 1972.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de agosto de 1973.
— Paulo Torres, Presidente do Senado Federal.

**ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA ENTRE O GOVERNO
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA ITALIANA**

O Governo da República Federativa do Brasil
e
o Governo da República Italiana,

Desejosos de fortalecer as relações amistosas já existentes entre os dois países,

Considerando de interesse comum promover e estimular a cooperação técnica, em conformidade com os objetivos do desenvolvimento econômico e social dos dois países;

Reconhecendo as vantagens recíprocas que resultarão de uma cooperação técnica mais estreita e melhor coordenada para a consecução dos objetivos acima referidos e

Havendo decidido concluir, com espírito de amistosa colaboração, um Acordo Básico de Cooperação Técnica,

Designaram seus Plenipotenciários, devidamente autorizados para esse fim, os quais convieram no seguinte:

Artigo I

1. Os dois Governos procurarão estimular e realizar programas de cooperação técnica, em conformidade com a legislação vigente em cada um dos dois países, levando em consideração as respectivas possibilidades técnicas e financeiras e os limites de suas disponibilidades pessoal.

2. A cooperação técnica compreenderá a transferência, no sentido mais amplo do termo, de conhecimentos e experiências, a qual poderá ser acompanhada de ajuda material.

3. A cooperação empreendida em decorrência do presente Acordo será baseada na participação comum em assuntos técnicos relevantes, com o propósito de acelerar e assegurar o desenvolvimento econômico e o bem-estar social dos dois países.

4. A cooperação, tal como mencionada no parágrafo precedente, será iniciada desde que o Governo que deseja aproveitar as oportunidades oferecidas pelo outro formule um pedido explícito e específico. Os programas de cooperação serão executados em conformidade com os entendimentos técnicos que forem estabelecidos entre as autoridades qualificadas para tanto. Esses entendimentos passarão a ter força executiva na data em que forem confirmados por troca de notas, as quais passarão a constituir Ajustes Complementares ao presente Acordo.

Artigo II

A cooperação técnica definida no presente Acordo e especificada nos entendimentos técnicos poderá consistir:

a) no provimento de técnicos, para prestar serviços consultivos e executivos;

b) na concessão de bolsas de estudo e de aperfeiçoamento para candidatos devidamente selecionados e indicados pelos respectivos Governos, para freqüentar cursos ou participar de estágios de treinamento em um ou em outro país ou em terceiro;

c) no fornecimento do equipamento, maquinaria e material necessários à implantação de um projeto no outro país;

d) em qualquer outro tipo que, dentro do espírito do presente Acordo, tenha sido mutuamente acordado.

Artigo III

A fim de garantir uma melhor execução do presente Acordo, uma Comissão Mista Brasil-Itália reunir-se-á periodicamente para:

a) elaborar um programa geral de cooperação técnica composto de projetos específicos, a serem objeto dos futuros Ajustes Complementares ao presente Acordo;

b) considerar todos os elementos relevantes, de modo que o programa geral se integre nos planos e programas de desenvolvimento dos dois países;

c) estabelecer procedimento adequado à supervisão e à avaliação periódica dos projetos, de modo que se obtenha, no mais curto prazo, o maior aproveitamento dos recursos neles investidos;

d) facilitar o intercâmbio das informações pertinentes e relevantes à cooperação técnica regulada pelo presente Acordo.

Artigo IV

1. Cada Governo indicará, quando necessário, técnicos para colaborar com os peritos enviados pelo outro de conformidade com o item a do Artigo II do presente Acordo. Estes peritos transmitirão àqueles técnicos informações sobre os métodos, técnicas e práticas empregados na execução de suas tarefas e sobre os princípios em que se fundamentam esses métodos, técnicas e práticas, de modo que os técnicos do país recipiêndario se habilitem a prosseguir na execução daquelas tarefas, após o término da missão.

2. Na execução de suas tarefas, o pessoal técnico enviado por um Governo manterá relações estreitas com o Governo do outro, através dos órgãos por este designados, e orientar-se-á de acordo com as instruções previstas nos entendimentos técnicos.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

JOSÉ DE PAIVA PINTO

Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido

de Cr\$ 0,30

Tiragem: 3.500 exemplares

Artigo V

1. A menos que seja diferentemente ajustado, o Governo que fornece técnicos, bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e ou equipamento de conformidade com o Artigo II do presente Acordo, arcará com as despesas de:

a) viagem de ida e volta dos técnicos e bolsistas;

b) transporte do equipamento até o porto mais próximo do local do projeto.

2. A menos que seja diferentemente ajustado, o Governo que acolhe os técnicos enviados pelo outro arcará com as despesas de:

a) moradia apropriada para os técnicos. Poderá, se assim acordarem as partes interessadas, fornecer montante equivalente em dinheiro;

b) viagens internas relacionadas com a execução do projeto.

Artigo VI

1. O pessoal técnico enviado por um Governo nos termos do item a do Artigo II do presente Acordo poderá, durante o prazo de seis meses após a sua chegada, importar, independentemente emissão de licença prévia de importação e de prova de cobertura cambial, onde exista, e com isenção de pagamento de emolumentos consulares, direitos aduaneiros e de quaisquer outros tributos semelhantes que não constituam efetiva contrapartida de serviços específicos prestados:

a) sua bagagem acompanhada e desacompanhada;

b) bens de uso pessoal e doméstico, assim como artigos de consumo, trazidos para seu uso e o de membros de sua família, em conformidade com a legislação em vigor no país destinatário;

c) um automóvel para o seu uso pessoal, trazido em seu nome ou no do cônjuge, desde que o prazo previsto de sua missão seja de, no mínimo, um ano. O direito de importação deste automóvel poderá ser substituído pelo direito de aquisição de um

veículo fabricado no país destinatário com as isenções de tributos previstas na legislação desse país. A alienação, no país destinatário, do carro importado ou nele adquirido será regulada pelas normas legais pertinentes prescritas pelo Governo local.

2. A autorização para a importação prevista no item c do parágrafo 1 deste Artigo será concedida mediante solicitação prévia ao Ministério das Relações Exteriores do país destinatário pela Embaixada do outro país.

3. Terminada a missão oficial, facilidades equivalentes serão concedidas para a exportação dos bens acima mencionados, nos termos da legislação em vigor no país destinatário. Igualas facilidades serão concedidas para os bens de uso pessoal e doméstico que tenham sido adquiridos no país durante o período da missão, em conformidade com a legislação em vigor nesse país.

4. O pessoal técnico mencionado neste Artigo e sua família estarão isentos de todos os impostos e taxas, inclusive as de previdência social, que incidam, no país destinatário, sobre salários e rendimentos provenientes do exterior para o pagamento de seus serviços regidos pelo presente Acordo.

Artigo VII

Cada Governo responsabilizar-se-á pelas eventuais e legítimas reivindicações de terceiros contra os peritos enviados pelo outro nos termos do item a Artigo II do presente Acordo e os isentará de reivindicações ou obrigações resultantes de atos praticados sob o presente Acordo, exceto quando os dois Governos acordarem que tais reivindicações ou obrigações forem consequência de grave negligência ou ação deliberada dos referidos peritos.

Artigo VIII

A entrada no país de equipamento e material necessário aos técnicos para o exercício de suas tarefas e de material fornecido para projetos de grande porte e

longa duração será isenta de licença prévia de importação, certificado de cobertura cambial, emolumentos consulares, impostos sobre a aquisição, consumo e venda, direitos aduaneiros, taxas de importação e quaisquer outros tributos semelhantes, salvo as despesas de armazenagem e outras similares, que serão cobertas pelo país destinatário.

Artigo IX

Os dois Governos aplicarão subsidiariamente as disposições do Acordo Básico sobre Assistência Técnica entre o Brasil e as Nações Unidas, Agências Especializadas e Agência Internacional de Energia Atômica, assinado no Rio de Janeiro em 29 de dezembro de 1964.

Artigo X

1. Cada um dos Governos notificará o outro da conclusão das formalidades constitucionais necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, o qual passará a vigorar na data da última dessas notificações.

2. O presente Acordo terá a vigência de dois anos e será automaticamente prorrogado por iguais períodos sucessivos, salvo denúncia de qualquer das Partes Contratantes.

3. Em caso de denúncia, de cuja intenção de uma das Partes a outra será notificada por escrito, o presente Acordo vigorará ainda por período de seis meses após a data da notificação.

4. A denúncia não afetará os programas e projetos em fase de execução, salvo quando os Governos convierem diversamente.

Em testemunho do que os Plenipotenciários dos dois Governos assinam o presente Acordo Básico de Cooperação Técnica e nele apuseram seus respectivos Selsos.

Feito na cidade de Brasília, aos 30 dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e italiana, ambos os textos fazendo igualmente líc.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

(as. ilegível.)

Pelo Governo da República Italiana
(as. ilegível.)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Paulo Tôrres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 32, de 1973

Aprova os textos do Acordo Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República do Daomé, em Contonou, a 7 de novembro de 1972.

Art. 1º São aprovados os textos do Acordo Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República do Daomé, em Contonou, a 7 de novembro de 1972.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de agosto de 1973.

— Paulo Tôrres, Presidente do Senado Federal.

ACORDO CULTURAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO DAOMÉ

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Revolucionário da República do Daomé;

FIÉIS aos altos ideais da Carta das Nações Unidas;

DESEJOSOS de reforçar e de estreitar as relações culturais entre os seus países, de modo a realizarem uma cooperação plena e integral nos domínios literário, artístico, científico, técnico e universitário;

ANIMADOS do desejo de ver prosseguir a obra de aproximação entre o Brasil e o Daomé;

DECIDIRAM concluir um Acordo Cultural e, para esse fim, designaram como seus Plenipotenciários:

O Presidente da República Federativa do Brasil, Sua Excelência o Senhor Embaixador Mário Gibson Barboza, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

O Presidente da República do Daomé, Sua Excelência o Senhor Comandante de Batalhão Michel Alladaye, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Os quais, após haverem trocado seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma, convieram no seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes comprometem-se a proteger e a desenvolver, na medida de suas possibilidades, as relações entre os dois países no plano científico, técnico, universitário, esportivo e, particularmente, no campo artístico e cultural, de modo a contribuir para o melhor conhecimento das respectivas culturas e atividades naqueles setores.

ARTIGO II

Cada Parte Contratante compromete-se a facilitar a criação, no seu respectivo terri-

tório, de acordo com a legislação em vigor, de centros e associações destinados à difusão dos valores culturais da outra Parte.

ARTIGO III

As Partes Contratantes empenharão os melhores esforços para promover o intercâmbio entre os dois países de conferencistas, professores universitários, pesquisadores, especialistas, técnicos e outras pessoas que exerçam suas atividades nos campos da educação, da ciência e da cultura.

ARTIGO IV

Cada Parte Contratante estudará a possibilidade de conceder anualmente bolsas de estudo a estudantes, profissionais liberais, técnicos, cientistas ou artistas da outra Parte.

ARTIGO V

As Partes Contratantes comprometem-se a proceder ao exame das condições nas quais será reconhecida, para fins universitários, a equivalência entre os diplomas e títulos universitários expedidos nos dois países.

ARTIGO VI

As Partes Contratantes encorajarão a cooperação no domínio cinematográfico, através do intercâmbio de filmes culturais e a organização de festivais de cinema.

ARTIGO VII

Cada Parte Contratante compromete-se a facilitar a organização no seu território de exposições artísticas e científicas e de conferências, concertos e representações teatrais, assim como de competições esportivas.

ARTIGO VIII

As Partes Contratantes conceder-se-ão mutuamente, segundo processo a ser determinado, e sob reserva de segurança nacional, todas as facilidades para a entrada, nos respectivos territórios, de livros, jornais, revistas, publicações musicais, reproduções artísticas, discos, fitas magnetofónicas e filmes, destinados a estabelecimentos de caráter educativo ou cultural.

ARTIGO IX

As Partes Contratantes encorajarão o intercâmbio de programas culturais e artísticos em suas emissoras de rádio e de televisão.

ARTIGO X

Cada Parte Contratante compromete-se a conceder aos nacionais da outra Parte as mesmas condições de acesso a seus monumentos, instituições científicas, centros de pesquisas, bibliotecas, arquivos públicos e outras instituições culturais, que as vigentes para os seus próprios nacionais.

ARTIGO XI

Sempre que houver necessidade, as Partes Contratantes consultar-se-ão sobre a oportunidade de organizar no Brasil ou no Daomé a reunião de uma Comissão Cultural Mista brasileiro — daomeana, encarregada de velar pela aplicação do presente Acordo.

ARTIGO XII

O presente Acordo é concluído sem limitações de tempo. Em caso de denúncia por uma das Partes Contratantes, a denúncia produzirá efeitos seis meses após a competente notificação.

EM FÉ DO QUE, os Plenipotenciários acima mencionados firmaram e selaram o presente Acordo.

FEITO na cidade de Contonou, aos 7 dias do mês de novembro de 1972, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e francesa, fazendo ambos os textos igualmente férteis.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, Mário Gibson Barboza.

Pelo Governo Militar Revolucionário do Daomé, Michel Alladaye.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DO DAOMÉ

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Revolucionário da República do Daomé,

DESEJOSOS de promover o conhecimento mútuo e uma compreensão maior entre os dois países;

CONSIDERANDO a necessidade de criar condições que permitam o acesso às experiências e conhecimentos específicos, adquiridos pelas Partes Contratantes, nos campos industrial, agrícola, científico e de administração pública;

CONVENCIDOS de que esse intercâmbio de experiências e conhecimentos específicos poderá ser de aplicação imediata e de rendimento certo, vista a semelhança das condições ecológicas tropicais e de se tratarem de países em vias de desenvolvimento;

DESEJOSOS, ainda, de acelerar a formação e aperfeiçoamento de seus quadros técnicos;

CONVIEREM no seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes organizarão visitas de estudos de funcionários de alto nível, encarregados da formulação e execução dos planos e programas de desenvolvimento de seu país, para conhecer as condições e facilidades existentes na outra Parte, nos campos agrícola, industrial, científico, de administração pública e da metodologia de formação e aperfeiçoamento de quadros técnicos.

Artigo II

Com base nos conhecimentos adquiridos durante essas visitas, poderão ser elaborados pelas Partes Contratantes, nos casos que forem julgados de interesse, programas de cooperação técnica, que consistiriam, entre outros:

- a) no envio de técnicos, individualmente ou em grupos;
- b) na troca de informações sobre assunto de interesse comum;
- c) no envio de equipamento indispensável à realização de um projeto específico; e

d) no treinamento e aperfeiçoamento profissional em todos os campos mencionados.

Artigo III

Os programas e projetos de treinamento e aperfeiçoamento profissional poderão ser realizados, quer através do recebimento de bolsistas, quer através do envio de professores ou pessoal técnico qualificado.

Artigo IV

As Partes Contratantes procurarão, na medida do possível, vincular os programas e projetos, mencionados no Artigo II, a programas e projetos já em execução.

Artigo V

Cada Parte poderá designar, para a execução de programas ou projetos específicos, entidades públicas ou privadas.

Artigo VI

Os técnicos e professores, designados por uma das Partes, fornecerão aos técnicos e professores da outra Parte todas as informações úteis sobre técnicas, práticas e métodos aplicáveis nos seus respectivos campos, bem como os princípios sobre os quais se assentam esses métodos.

Artigo VII

A Parte Contratante que receber técnicos e professores tomará as medidas necessárias para que esses possam desempenhar a contento sua missão.

Artigo VIII

Na preparação de um programa de cooperação técnica, ou de um projeto específico, as Partes Contratantes definirão, de comum acordo, o modo de seu financiamento.

Artigo IX

Cada Parte Contratante aplicará aos técnicos e aos professores da outra Parte as disposições seguintes:

a) entrada livre de qualquer direito aduaneiro, de impostos ou outras taxas conexas, salvo as despesas de armazenagem, de transporte e outros serviços análogos, para o mobiliário e os objetos de uso pessoal importados pelos técnicos e professores e pelos membros de suas famílias que com eles residam, por ocasião de sua primeira instalação no território de uma ou da outra Parte Contratante, ou por ocasião de sua volta após a renovação de seus respectivos contratos.

b) os privilégios relativos à franquia aduaneira serão concedidos por um período de seis meses a contar da data da chegada dos interessados no território de uma ou da outra Parte.

O material e o equipamento destinados a um projeto específico no território de uma ou da outra Parte Contratante serão isentos de todas as taxas aduaneiras, impostos e outros gravames fiscais quer sejam importados diretamente ou através de um estabelecimento comercial.

Artigo X

Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra da conclusão das formalidades necessárias à entrada em vigor do presente Acordo.

O Acordo entrará em vigor na data do cumprimento da última das formalidades estabelecidas pelas Partes Contratantes.

Artigo XI

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá denunciar o presente Acordo através de comunicação por escrito à outra Parte. A denúncia terá efeito seis meses depois da data da notificação.

A denúncia não afetará os programas e projetos em fase de execução, salvo quando as Partes convierem de maneira diversa.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, firmaram o presente Acordo e nele apuseram seus respectivos Selo.

FEITO em Cotonou aos 7 dias do mês de novembro de 1972, em dois exemplares, nos idiomas português e francês, os dois textos fazendo igualmente fé.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Mário Gibson Barboza

Pelo Governo Militar Revolucionário da República do Daomé

Michel Alladaye

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Paulo Tôrres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 33, DE 1973

Aprova os textos do Acordo de Cooperação Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Executivo Nacional da República do Zaire, em Brasília, a 28 de fevereiro de 1973.

Art. 1º São aprovados os textos do Acordo de Cooperação Cultural e do Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Executivo Nacional da República do Zaire, em Brasília, a 28 de fevereiro de 1973.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de agosto de 1973.
— Paulo Tôrres, Presidente do Senado Federal.

"ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL

ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O CONSELHO EXECUTIVO NACIONAL DA REPÚBLICA DO ZAIRE"

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Conselho Executivo Nacional da República do Zaire,

Tendo por base as relações de amizade existentes entre os dois países e seus povos,

Reconhecendo as vantagens que resultarão para os dois países de uma tal cooperação, nos termos do Artigo II da Convenção Geral de Cooperação Econômica, Comercial, Técnica, Científica e Cultural, firmada em Kinshasa, em 9 de novembro de 1972,

Convieram no seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes se esforçarão por desenvolver, dentro do possível, a cooperação entre os dois países nos campos da literatura, da arte e do esporte, de modo a contribuir para um melhor conhecimento de suas respectivas culturas e de suas atividades nestes campos. As duas Partes cooperarão na qualidade de parceiros com iguais direitos.

Artigo II

As Partes Contratantes se comprometem a facilitar e promover entre os dois países o intercâmbio de professores, pesquisadores, estudantes, estagiários e outras pessoas, que exerçam atividades nos campos da educação e da cultura.

Artigo III

Cada Parte Contratante se compromete a estimular por meio da concessão aos nacionais da outra Parte de bolsas de estudo ou de estágios nas atividades ou setores a combinar.

Artigo IV

As Partes Contratantes se comprometem a estudar as condições segundo as quais será estabelecida a equivalência entre os títulos universitários e os diplomas, expedidos nos dois países.

Artigo V

Cada Parte Contratante concederá em seu território as mais amplas facilidades para a organização, pela outra Parte, de exposições artísticas, concertos, representações teatrais, competições esportivas, conferências e outras manifestações culturais.

Artigo VI

Cada Parte Contratante favorecerá, nos termos de suas legislações, o intercâmbio e a difusão em seu território de livros, jornais, revistas, periódicos, publicações musicais, reproduções artísticas, discos, fitas magneto-fônicas e filmes de caráter educacional da outra Parte. As Partes estimularão igualmente o intercâmbio de programas culturais e artísticos entre suas emissoras de rádio e televisão respectivas.

Artigo VII

Cada Parte Contratante se compromete a facilitar aos nacionais da outra Parte o acesso a monumentos, instituições científicas, centros de pesquisas, bibliotecas públicas, arquivos, estádios e outras entidades culturais controladas pelo Estado.

Artigo VIII

O presente Acordo entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação. Em caso de denúncia, o Acordo continuará em vigor até seis meses após a data em que uma das Partes Contratantes o tenha denunciado no todo ou em parte.

Feito em Brasília, aos vinte e oito dias de fevereiro de 1973, em dois exemplares, em língua portuguesa e francesa, os dois textos fazendo igualmente fé.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Mário Gibson Barbosa**

Pelo Conselho Executivo Nacional da República do Zaire: **Nguza Karl I Bond**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E O CONSELHO EXECUTIVO NACIONAL DA REPÚBLICA DO ZAIRE

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Conselho Executivo Nacional da República do Zaire,

Desejosos de promover e desenvolver a cooperação técnica e científica dentro do respeito à soberania e independência nacionais,

Reconhecendo que a experiência acumulada pelos dois países nos campos tecnológico e científico poderá ter aplicação imediata e contribuir para acelerar o respectivo desenvolvimento econômico e social,

Desejosos de incentivar a formação e o aperfeiçoamento de seu pessoal técnico,

Convieram no seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes cooperarão na base de plena igualdade de direito para consolidar e ampliar o respectivo patrimônio tecnológico e científico através de intercâmbio e utilização dos conhecimentos modernos de que dispõem.

Artigo II

A cooperação técnica e científica objeto do presente Acordo se realizará sob forma de programas e de projetos específicos ajustados que serão executados, principalmente, por:

a) organização de viagens de estudos de altos funcionários encarregados da formulação e execução dos programas e planos de desenvolvimento do respectivo país;

b) intercâmbio de especialistas e professores, individualmente ou em grupos;

c) envio de pessoal técnico, inclusive pesquisadores, para estágios de treinamento e aperfeiçoamento;

d) intercâmbio de informações tecnológicas e científicas;

e) envio de equipamento indispensável à realização de projetos específicos.

Artigo III

Os ajustes relativos à elaboração de programas e à realização de projetos específicos serão estabelecidos de comum

acordo e serão objeto de documento adequado que conterá principalmente disposições regulando os meios e as modalidades de execução dos referidos projetos, assim como as responsabilidades financeiras de cada Parte.

Artigo IV

As Partes Contratantes, caso julguem conveniente, poderão coordenar a cooperação objeto do presente Acordo com a que resulte da assistência técnica prestada por organismos internacionais.

Artigo V

Cada Parte Contratante poderá designar, para a execução de programas e projetos específicos, instituições públicas ou privadas de sua escolha.

Artigo VI

Os especialistas e professores designados por uma das Partes fornecerão aos especialistas e professores da outra Parte, com os quais trabalhem, todas as informações úteis relativas às técnicas, práticas e métodos aplicáveis nos respectivos domínios, bem como os princípios sobre os quais essas técnicas, práticas e métodos se baseiam.

Artigo VII

Os especialistas, professores e estagiários que, em virtude do presente Acordo, se encontrem no território da outra Parte estarão submetidos ao regime hierárquico da entidade, instituto ou centro nos quais vierem a exercer suas funções.

Artigo VIII

A Parte Contratante que acolher os especialistas, professores e estagiários da outra Parte tomará as medidas necessárias para que possam desempenhar as suas tarefas de maneira satisfatória.

Artigo IX

1. A Cada Parte Contratante assegurará aos especialistas e professores da outra Parte Contratante, assim como às suas famílias e bens, no que diz respeito a privilégios e imunidades, a aplicação das disposições em vigor no seu território relativas a pessoal em missão oficial de assistência técnica.

2. O mesmo princípio será aplicado ao equipamento destinado, conforme a letra (a) do artigo II do presente Acordo, a projetos específicos.

Artigo X

1. O presente Acordo é válido por um período de três anos, renovável por períodos sucessivos de dois anos, a menos que uma das Partes Contratantes tenha notificado à outra Parte, por escrito, com três meses de antecedência, sua intenção de terminá-lo.

2. A denúncia do presente Acordo não afetará os programas e projetos em execução, a menos que as Partes Contratantes convenham expressamente em contrário.

Artigo XI

O presente Acordo entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, firmaram o presente Acordo e apuseram os seus respectivos selos.

Feito em Brasília, aos vinte e oito dias de fevereiro de 1973, em duplo exemplar nas línguas portuguesa e francesa, os dois textos fazendo igualmente fé.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Mário Gibson Barbosa**.

Pelo Conselho Executivo Nacional da República do Zaire: **Nguza Karl I Bond**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Paulo Tôrres, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 34, DE 1973**

Aprova o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, firmado em Dacar, a 21 de novembro de 1972.

Art. 1º É aprovado o Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, firmado em Dacar, a 21 de novembro de 1972.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 8 de agosto de 1973.
— Paulo Tôrres, Presidente do Senado Federal.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO SENEGAL

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal, DESEJOSOS de promover o conhecimento mútuo;

CONSIDERANDO a necessidade de criar condições que possibilitem o acesso às experiências e conhecimentos específicos, adquiridos pelas Partes Contratantes, nos campos industrial, agrícola, científico e de administração pública;

CONVENCIDOS de que o intercâmbio dessas experiências poderá ser de aplicação e rendimento imediatos, tendo em vista a semelhança das condições ecológicas tropicais e de se tratarem de países em vias de desenvolvimento;

DESEJOSOS, ainda, de acelerar a formação e o aperfeiçoamento de seus quadros técnicos;

CONVIERAM no seguinte:

Artigo I

As Partes Contratantes organizarão visitas de funcionários de alto nível, encarregados da formulação e execução dos planos e

programas de desenvolvimento de seu país, para conhecer as condições e facilidades existentes na outra Parte, nos campos industrial, agrícola, científico, de administração pública e da metodologia de formação e aperfeiçoamento profissionais de quadros técnicos.

Artigo II

Com base nos conhecimentos adquiridos durante essas visitas, poderão ser elaborados, nos casos que forem julgados de interesse, programas de cooperação técnica, através de:

- a) envio de técnicos, individualmente ou em grupos;
- b) troca de informações sobre assunto de interesse comum;
- c) envio de equipamento e materiais diversos indispensáveis à realização de um projeto específico, e
- d) formação e aperfeiçoamento profissionais em todos os campos mencionados.

Artigo III

Os programas e projetos de formação e aperfeiçoamento profissionais poderão ser realizados, quer através do recebimento de bolsistas, quer através do envio de professores ou pessoal técnico qualificado.

Artigo IV

As Partes Contratantes procurarão, na medida do possível, vincular os programas e projetos mencionados no Artigo II a programas e projetos já em execução.

Artigo V
Cada Parte poderá designar, para a execução de programas ou projetos específicos, entidades públicas ou privadas.

Artigo VI

Os técnicos e professores designados por uma das Partes fornecerão aos técnicos e professores da outra Parte todas as informações úteis sobre técnicas, práticas e métodos aplicáveis nos seus respectivos campos, bem como os princípios sobre os quais se assentam esses métodos.

Artigo VII

A Parte Contratante que receber técnicos e professores tomará as medidas necessárias para o bom desempenho de sua missão.

Artigo VIII

Na preparação de um programa de cooperação técnica, ou de um projeto específico, as Partes Contratantes definirão, de comum acordo, o modo de seu financiamento.

Artigo IX

Cada uma das Partes Contratantes aplicará aos técnicos e professores da outra Parte, bem como às suas famílias e bens, as mesmas disposições sobre privilégio em vigor no seu território para o pessoal da assistência técnica.

O equipamento e os materiais diversos enviados pela outra Parte Contratante e

destinados a um projeto específico gozarão de franquia aduaneira para sua entrada no país beneficiário.

Artigo X

Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra sobre a conclusão das formalidades necessárias à entrada em vigor do presente Acordo, cuja vigência terá início na data da última notificação.

Artigo XI

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes, mediante notificação por escrito à outra Parte Contratante e seus efeitos cessarão seis meses após a data da notificação.

A denúncia não afetará os programas e projetos em fase de execução, salvo quando as Partes convierem de maneira diversa.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, firmaram o presente Acordo.

FEITO em Dakar aos 21 dias do mês de novembro de 1972, em dois exemplares igualmente autênticos, nos idiomas português e francês.

Pelo Governo da República do Senegal
Coumba N'Doffene Diouf

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
Mario Gibson Barboza

SUMÁRIO

1 — ATA DA 91^ª SESSÃO, EM 9 DE AGOSTO DE 1973

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Sr. Presidente da República

— De agradecimento de remessa de autógrafo de Decreto Legislativo:

— Nº 167/73 (nº 244/73, na origem), de 8 do corrente, referente ao Decreto Legislativo nº 30, de 1973, que aprova os textos do Acordo Cultural e do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República Togolesa, em Lomé, a 3 de novembro de 1972.

1.2.2 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

— Mensagem nº 162/73 (nº 232, de 1973, na origem), do Senhor Presidente da República, contendo proposta do Ministro de Estado da Fazenda, a fim de que seja levantada a proibição prevista na Resolução nº 58/68, do Senado Federal, para que o Governo do Estado de São Paulo possa emitir Bônus Rotativos, visando sua participação no projeto de implantação da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha.

— Projeto de Resolução nº 38/73, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58/68, 79/70 e 52/72, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo participe no projeto de implantação da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha, mediante emissão de Bônus Rotativos.

— Mensagem nº 163/73 (nº 233/73, na origem); do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal a exposição de motivos do Senhor Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58/68, do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo possa

contratar, por intermédio do GEGRAN — Grupo Executivo da Grande São Paulo — com o SERPHAU — Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, financiamento destinado à implantação do Sistema Cartográfico Metropolitano da Grande São Paulo.

— Projeto de Resolução nº 39/73, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58/68, 79/70 e 52/72, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo aumente o limite de endividamento público, mediante contrato de financiamento, destinado à implantação do Sistema Cartográfico Metropolitano da Grande São Paulo.

— Mensagem nº 161/73 (nº 231/73, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58/68, do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de Mococa, São Paulo, possa contratar operação de crédito, destinada a financiar obras de pavimentação de vias públicas e instalação de hidrômetros.

— Projeto de Resolução nº 40/73, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58/68, 79/70 e 52/72, para permitir que a Prefeitura Municipal de Mococa, São Paulo, aumente o limite de endividamento público, mediante operação de crédito com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para financiar obras de pavimentação e instalações de hidrômetros.

— Projeto de Lei da Câmara nº 38/73 (nº 1.293-B/73, na origem), que concede pensão especial a João Gomes Monteiro, ex-combatente da Marinha Mercante Nacional, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 20/72 (nº 535-B/67, na Câmara), que dá nova redação ao art. 6º do Decreto-lei nº 710, de 28 de julho de 1969, que altera a legislação de previdência social.

— Projeto de Resolução nº 13/72, que denomina "Auditório Milton Campos" o atual Auditório do Senado.

— Projeto de Lei do Senado nº 62/72, que “dispõe sobre a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), institui a coordenação centralizada de elaboração das Normas Técnicas Voluntárias, e dá outras providências.

— Aviso nº 0154/72, do Ministro do Interior, encaminhando ao Senado Federal os Relatórios Preliminares e que se referem aos Planos de Desenvolvimento financiados pelo SERPHAU, em relação a Itororó-BA, São Francisco do Maranhão-MA, S. Sebastião do Paraíso-MG, Itabaiana-PB, Ibicarai-BA, Nova Russas-CE, Frutal-MG e o Plano de Desenvolvimento Local Integrado de Aracajú-SE.

— Ofício “S” nº 2/73, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando ao Senado Federal autorização para alienar à empresa Mossoró Agro-Industrial S.A., terras devolutas, pertencentes ao domínio público estadual.

— Projeto de Resolução nº 41/73, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a alienar à empresa Mossoró Agro-Industrial S.A. — MAISA, terras devolutas, pertencentes ao domínio público estadual.

— Projeto de Lei da Câmara nº 37/73 (nº 1.263-B/73, na origem), que dá nova redação ao artigo 7º do Decreto-lei nº 191, de 24 de fevereiro de 1967, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 21.000.000,00, como reforço ao Fundo de Marinha Mercante, e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 21/73 (nº 109-B/73 na Câmara), que aprova o texto do Acordo Comercial, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, em Abidjan, a 27 de outubro de 1972.

— Projeto de Lei da Câmara nº 30/73 (nº 1.265-B/73, na origem), que concede pensão especial, vitalícia e intransferível, a Celso Lima da Silva.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 13/73 (nº 101-B/73, na Câmara), que aprova o texto do Convênio Básico de Cooperação Técnica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Santa Helena do Uairén, a 20 de fevereiro de 1973.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 22/73 (nº 110-B/73, na Câmara), que aprova o Acordo Cultural e Educacional e o Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, em Abidjan, em 27 de outubro de 1972.

— Projeto de Lei da Câmara nº 29/73 (nº 1.264-B/73, na origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral — o crédito especial de Cr\$ 23.500,00 para o fim que especifica.

1.2.2 — Comunicações da Presidência

— Referente ao recebimento da Mensagem Presidencial nº 166/73 (nº 242/73, na origem), submetendo ao Senado Federal a proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58/68, do Senado Federal, para o fim que especifica.

— Visita ao Congresso Nacional, de Sua Excelência o Senhor Abba Eban, Ministro dos Negócios Estrangeiros de Israel.

1.2.3 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 83/73, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que regulamenta o reconhecimento de teses, teorias, pesquisas ou descobertas científicas no campo da cancerologia e das doenças transmissíveis, hereditárias, contagiosas ou tidas como incuráveis.

1.2.4 — Requerimentos

— Nº 136/73, de autoria do Senador Duarte Filho, solicitando 30 dias de licença para tratamento de saúde. **Aprovado.**

— Nº 137/73, de autoria do Senador Carvalho Pinto, solicitando autorização do Senado Federal, para integrar a Missão Especial destinada a representar o Governo Brasileiro nas solenidades de posse do Presidente, General-de-Exército Alfredo Stroessner, da República do Paraguai, a se realizarem no dia 15 do corrente, em Assunção.

1.2.5 — Comunicação da Liderança do MDB

— Substituição de membro na Comissão Mista do Orçamento.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO — Divulgação do 1000º número da Súmula Informativa do Senado Federal.

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Necessidade de intensificação da cultura do trigo face à crescente escassez mundial do produto.

SENADOR WALDEMAR ALCÂNTARA — Lançamento, em Fortaleza, do livro do economista e administrador Rubens Vaz da Costa, intitulado *O Primeiro Passo*.

SENADOR CARLOS LINDENBERG — Localização de estaleiro de reparos navais na costa espirito-santense.

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Saudação ao Sr. John Hugs Crimmins, novo Embaixador dos EUU no Brasil.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 131/73, de autoria do Senador Ruy Santos, solicitando transcrição nos *Anais do Senado Federal*, dos discursos pronunciados pelos Senadores Paulo Tôrres e Petrônio Portella e Deputado Ulysses Guimarães à memória do Senador Filinto Müller, no dia dezenove de julho no Congresso Nacional. **Aprovado.**

— Projeto de Lei do Senado nº 15/73, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de tornar obrigatório, em caso de recurso, o depósito da quantia equivalente ao valor total da condenação, sem limite máximo. **Aprovado**, em 1º turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 65/73, que dispõe sobre a profissão de Técnico de Administração. **Rejeitado**, ao Arquivo.

1.4 — MATÉRIA APROVADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 137/73, lido no expediente. **Aprovado**, após parecer da Comissão de Relações Exteriores.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR BENAJAMIN FARAH — Falecimento do Dr. José Antônio Ciraudo.

SENADOR FRANCO MONTORO — Justificando projeto de lei de sua autoria, a ser oportunamente lido, que elimina desigualdade na contribuição dos autônomos para a Previdência Social.

1.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.7 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 92ª SESSÃO, EM 9 DE AGOSTO DE 1973

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 12/73 (nº 103-B/73, na Câmara), que aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Gana, firmado em Accra, a 2 de novembro de 1972. (Redação final.)

— Projeto de Decreto Legislativo nº 4/73 (nº 94-B/73, na Câmara), que aprova o texto da Convenção-Geral de Cooperação Econômica, Comercial, Técnica, Científica e Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República do Zaire, firmada em Kinshasa, a 9 de novembro de 1972. (Redação final.)

— Projeto de Lei do Senado nº 59/72, que autoriza sirena e luz vermelha intermitente nos carros de médicos cardiologistas, e dá outras providências. (Redação do vencido para o segundo turno regimental.)

— Projeto de Lei do Senado nº 1/73, que estende aos delegados sindicais destinados à direção das delegacias ou seções as garantias do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras provisões. (Redação final.)

2.2.2 — Comunicação

— Do Sr. Senador Carvalho Pinto, que se ausentará do País no dia 12 do corrente, para integrar a Missão Especial destinada a representar o Governo Brasileiro nas solenidades de posse do Presidente da República do Paraguai.

2.2.3 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 84/73, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina desigualdade na contribuição dos autônomos para a Previdência Social, acrescentando parágrafo ao art. 4º e suprimindo os parágrafos do art. 69, da Lei Orgânica da Previdência Social.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 165/73 (nº 236/73, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Carlos Frederico Duarte Gonçalves da Rocha, Ministro de Primeira Classe, da Carraria de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Domínio do Canadá. Apreciado em sessão secreta.

ATA DA 91ª SESSÃO EM 9 DE AGOSTO DE 1973

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 7ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES PAULO TÔRRES E ANTÔNIO CARLOS

Às 14.30 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — Paulo Tôrres — Benjamim Farah — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há Expediente sobre a mesa que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agratidamento de remessa de autógrafo de Decreto Legislativo:

2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

3 — TRANSCRIÇÕES

— Matérias constantes do item primeiro da Ordem do Dia da sessão ordinária.

4 — RETIFICAÇÕES

— Ata da 86ª Sessão, realizada em 3-8-73

5 — GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

— Atas de Reuniões da Comissão Diretora, realizadas em 15 de maio e 6 de agosto do corrente ano.

6 — CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

— Ata da 3ª Reunião, em 30 de junho de 1973. (República)

7 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

8 — ATAS DAS COMISSÕES

9 — MESA DIRETORA

10 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

11 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Nº 167/73 (nº 244/73, na origem), de 8 de corrente, referente ao Decreto Legislativo nº 30, de 1973, que aprova os textos do Acordo Cultural e do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República Togolesa, em Lomé, a 3 de novembro de 1972.

PARECERES

PARECERES Nºs. 316 E 317, DE 1973

PARECER Nº 316, DE 1973

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 162/73 (nº 232, de 1973 — na origem) do Senhor Presidente da República, contendo proposta do Ministro de Estado da Fazenda, a fim de que seja levantada a proibição prevista na Resolução nº 58/68, do Senado Federal, para que o Governo do Estado de São Paulo

possa emitir Bônus Rotativos, visando sua participação no projeto de implantação da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha.

Relator: Senador Luiz Cavalcante

De iniciativa do Senhor Presidente da República, é submetido à deliberação do Senado Federal proposta do Ministro de Estado da Fazenda, no sentido de ser levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, para que o Governo do Estado de São Paulo possa emitir Cr\$ 300 milhões em Bônus Rotativos, a fim de atender sua participação no projeto de implantação da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha, a ser iniciada no segundo trimestre deste ano pela Centrais Elétricas de São Paulo S.A.

2. O Ministro de Estado da Fazenda, em sua Exposição de Motivos, apresenta o quadro representativo do custo total do projeto, estimado em US\$ 572.790 mil, suprindo-se com recursos das fontes assim especificadas:

	US\$ mil
“Empréstimos e financiamentos externos	230.000
— Empréstimos e financiamentos internos	192.500
— Recursos próprios da CESP.....	100.290
— Bônus Rotativos do Tesouro do Est. de S.P.	50.000
TOTAL	572.790

A esse total deverá somar-se o serviço da dívida decorrente da contratação dos financiamentos e empréstimos, no valor aproximado de US\$ 487.431 mil, que será pago após o período de construção, com recursos próprios da CESP.”

Informa, ainda, o Ministro de Estado da Fazenda, na mesma Exposição de Motivos, que, segundo dados fornecidos pelo Banco Central, a posição da dívida mobiliária do Estado de São Paulo, em outubro de 1968, era de Cr\$ 739,6 milhões, alcançando, no primeiro trimestre de 1973, o total de Cr\$ 1.430,5 milhões.

Destaca Sua Excelência o elevado sentido econômico do empreendimento, o qual

“objetiva atender ao déficit de energia elétrica, previsto para o fim da presente década e início da próxima, na Região Sudoeste, pelo acréscimo, em termos potenciais, de 1.380 MW”.

3. O artigo 42, inciso VI, da Constituição, determina a competência privativa do Senado Federal, por proposta do Presidente da República e mediante resolução, para a fixação dos limites globais relativos ao

montante da dívida consolidada dos Estados e Municípios, e bem assim a limitação de condições nas obrigações por ele emitidas, ou a proibição temporária de seu lançamento, pelas mesmas entidades.

4. O mencionado dispositivo constitucional foi disciplinado pela Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs. 79, de 1970, e 52, de 1972, a qual prevê, entretanto, no seu § 1º, a medida excepcional de levantamento da referida proibição, desde que atendidas as exigências, ali determinadas, quanto à vinculação específica de títulos ao financiamento de obras, no limite em que os respectivos encargos possam ser suportados pela venda dos serviços e obras, ou em casos de necessidade e urgência. Essa medida suspensiva encontra seu processamento nos termos do § 2º, ou seja, apresentação do pedido, tecnicamente fundamentado, ao Conselho Monetário Nacional, que encaminhará a solicitação, caso aprovada, por intermédio do Ministro de Estado da Fazenda, ao Senhor Presidente da República, a fim de ser submetido ao Senado Federal.

5. A matéria em exame foi aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, que, em sessão de 12.06.73, recomendou a adoção de providências para o levantamento da proibição estabelecida pela Resolução nº 58, de 1968.

6. O Senado Federal já se manifestou anteriormente sobre pedidos da mesma natureza, como por exemplo, na Resolução nº 6, de 1973, em favor da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, São Paulo, na de nº 7, de 1973, permitindo o aumento do limite de endividamento municipal de Itapeva, São Paulo, e na da Resolução nº 8, de 1973, permitindo a elevação do endividamento público da Prefeitura de Poloni, São Paulo.

7. Dessa forma, observadas as exigências legais e regimentais, opinamos pelo atendimento da solicitação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38, DE 1973

Suspender a proibição contida nas Resoluções nºs. 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo participe no projeto de implantação da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha, mediante emissão de Bônus Rotativos.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs. 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo participe no projeto de implantação da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha, a ser iniciada no segundo trimestre deste ano pela Centrais Elétricas de São Paulo S.A., mediante emissão de Cr\$ 300 milhões em Bônus Rotativos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1973. — Magalhães Pinto, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — Arnon de Mello — Helvídio Nunes — José Augusto — Francisco Montoro.

PARECER Nº 317, DE 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 38/73, da Comissão de Economia, que "suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo participe no projeto de implantação da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha, mediante emissão de Bônus Rotativos."

Relator: Senador Heitor Dias

O Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, com a Mensagem nº 162, de 1973 (nº 232, de 1973, na origem), proposta do Ministro de Estado da Fazenda, no sentido de ser suspensa a proibição da Resolução nº 58, de 1968, a fim de permitir que o Governo do Estado de São Paulo possa participar no projeto de implantação da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha, mediante emissão de Bônus Rotativos.

2. Ao propor a medida, o Ministro de Estado da Fazenda em sua Exposição de Motivos, destaca o elevado sentido econômico do empreendimento, o qual procura atender ao "deficit" de energia elétrica da Região Sudeste, "previsto para o fim da presente década e início da próxima", com o acréscimo, em termos potenciais, de 1380 MW.

3. Dispõe a Constituição, no artigo 42, inciso VI, sobre a competência privativa do Senado Federal, por proposta do Presidente da República e mediante resolução, para fixar os limites globais da dívida consolidada dos Estados e Municípios, assim também a limitação de condições nas obrigações por elas emitidas, ou a temporária proibição de seu lançamento por aquelas mesmas entidades.

4. O assunto foi disciplinado no artigo 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, prevista, entretanto, no seu § 1º, a medida excepcional de levantamento da mencionada proibição, desde que as exigências, ali determinadas, sejam observadas, quanto à vinculação específica de títulos ao financiamento de obras, respeitados os limites em que os respectivos encargos venham a ser atendidos pela venda dos referidos serviços e obras, ou, ainda, nos casos de urgência e necessidade. Essa medida suspensiva é processada nos termos do § 2º, ou seja, apresentação do pedido, tecnicamente fundamentado, ao Conselho Monetário Nacional, o qual encaminhará a solicitação, se aprovada, ao Senhor Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado da Fazenda, para ser submetida ao Senado Federal.

5. A Comissão de Economia, examinando detidamente o assunto, concluiu pelo presente Projeto de Resolução.

6. Ante o exposto, verificada a correta tramitação legal e regimental da matéria, opinamos no sentido de ser atendida a solicitação constante da Mensagem do Senhor

Presidente da República, pois constitucional e jurídica, nos termos do projeto de resolução em exame.

Sala das Comissões, em 8 de agosto de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Wilson Gonçalves — Carlos Lindenberg — Italívio Coelho — Mattos Leão — Eurico Rezende — José Lindoso — José Augusto — Gustavo Capanema — José Sarney — Nelson Carneiro.

PARECERES Nº 318 e 319, de 1973

Parecer nº 318, de 1973

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 163, de 1973 (nº 233 — na origem), do senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo possa contratar, por intermédio do GEGRAN — Grupo Executivo da Grande São Paulo — com o SERFHAU — Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, financiamento destinado à implantação do Sistema Cartográfico Metropolitano da Grande São Paulo".

Relator: Senador Jessé Freire

Com a Mensagem nº 163, de 1973 (Nº 233/73, na origem), nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a proposta do Senhor Ministro da Fazenda (EM nº 241/73), no sentido de que seja levantada proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal para que o Governo do Estado de São Paulo possa "contratar, por intermédio do GEGRAN — Grupo Executivo da Grande São Paulo, com o SERFHAU — Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, financiamento no valor de Cr\$ 28.994.324,80 (vinte e oito milhão, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e quatro cruzados e oitenta centavos), destinado a implantação do Sistema Cartográfico Metropolitano da Grande São Paulo".

2. A Exposição de Motivos (E.M.241/73) do Senhor Ministro da Fazenda acima referida, ao analisar a solicitação em exame, diz:

"Tal sistema visa adotar a área de uma cartografia básica indispensável ao planejamento e execução de grande número de projetos de obras e serviços na região.

O valor do empréstimo corresponde a 80% do custo estimado para o empreendimento e, segundo informações do GEGRAN, já foi aprovado pelo Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, na qualidade de órgão deliberativo do SERFHAU".

3. Mais adiante, afirma o mesmo documento:

"Cumpre ressaltar que, de acordo com dados do Banco Central, a dívida mobiliária do Estado de São Paulo se apresenta conforme discriminação a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	POSIÇÃO EM 29/10/68	POSIÇÃO EM 28/02/73
DÍVIDA FLUTUANTE	244.267.352,38	739.571.337,26
- bônus Rotativos emitidos para antecipação da receita orçamentária		739.409.650,32
- Notas Promissórias	244.267.352,38	161.686,94
DÍVIDA FUNDADA	495.346.267,80	598.322.360,19
- Bônus Rotativos	495.346.267,80	598.322.360,19
TOTAL	739.613.620,18	1.337.893.697,45

4. Ao examinar o assunto, em sessão realizada em 12 de junho de 1973, o Conselho Monetário Nacional recomendou a adoção de providências visando ao levantamento da proibição estabelecida pela Resolução nº 58, de 23 de outubro de 1968, revigorada pela de nº 79, de 21 de outubro de 1970, e prorrogada pela de nº 52, de 3 de novembro de 1972, do Senado Federal.

5. O inciso VI, do art. 42, da Constituição Federal dispõe:

"Compete privativamente ao Senado Federal:

VI — fixar, por proposta do Presidente da República e mediante resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios; estabelecer e alterar limites de prazo mínimo e máximo, taxas de juros e demais condições nas obrigações por elas limitados, e proibir ou limitar temporariamente a emissão e o lançamento de quaisquer obrigações dessas entidades".

6. A Resolução nº 58, de 1968 revigorada pelas de nºs 79 de 1970 e 52, de 1972, que proibiu, pelo prazo de dois anos, "a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e Municípios", prevê, nos §§ 1º e 2º do art. 1º, o levantamento temporário da referida proibição "quando se tratar de títulos especificamente vinculados a financiamentos de obras ou serviços reprodutivos, no limite em que o respectivo encargo de juros e amortização possa ser atendido pela venda dos referidos serviços e obras, ou, ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, e apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação". De qualquer forma, deve ser seguida a seguinte tramitação:

a) apresentada fundamentação técnica cabal ao Conselho Monetário Nacional;

b) aprovado o pedido, encaminhado à apreciação do Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro da Fazenda;

c) o Senhor Presidente da República o submete à deliberação do Senado Federal.

7. Como se verifica do exame do processo, foram cumpridas todas as exigências, regimentais, legais e constitucionais que tratam do assunto.

8. Ante o exposto, nada havendo, no âmbito desta Comissão, que possa ser oposto à solicitação constante da Mensagem do Senhor Presidente da República, opinamos

no sentido de que seja levantada a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 39, de 1973

Suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo aumente o limite de endividamento público, mediante contrato de financiamento, destinado à implantação do Sistema Cartográfico Metropolitano da Grande São Paulo.

Art. 1º É suspensa a proibição do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo aumente em Cr\$ 28.994,324,80 (vinte e oito milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos), o limite de endividamento público, mediante contrato de financiamento por intermédio do GEGRAN — Grupo Executivo da Grande São Paulo, com o SERFHAU — Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, destinado à implantação do Sistema Cartográfico Metropolitano da Grande São Paulo.

Art. 2º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1973. — Magalhães Pinto, Presidente — Jessé Freire, Relator — Teotônio Vilela — Arnon de Mello — Franco Montoro — José Augusto — Helvídio Nunes — Luiz Cavalcante.

PARECER Nº 319, DE 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 39, de 1973, da Comissão de Economia, que "suspende a proibição contida nas Resoluções nºs. 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo aumente o limite de endividamento público, mediante contrato de financiamento, destinado à implantação do Sistema Cartográfico Metropolitano da Grande São Paulo."

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Apresentado pela Comissão de Economia, o presente projeto de resolução objetiva levantar a proibição constante do

art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs. 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado de São Paulo aumente em Cr\$ 28.994.324,80 (vinte e oito milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos), o limite de endividamento público, mediante contrato de financiamento por intermédio do GEGRAN — Grupo Executivo da Grande São Paulo, com o SERFHAU — Serviço Federal de Habitação e Urbanização, destinado à implantação do Sistema Cartográfico Metropolitano da Grande São Paulo."

2. A matéria tem sua origem na Mensagem nº 163, de 1973 (nº 233/73 — na origem), em que o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, que recomenda a medida pleiteada, a fim de que o Governo do Estado de São Paulo possa implantar o Sistema Cartográfico Metropolitano.

3. Informa o Senhor Ministro de Estado da Fazenda, em sua Exposição de Motivos ao Senhor Presidente da República, que "o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 12.6.73, recomendou a adoção de providências visando ao levantamento da proibição estabelecida pela Resolução nº 58, de 23.10.68, revigorada pela de nº 79, de 21.10.70 e prorrogada pela de nº 52, de 3 de novembro de 1972, do Senado Federal."

4. A Resolução nº 58, de 1968, que proibiu, pelo prazo de dois anos, "a emissão e o lançamento de obrigações de qualquer natureza, dos Estados e Municípios", prevê, em seus parágrafos 1º e 2º, o levantamento temporário da referida proibição, "quando se tratar de títulos especificamente vinculados a financiamento de obras ou

serviços reprodutivos, no limite em que o respectivo encargo de juros e amortizações possa ser atendido pela renda dos referidos serviços e obras, ou, ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, e apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação". De qualquer forma, deve ser seguida a seguinte tramitação:

a) apresentada fundamentação técnica cabal ao Conselho Monetário Nacional;

b) aprovado o pedido, encaminhado à apreciação do Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Fazenda;

c) o Senhor Presidente da República o submete à deliberação do Senado Federal.

5. Segundo as informações prestadas pelo Banco Central, constante da Exposição de Motivos nº 241, de 1973 — do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, a dívida mobiliária do Estado de São Paulo se apresenta conforme discriminação a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	POSIÇÃO EM 29-10-68	POSIÇÃO EM 29-10-73
DÍVIDA FLUTUANTE	244.267.352,38	739.571.337,26
— Bônus Rotativos emitidos para antecipação da receita orçamentária		739.409.650,32
— Notas Promissórias	244.267.352,38	161.686,94
DÍVIDA FUNDADA	495.346.267,80	598.322.360,19
— Bônus Rotativos	495.346.267,80	598.322.360,19
TOTAL	739.613.620,18	1.337.893.697,45

6. Quanto ao mérito da questão, coube à doura Comissão de Economia o seu exame, a qual, após minucioso estudo, opina favoravelmente ao levantamento da proibição em tela, nos termos do Projeto de Resolução que ora nos cabe apreciar quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

7. À vista do exposto e considerando que foram cumpridos os dispositivos constitucionais e os estabelecidos nas Resoluções do Senado acima citadas, somos pela aprovação da presente proposição, quanto aos aspectos regimentais que nos compete examinar.

Sala das Comissões, em 8 de Agosto de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Heitor Dias — Nelson Carneiro — José Augusto — Eurico Rezende — José Lindoso — Matos Leão — José Sarney — Itálvio Coelho — Helvídio Nunes — Carlos Lindenberg.

PARECERES
Nºs 320 e 321, de 1973

PARECER Nº 320, DE 1973

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 161, de 1973 (nº 231 — na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de Mococa, São Paulo, possa contratar operação de crédito, destinada a financiar obras de pavimentação de vias públicas e instalação de hidrômetros.

Relator: Senador Franco Montoro

Nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a Exposição de Motivos (nº 240/73) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, solicitando "seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de Mococa, São Paulo, possa contratar, com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, operação de crédito no valor de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), destinada a financiar obras de pavimentação de vias públicas e instalação de hidrômetros".

2. A Exposição de Motivos esclarece as condições de operação a ser realizada, que são as seguintes:

"Valor total de crédito: Cr\$ 1.200.000,00, sendo Cr\$ 1.000.000,00 para obras de pavimentação e Cr\$ 200.000,00 para instalação de hidrômetros;

Prazo de pagamento: a parcela de Cr\$ 1.000.000,00 será amortizada em 3 anos e os restantes Cr\$ 200.000,00 em 10 anos;

Encargos:

a) **Correção Monetária:** aplicação do coeficiente do Plano de Equivalência Salarial;

b) **Juros:** 12% a.a., calculados pela Tabela Price."

Por outro lado, segundo dados do Banco Central, o endividamento da Prefeitura em questão se apresenta conforme discriminação a seguir:

29.10.68

EMPRÉSTIMOS: Cr\$ 208.046,29

31.12.72

Cr\$ 306.928,61

4. Manifestando-se sobre o assunto, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 12.6.73, recomendou a adoção de providências visando ao levantamento da proibição estabelecida pela Resolução nº 58, de 23-10-68, revigorada pela nº 79, de 21-10-70, e prorrogada pela nº 52, de 3-11-72, do Senado Federal.

5. A proposição da Prefeitura Municipal de Mococa, foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.001, de 30-4-73, e, além disso, "de acordo com esclarecimentos prestados pelo chefe do Executivo daquela municipalidade, os investimentos pretendidos são auto-financiados, face à cobrança de contribuição de melhoria diretamente dos beneficiários das obras.

6. As Resoluções nº 58/68, 69/70 e 52/72, como se sabe, regulamentam o dispositivo constitucional atinente à espécie (art. 42, inciso XI). A Resolução nº 52, de 3 de novembro de 1972, do Senado Federal, prorrogou, pelo prazo de dois anos, a Resolução de 58, de 1968, que estabelece:

"Art. 1º É proibida, pelo prazo de dois anos, contado da data de publicação da presente Resolução, a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e Municípios, diretamente ou através de entidades autárquicas, exceto as que se destinem exclusivamente à realização de operações de crédito para antecipação da receita autorizada no orçamento anual, na forma prevista no art. 69, e seu § 1º, da Constituição Federal, bem como as que se des-

tinarem ao resgate das obrigações em circulação, observado o limite máximo registrado na data da entrada em vigor desta Resolução."

§ 1º Poderão os Estados e Municípios pleitear o levantamento temporário da proibição que trata este artigo, quando se trata de títulos especificamente vinculados a financiamento de obras ou serviços reprodutivos, no limite em que o respectivo encargo de juros e amortizações possa ser atendido pela renda dos referidos serviços de obras, ou, ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, e apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação.

§ 2º A fundamentação técnica da medida excepcional prevista no parágrafo anterior será apresentada ao Conselho Monetário Nacional que a encaminhará, por intermédio do Ministro da Fazenda, ao Presidente da República, a fim de que seja submetida à deliberação do Senado Federal".

7. Desse modo, compete ao Senado, privativamente, através de Resolução do Senhor Presidente da República, fixar os limites da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios, disciplinar as operações de financiamento, estabelecendo juros máximos e mínimos, prazos e, também, a natureza dos títulos dados em garantia.

8. Cumpridas que foram todas as exigências regimentais, legais e constitucionais, opinamos no sentido do atendimento da solicitação constante da Mensagem do Senhor Presidente da República, para que seja levantada a proibição constante do artigo 1º da Resolução nº 58, de 1968, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40, DE 1973

Suspender a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Mococa, São Paulo, aumente o limite de endividamento público, mediante operação de crédito com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para financiar obras de pavimentação e instalações de hidrômetros.

Art. 1º É suspensa a proibição constante no art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Mococa, São Paulo, aumente em Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) o limite de endividamento público, mediante operação de crédito com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, cujos recursos serão utilizados para financiar obras de pavimentação de vias públicas e instalações de hidrômetros.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1973. — Magalhães Pinto, Presidente — Franco Montoro, Relator — Arnon de Melo — José Augusto — Teotônio Vilella — Jessé Freire — Helvídio Nunes — Luiz Cavalcante.

PARECER Nº 321, DE 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 40, de 1973, da Comissão de Economia, que "suspende a proibição contida nas Resoluções nº 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Mococa, São Paulo, aumente o limite de endividamento público, mediante operação de crédito com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para financiar obras de pavimentação e instalações de hidrômetros".

Relator: Carlos Lindenberg.

Pela Mensagem nº 161, de 1972 (nº 231 — na origem), o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal na forma do art. 42, inciso VI, da Constituição, a proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, no sentido de que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, para permitir que "a Prefeitura Municipal de Mococa, São Paulo, possa contratar, com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, operação de crédito no valor de Cr\$ 1.200.000,00, destinada a financiar obras de pavimentação de hidrômetros".

2. A Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, ao encaminhar o pleito da Prefeitura Municipal de Mococa ao Senhor Presidente da República, estabelece as seguintes condições da operação que são:

"Valor total de crédito: Cr\$ 1.200.000,00, sendo Cr\$ 1.000.000,00 para obras de pavimentação e Cr\$ 200.000,00 para instalação de hidrômetros;

Prazo para pagamento: a parcela de Cr\$ 1.000.000,00 será amortizada em 3 anos e os restantes Cr\$ 200.000,00 em 10 anos;

Encargos: a) Correção Monetária: aplicação do coeficiente do Plano de Equivalência Salarial;

b) Juros: 12% a.a., calculados pela Tabela Price".

3. A Resolução nº 58, de 1968, em seu art. 1º dispõe sobre a proibição de emissão de títulos de qualquer natureza, pelos Estados e Municípios, e prevê as hipóteses em que essa proibição pode ser levantada, bem como o processo a ser adotado, qual seja, o de submeter ao Conselho Monetário Nacional o pedido, acompanhado de cabal e minuciosa fundamentação técnica. Aprovada, será a matéria encaminhada ao Senhor Presidente da República, por intermédio do Ministro da Fazenda. Por fim, deverá ser submetido ao exame do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968.

4. A Comissão de Economia, na forma regimental, depois de estudar o assunto e considerando terem sido atendidas todas as determinações legais pertinentes à espécie, concluiu por apresentar projeto de resolução aprovando o pedido.

5. Ante o exposto, nada havendo, no âmbito do exame desta Comissão, que possa

ser oposto ao presente projeto de resolução, posto que jurídico e constitucional, entendemos que o mesmo pode ter tramitação normal.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 8 de agosto de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — Carlos Lindenberg, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Heitor Dias — Hélio Nunes — Itálvio Coelho — José Lindoso — José Augusto — Matto Leão — José Sarney.

**PARECER
Nº 322, de 1973**

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1973, (nº 1.293-B, de 1973, na origem), que "concede pensão especial a João Gomes Monteiro, ex-combatente da Marinha Mercante Nacional, e dá outras providências".

Relator: Senador Tarso Dutra

Vem à Comissão de Finanças do Senado o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1973, que concede pensão especial a João Gomes Monteiro, ex-combatente da Marinha Mercante Nacional, e dá outras providências.

O projeto é de iniciativa do Senhor Presidente da República, tendo sido encaminhado ao Congresso Nacional nos termos do disposto no art. 51 da Constituição Federal.

A proposição está acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Marinha, Almirante Adalberto de Barros Nunes.

Justificando a proposição, diz o senhor Ministro em sua Exposição de Motivos:

"JOÃO GOMES MONTEIRO, quando do último conflito mundial, tripulando navios da frota mercante brasileira, tomou parte em diversos comboios de abastecimento, em missões de operação de guerra. Nessa conformidade, veio a pleitear uma pensão junto ao Ministério da Marinha, ao qual estava vinculada a Marinha Mercante durante a 2ª Grande Guerra. Entretanto, a Lei número 5.315, de 12/7/67, regulamentada pelo Decreto número 61.705, de 13 de novembro de 1967, prevê ao ex-combatente o direito de ser nomeado em cargo público e, em caso de incapacidade física, a aposentadoria no cargo pleiteado, ou a reforma pelo Ministério Militar na graduação então ocupada.

Todavia, a legislação que ampara os ex-combatentes, não prevê a concessão de pensão no caso da inaplicabilidade do aproveitamento ou da reforma. No entanto, o interessado apresenta documentos que possibilitam a sua nomeação para o cargo público como lhe é de direito, com base nos dispositivos legais retrocitados. Entretanto a Diretoria do Pessoal Civil deste Ministério constatou que o mesmo ultrapassou a idade limite de permanência no serviço

público civil, prevista no artigo 176, item I, da Lei nº 1.711/52, tornando, assim, impraticável o seu aproveitamento, consequentemente eliminando também, a hipótese de sua aposentadoria no cargo pleiteado, eis que não haverá posse.

Consultado o Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) o mesmo considera não poder aplicar a reforma como Militar, uma vez que o interessado jamais ocupara posto ou graduação, no qual pudesse obter a situação de inativo militar (fls. 1/2), e por isso, conclui também a impossibilidade de posse e simultânea constatação de invalidez para ocupar cargo público, que importaria na concessão de aposentadoria, razão pela qual poderá ser deferida uma pensão especial, já que à aancianidade por si só presume a sua incapacidade física, ficando desta forma, atendido o privilégio que é assegurado ao ex-combatente, pelo artigo 178, letra b, da Constituição Federal de 1967, atual 197, letra b, da Emenda Constitucional nº 1."

Realmente, trata-se de uma situação de ex-combatente que envolve algumas peculiaridades, em face da legislação em vigor. O beneficiário já possui idade avançada e nunca ocupou cargo ou graduação nas Forças Armadas, não podendo, assim, ser nomeado para cargo público nem ser reformado por Ministério Militar.

Ouvido o Departamento Administrativo do Pessoal Civil, este opinou pela concessão de pensão especial.

Na Câmara dos Deputados, a proposição obteve aprovação, após tramitar pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

No que se refere ao aspecto financeiro, diz o art. 3º do projeto que "as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm à conta da dotação orçamentária de Encargos Gerais da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento de pensionistas da União".

Ante as razões apresentadas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1973. — João Cleofas, Presidente — Tarso Dutra, Relator — Virgílio Távora — Lourival Baptista — Ruy Carneiro — Matto Leão — Dinarte Mariz — Saldanha Derzi — Wilson Gonçalves.

PARECERES Nºs 323 e 324, de 1973

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 20 de 1972, (nº 535-B/67 na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 6º do Decreto-lei nº 710, de 28 de julho de 1969, que altera a legislação de previdência social.

PARECER Nº 323, de 1973

Da Comissão de Legislação Social.

Relator: Senador Paulo Torres.

1. Originário da Câmara dos Deputados, o presente projeto dá nova redação

ao artigo 6º do Decreto-lei nº 710, de 1969, que se encontra em vigor nos seguintes termos:

"Art. 6º Os segurados de que trata o item III do artigo 5º da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, contribuirão sobre um salário-de-inscrição, segundo normas baixadas pelo Departamento Nacional da Previdência Social e critérios estabelecidos pelo Serviço Atuarial do Ministério do Trabalho e Previdência Social."

O projeto propõe seja adotada a seguinte redação:

"Art. 6º — Os segurados de que trata o item III do art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, contribuirão sobre um salário-de-inscrição, segundo normas baixadas pelo Secretário da Previdência Social e critérios estabelecidos pela Coordenação dos Serviços Atuariais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, não podendo ser inferior ao "pro labore" fixado, nem superior ao limite estabelecido no inciso I do art. 6º da Lei Orgânica da Previdência Social."

2. A discussão maior versa em torno das chamadas retiradas "pro-labore": se sobre as mesmas incidiria ou não o cálculo das contribuições previdênciárias. O Autor da proposição afirmou que essas deveriam incidir sobre toda a remuneração do segurado, bem como, se esse desejasse, sobre os seus lucros inclusive. As informações do Ministério do Trabalho e Previdência Social são contrárias à inclusão dos lucros e, especialmente, à facultatividade que o projeto inicial admitia. Esses aspectos foram sanados pela Comissão de Finanças daquela Casa do Congresso Nacional, nos termos do Substitutivo aprovado em Plenário e ora sob a nossa apreciação.

Resta, tão somente, da discussão inicial, o problema da inclusão do pro labore no termo remuneração referido pela Lei Orgânica da Previdência Social, bem como a modificação dos órgãos incumbidos das normas e critérios a serem adotados: se o DNPS ou os Secretários da Previdência Social e se o Serviço Atuarial do MTPS ou as Coordenações dos Serviços Atuariais do MTPS.

3. Inicialmente, convém ser dito, tão somente para esclarecer, que no termo "remuneração" compreende-se, além do salário, as gorjetas (art. 457 da CLT). Integram, ainda, o salário, consoante dispõe o § 1º do art. 457 da CLT, a importância fixa estipulada, as "comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador" e, além do pagamento em dinheiro, "a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações in natura" fornecidas por força do contrato ou do costume (art. 458 da CLT).

Assim, a remuneração é gênero e salário é espécie.

4. O principal, entretanto, é saber o que constitui o pro labore dos segurados a que se refere o projeto, ou seja, os referidos no item III do art. 5º da Lei 3.807, de 1960 — "titulares de firma individual e diretores, sócios geren-

gerentes, sócios solidários, sócios quotistas, sócios de indústria, de qualquer empresa, cuja idade máxima seja no ato da inscrição de 50 (cinquenta) anos".

Esses segurados, evidentemente, pela natureza de seus serviços, não recebem "salário" e, sim, "pro labore", que é uma retirada mensal e fixa, comprovada facilmente ante um exame contábil.

Atualmente, como verificamos da leitura anterior do texto atual do Decreto-lei nº 710, de 1969, contribuem sobre um "salário-de-inscrição" fixado arbitrariamente pelo DNPS, de acordo com critérios do Serviço Atuarial do MTPS.

Pode ocorrer, assim, que um diretor receba um "pro labore" de Cr' 3.500,00, por exemplo, e, de acordo com as referidas normas e critérios, só possa contribuir sobre cinco salários mínimos, o que é injusto.

Ademais, conforme salientou o Autor, o artigo 76 da Lei Orgânica da Previdência Social, item I, efetivamente assegura para os segurados referidos nos itens I, II e III do art. 5º, a incidência da contribuição sobre a "remuneração efetivamente percebida durante o mês".

5. Dessa forma, sendo o "pro labore" a única retribuição constante e mensal dos segurados referidos no item III do art. 5º da Lei 3.807, de 1960, nada mais certo e correto do que estabelecer que a contribuição para o INPS incida sobre o mesmo, não podendo ser superior a dez salários mínimos, limite fixado pela citada lei para todos os segurados em geral.

4. No tocante à competência para a fixação das normas e critérios, entendemos que o órgão mais próprio, no primeiro caso, é o DNPS e, no segundo, o Serviço Atuarial do MTPS. Nada obsta, entanto, seja dada competência às Secretarias da Previdência Social e à Coordenação dos Serviços Atuariais do MTPS, nos termos do projeto.

7. Ante o exposto, considerando justa e correta a medida proposta, opinamos pela aprovação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de setembro de 1972. — Franco Montoro, Presidente — Paulo Torres, Relator — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira.

PARECER Nº 324, de 1973

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Tarso Dutra

Originário da Câmara dos Deputados, vem ao exame desta Comissão o presente projeto de lei, visando a dar nova redação ao art. 6º do Decreto-lei nº 710, de 28 de julho de 1969, que altera a legislação da previdência social.

Inicialmente, o autor da proposição, Deputado Francisco Amaral, pretendia acrescentar parágrafo único ao artigo 76 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, (Lei Orgânica da Previdência Social), alterada pelo Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966, assim redigido:

"Parágrafo Único. A remuneração efetivamente percebida por titulares de firma individual e diretores, sócios geren-

tes, sócios solidários, sócios quotistas e sócios de indústrias para os fins de fixação do salário de contribuição, incluirá não apenas a retirada "pro labore", mas facultativamente os lucros realmente obtidos, desde que após a opção se estabeleça um período de carência em relação a esse adicional de 24 meses, e que não seja excedido o limite fixado no artigo 6º, inciso I."

A Comissão de Finanças, da Câmara dos Deputados, ofereceu parecer favorável ao projeto, nos termos do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO

"Art. 1º Vigorará com a seguinte redação o art. 6º do Decreto-lei número 710, de 28 de julho de 1969:

Art. 6º Os segurados de que trata o item III do art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, contribuirão sobre um salário de inscrição, segundo normas baixadas pelo Secretário da Previdência Social e critérios estabelecidos pela Coordenação dos Serviços Atuariais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, não podendo ser inferior ao "pro labore" fixado, nem superior ao limite estabelecido no inciso I do artigo 6º da Lei Orgânica da Previdência Social".

Art. 2º Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação".

Recentemente, o Congresso Nacional aprovou projeto de lei, de iniciativa do Presidente da República, reformulando as diretrizes da Previdência Social no país. A proposta transformou-se na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

A nova lei revogou o Decreto-lei nº 710, de 28 de julho de 1969 e deu nova redação ao Art. 76 da Lei nº 3.807, de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), matéria inicialmente objetivada pelo autor da proposta.

Como se vê, ambas as iniciativas, a do Deputado Francisco Amaral e a da dourada Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, com o advento da nova lei, tornaram-se prejudicadas em seus justos objetivos, razão por que somos pela rejeição do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1973. — João Cleofas, Presidente — Tarso Dutra, Relator — Virgílio Távora — Jessé Freire — Lourival Baptista — Wilson Gonçalves — Saldanha Derzi — Geraldo Mesquita — Amaral Peixoto — Mattos Leão — Carvalho Pinto — Dinarte Mariz.

PARECERES Nºs 325 E 326, DE 1973

Sobre o Projeto de Resolução nº 13, de 1972, que denomina "Auditório Milton Campos" o atual Auditório do Senado.

PARECER Nº 325, DE 1973 Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Augusto

O Projeto de Resolução em exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro,

vista a dar ao atual auditório do Senado a denominação de "Auditório MILTON CAMPOS" determinando, ainda, que a solene inauguração das placas a serem ali afixadas terá lugar a 16 de agosto, data natalícia daquele eminentíssimo brasileiro.

A proposição, que é das mais justas, tendo em vista as extraordinárias qualidades de que era titular aquele a quem se pretende homenagear, — Senador MILTON CAMPOS — parece-nos, nada costar que a possa invalidar, seja face ao Regimento da Casa, seja em relação às normas constitucionais vigentes.

Isto considerado e nos limites da nossa competência regimental opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — José Augusto, Relator — Helvídio Nunes — José Sarney — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro — Antônio Carlos — Heitor Dias.

PARECER Nº 326, DE 1973

Da Comissão Diretora

Relator: Senador Paulo Tôrres

O ilustre Senador Nelson Carneiro, autor do Projeto de Resolução em exame, pretende prestar uma homenagem ao eminentíssimo homem público que foi o saudoso Senador Milton Campos, dando o seu nome ao Auditório do Senado Federal.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela aprovação do projeto, quer por considerá-lo de acordo com as normas regimentais e constitucionais vigentes, quer pelas "extraordinárias qualidades de que era titular aquele a quem se pretende homenagear".

No nosso entendimento, denominar "Auditório Milton Campos" uma das dependências desta Casa, onde se exercita o processo legislativo, é tributar, ao ilustre homem público, o nosso reconhecimento pelos grandes exemplos que legou à Nação, honrando e dignificando, também, o Poder Legislativo Brasileiro.

Face ao exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Comissões, em 8 de agosto de 1973. — Paulo Tôrres, Presidente — Antônio Carlos, Relator — Adalberto Sena — Ruy Santos — Augusto Franco — Milton Cabral.

PARECER Nº 327, DE 1973

Da Comissão de Serviço Público Civil sobre o Projeto de Lei do Senado nº 62/72, que "dispõe sobre a Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.), institui a coordenação centralizada de elaboração das Normas Técnicas Voluntárias e dá outras providências."

Relator: Senador Antônio Peixoto.

1. O eminentíssimo Senador Milton Cabral apresenta proposição, objetivando revitalizar a Associação Brasileira de Normas

Técnicas, para que efetivamente atue este organismo no incremento da tecnologia industrial desta Nação.

2. Ressaltam, da justificação do Projeto, pontos de real oportunidade e importância, pelo que traduzem de ênfase à A.B.N.T., como órgão de cúpula, na fixação das normas técnicas, e bem assim pela íntima cooperação, que se prescreve, entre os setores públicos e privados, nos estudos pertinentes à elaboração das aludidas regras.

3. Lê-se, então, na substancial justificação, verbis:

"A A.B.N.T. não é exclusiva na elaboração de Normas. Muitos órgãos públicos brasileiros preparam especificações nos campos da saúde e alimentação. O que se pretende é que a A.B.N.T., de forma legal, seja o órgão centralizador, onde as Normas elaboradas por outros organismos, sejam adotadas pela entidade, por ser a sistemática mais adequada, inclusive pelo fato da representação de nosso País nos conclave internacionais de normas voluntárias, ser sempre exercida por elementos da A.B.N.T. (grifamos)..."

Através da Secretaria de Tecnologia Industrial no Ministério da Indústria e Comércio, criada recentemente pelo Decreto nº 70.851, de 19 de julho de 1972, caberá definir a política de normalização a nível governamental, com a íntima participação dos empresários nacionais, congregados na A.B.N.T., como entidade conciliadora das partes que atuam voluntariamente na economia nacional. O trabalho a ser executado pelo Governo em nada conflita com o da A.B.N.T., e muito pelo contrário, se complementam e se ajustam no objetivo comum." (grifamos).

4. Ocorre, todavia, que para melhor ser atingida essa elogável meta de plena cooperação entre as entidades governamentais e particulares, **Parágrafo Único**, do Artigo 2º, da proposição não pode permanecer, na generalidade, como se expressa.

5. Mister se impõe uma reformulação na pre-falada disposição legal, para que ela passe a assentear melhor a composição do Conselho Consultivo da A.B.N.T.

6. Sugere-se, portanto, a primeira emenda ao Projeto, nos seguintes termos:

EMENDA Nº 1 — CSPC

O Parágrafo Único do artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único. A Diretoria da A.B.N.T. será assistida por um Conselho Consultivo cujas atribuições serão definidas nesse Estatuto, que também deverão fixar sua composição, ficando desde logo estabelecido que farão parte

do mesmo: um representante da Secretaria de Tecnologia Industrial, órgão do Ministério da Indústria e Comércio; um representante por Ministério que o Poder Executivo julgar conveniente; um representante dos consumidores indicado pelo C.A.D.E.; e dos representantes dos associados obrigatórios, quer de classe patronal, quer de classe obreira."

7. É de se convit, outrossim, que à falta de uma prescrição normativa, como evidencia o Projeto, capaz de cominar sanção à inobservância da aplicação das regras técnicas, o objetivo buscado distancia-se — e é o que não mais se deseja — numa petição de princípios.

8. Urge, então, sejam acrescidas ao Artigo 3º, disposições nessa diretriz, que se substanciam na **segunda emenda**, com a seguinte redação:

EMENDA Nº 2 — CSPC

Acrescenta dois parágrafos ao artigo 3º, que vigoram com a redação abaixo:

"§ 3º — As empresas particulares concessionárias ou contratantes à execução dos serviços públicos mencionados no artigo, ou que assumam quaisquer das atividades referidas no § 1º, caso inobservarem a aplicação das Normas Técnicas, fixadas pela A.B.N.T., serão consideradas inidôneas e, como tal, ficarão proibidas de executar quaisquer serviços para entidades da Administração Pública, quer direta, quer indireta tanto no âmbito federal, como no estadual, e municipal, por um período variável de 1 a 10 anos, observada a gravidade da falta."

"§ 4º — Compete ao Ministro da Indústria e Comércio, ouvida a Secretaria de Tecnologia Industrial, a fixação e a imposição da penalidade cogitada no parágrafo anterior."

9. Diante da nova redação dada ao Parágrafo único, do artigo 2º, do Projeto, tornando obrigatória no Conselho Consultivo da A.B.N.T., a participação de um representante dos consumidores, de nenhuma valia é a redação do artigo 7º, que, perdurando no corpo da legislação, só irá reiterar, desnecessariamente, o que já ficou assente em disposição prévia.

10. Assim, consolide-se em emenda à proposição, a supressão do aludido artigo 7º.

EMENDA Nº 3 — CSPC

Fica suprimido o artigo 7º DO PLS nº 62/72.

11. Feitos os devidos reparos, na conformidade das emendas apresentadas, o parecer, que se conclui, é pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, em 8 de agosto de 1973. — Tarso Dutra, Presidente — Amaral Peixoto, Relator — Magalhães Pinto — Heitor Dias.

PARECER Nº 328, DE 1973

Da Comissão de Assuntos Regionais sobre o Aviso nº 0154/72, do Ministro do Interior, encaminhando ao Senado Federal os Relatórios Preliminares e que se referem aos Planos de Desenvolvimento financiados pelo SERFHAU, em relação a Itororó-BA, São Francisco do Maranhão-MA, S. Sebastião do Paraíso-MG, Itabaiana-PB, Ibicarai-BA, Nova Russas-CE, Frutal-MG e o Plano de Desenvolvimento Local Integrado de Aracajú-SE.

Relator: Senador Dinarte Mariz

Com o presente Aviso, o Ministro José Costa Cavalcanti, do Ministério do Interior, encaminha ao Senado Federal relatórios preliminares do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo — SERFHAU — referentes aos planos de desenvolvimento que tal órgão financia nos Municípios de Itororó-BA, São Francisco do Maranhão-MA, São Sebastião do Paraíso-MG, Itabaiana-PB, Ibicarai-BA, Nova Russas-CE, Frutal-MG. Envia, também, o Plano de Desenvolvimento Local Integrado de Aracajú-SE. A correspondência, pede "a atenção devida" para os documentos e informa que o objetivo ministerial é "a divulgação das informações, indicações e recomendações neles contidas".

Itororó-BA — O Município de Itororó, na Bahia, é banhado pelo rio Colônia, pertencente à bacia do rio Cachoeira, e está localizado na área de maior concentração caqueira, a Sudeste do Estado, onde o clima é quente e úmido. A vegetação está disposta em três sistemas: o do litoral, o da floresta perenifólia higrófila e o da floresta subcaducifólia. As atividades econômicas mais importantes da região se vinculam à produção de cacau, embora o relatório assinala que em alguns setores se verifique a transição dessas atividades para as de pecuária de corte e de leite. A população urbana cresce, tendendo a expandir-se, e o sistema viário do Município necessita de melhor tratamento para "aumento no escoamento de suas atividades econômicas, como também das mercadorias dos Municípios vizinhos". A cidade possui sistema telefônico de 120 interphones, cujas ligações internas se fazem pelo Centro Telefônico. O serviço de Correios e Telégrafos carece de melhor funcionamento. A cidade se desenvolveu nas áreas baixas, ao norte do rio Colônia e da rodovia Vitória da Conquista-Itabuna, ocupando o platô existente entre o rio e os morros circunjacentes. A população de nível mais baixo ocupou a parte sujeita às inundações, que atingem até 1,20m de altura e provoca evasão temporária dos moradores. O relatório mostra que houve, no sistema de abastecimento de água, falha na construção da estação de tratamento, visando o futuro aproveitamento do manancial do rio Colônia. O erro veio onerar o preço do metro cúbico da água. A cidade se ressentiu da falta de rede de esgotos, o que causa transmissão de doenças infecto-contagiosas e verminoses. As enchentes do rio Colônia cons-

tituem problema sério, e a coleta do lixo se realiza precariamente, e não atende a maior parte da cidade. Os detritos são lançados em lugares dentro do perímetro urbano e a céu aberto. A energia elétrica é distribuída pela usina do Funil e a produção municipal, além do cacau e de produtos de origem pecuária, inclui café, mandioca, cana-de-açúcar, feijão, milho, arroz, laranja e frutos tropicais. Inexiste indústria e o comércio é fraco, sem atacadistas. O fenômeno de urbanização crescente ocorre no Município desprovido para receber o fluxo migratório que para lá foi orientado. O setor sanitário é deficiente, mas a rede escolar dispõe de dez estabelecimentos públicos, dos quais 30% nos povoados. O ensino médio tem crescimento relativo. O relatório examina outros aspectos da situação municipal e preconiza que "as possibilidades de desenvolvimento de Itororó estão dominadas pelo tipo de oportunidades que lhes serão dadas por centros maiores como Itapetinga e Itabuna". Saliente o documento do SERFHAU:

"Entretanto, como a possibilidade de desenvolvimento está no caso comprometida com a implantação de indústrias na área, e considerando a quantidade de frutas existentes na região, sugerimos a implantação de fábricas de doces, indústria essa que não precisaria de grandes investimentos e daria margem a uma ocupação de mão-de-obra, até então considerada disponível."

O relatório propõe que, para a implantação de indústrias, se realize: saneamento e drenagem do rio Colônia, para liberar a faixa pantanosa a noroeste da cidade; asfaltamento e melhoria de condições da estrada municipal; implantação de serviço efetivo de saúde pública; efetivo combate à tuberculose; construção do ginásio integrado; organização administrativa; mudança do cemitério; mudança do local da feira; construção de uma rodoviária e do matadouro; recuperação de escolas; término da construção do hospital; construção de praças e parques infantis, etc.

São Francisco do Maranhão-MA — O relatório referente ao desenvolvimento integrado de São Francisco do Maranhão revela que o Município, longe de ser polo de desenvolvimento, recebe influência de Amarante, Piauí, por onde realiza o escoamento de sua produção agrícola. Representa, portanto, subsistema da economia de Teresina, Capital do Piauí. O levantamento da situação foi realizado por equipes do Projeto Rondon coordenadas pelo SERFHAU. O Município está localizado na Zona Fisiográfica do Médio Parnaíba (a sede municipal é banhada pela margem esquerda daquele rio) e seu clima é tropical semi-árido, com predominância do inverno e do verão. Inexistem estudos sobre a formação dos solos do Município e a vegetação se compõe de capoeiras, gramíneas e palmeiras. O povoamento se processa de maneira esparsa, e as populações rurais gravitam em torno das atividades agropecuária e extrativa vegetal estabelecidas ao nível de subsistência. O documento informa que no Município, no campo educacional, a rede escolar não consegue atender a demanda

existente de alunos; no tocante à saúde, a assistência é prestada pelo Hospital-Maternidade Maria Ayres, mantido pelo Funrural na cidade de Amarante. Esta cidade piauiense influiu diretamente também na vida social, "visto que São Francisco encontra-se praticamente isolado do Maranhão". No plano econômico, a produção fundamental é de arroz, feijão, mandioca e milho, além do algodão (que é exportado e apresenta expressiva participação na renda municipal) e de pequena produção leiteira. Há também regular atividade na extração do babaçu e da cera de carnaúba. A indústria é do tipo "caseiro", o comércio, incipiente. O sistema urbano é desprovisto de planos e a ocupação se processa espontaneamente, sem sistema de abastecimento de água sem rede de esgotos, com insuficiente fornecimento de energia elétrica e sem serviço de coleta de lixo. O transporte se faz por Amarante. O setor rural é desservido de estradas e, quanto aos correios e telégrafos, o movimento registra oito correspondências expedidas e dez recebidas, semanalmente. Um ramal do sistema PBX de Amarante serve à Prefeitura Municipal, cujos projetos administrativos não revelam "nenhuma consistência estrutural que possam proporcionar, ao menos, estímulo ao crescimento dos setores sócio-econômicos do sistema municipal". Por isso, o relatório sugere a integração do sistema municipal à economia maranhense; formação de mão-de-obra técnica para a agricultura e atividades comerciais e semi-industriais; rede escolar com mais unidades e corpo de professores treinados; medidas de saneamento básico e assistência médica; exploração de recursos minerais; estímulos à implantação de unidades de extração do óleo do babaçu; providências para aumentar e melhorar a produção agrícola e também a pecuária. Várias medidas de caráter imediato foram sugeridas, abrangendo os setores de administração de habitação e planejamento urbano, de educação, de saúde e saneamento, de energia e de transporte. Finaliza, assim, o relatório:

"Através da análise dos elementos constantes deste diagnóstico, conclui-se que o Município de São Francisco, dadas as suas condições sociais, econômicas, físicas, infra-estruturais e administrativas, só é possível desenvolver-se tendo como instrumental o planejamento. Esse planejamento, forçosamente, não deverá se estruturar, apenas, em funções setoriais, mas também, objetivando a integração espacial, ou seja, integrar a economia municipal, no sistema econômico do Estado".

São Sebastião do Paraíso-MG — Situado na Microrregião da Mogiana Mineira, este Município faz fronteira com São Paulo e suas atitudes se mantêm entre 850 a 950m, embora atinja, em Biguatinga, 1.044m. Sua geologia inclui as Formações Botucatu, do Triássico; Tubarão, do Carbonífero Superior; Pré-Cambriano Indiviso, e as séries Barbacena-Mantiqueira, do Pré-Cambriano Inferior. A organização da drenagem se volta para a bacia do rio

Paraná e o clima se encaixa na zona do mesotérmico, temperaturas variando entre 18° e 22°C. O índice pluviométrico atinge 1.200mm a 1.800mm anuais e o principal tipo de vegetação é da floresta latifoliada tropical. Na área estão sendo implantadas as rodovias federais BR-265 e BR-146. Os sistemas estadual e municipal facilitam as comunicações terrestres, que são apoiadas pelas ferrovias São Paulo-Minas e Mogiana.

Os campos de pouco são precários; a energia procede de Furnas e Estreito; as telecomunicações estão em nível regular. A agricultura se baseia no café, no arroz, milho e feijão. A pecuária é importante fonte de renda, e a Cooperativa dos Produtores Rurais Ltda, dedicada à indústria de laticínios, tem sua produção de leite, queijo e manteiga voltada quase exclusivamente para a exportação. Além dos laticínios, o Município dispõe de duas indústrias de couros e similares, uma indústria de carrocerias, uma de charretes e duas de calçados. O comércio varejista é deleva importância, mas o atacadista é incipiente, embora se note grande atividade bancária. O Município sofre acelerado processo de urbanização e o ensino evolui. O Governo do Estado é o maior responsável pelo ensino primário, verificando-se que a matrícula nas escolas cresce no mesmo ritmo da população. As unidades escolares funcionam em dois turnos e apresentam capacidade para absorver toda a população em idade escolar. Novas unidades estão sendo instaladas e os estudos demonstram que o ensino primário é realizado, em São Sebastião do Paraíso com número de alunos menor que o permitido pela capacidade instalada. Quanto ao ensino médio, atende às necessidades e, no que se refere à saúde e à assistência médica, o Município dispõe de dois estabelecimentos hospitalares, um posto de saúde, um ambulatório do INPS e um posto de puericultura. Há crescente atendimento de doenças nervosas; o prédio de um novo sanatório já foi construído, faltando instalações para entrar em funcionamento.

Aliás, já existem sanatório psiquiátrico, no Município; ali os casos mais freqüentes são a esquizofrenia, alcoolismo e psicose maníaco-depressiva. A sede municipal foi construída num platô ao longo do divisor de águas. O traçado urbano é irregular, mas, apesar disso, o sistema viário é satisfatório, com sinais luminosos e outros que facilitam o tráfego. Entretanto, não há linha regular de coletivos; nem rodovias federais cortando o Município. Também inexiste mercado municipal; os pequenos produtores negociam seus produtos em feiras livres que se realizam duas vezes por semana, em logradouros públicos. Os correios e telégrafos apresentam bom funcionamento. A cidade é atendida por duas ferrovias (a Mogiana e a São Paulo-Minas) que realizam o transporte cargueiro; possui uma estação de rádio e outros serviços de comunicação; dois estádios de futebol e uma pequena estação rodoviária. O sistema de abastecimento d'água é precário, mas já está sendo cuidado novo sistema, baseado na captação do rio Santana, construção de nova

adutora, estação de tratamento, quatro reservatórios com capacidade para 600m³ cada, e nova rede de distribuição, com hidrômetros. Há uma rede de esgotos com vinte e cinco mil metros, funcionando precariamente, e, quanto ao escoamento das águas pluviais, a própria topografia se encarrega disso. Os telefones são da Companhia Telefônica de Minas Gerais, e a energia elétrica é fornecida pela CEMIG. Feito o diagnóstico, o relatório sugere providências nos setores de saúde, administração, ensino, urbanização, e de caráter econômico.

Itabaiana-PB — Município localizado na Microrregião Agropastoril do Baixo Paraíba, Itabaiana integra a zona fisiográfica da Caatinga e ocupa depressão alongada entre as arestas da formação Barreiras e a base da escarpa da Borbotema. Os estudos realizados pelo SERFAU e estudantes do Projeto Rondon, com objetivo de acelerar a implantação do Programa de Ação Concentrada do Ministério do Interior, informam que as principais rochas da região pertencem "ao pré-cambriano, possivelmente do arqueano, ou talvez do algonquiano ou ainda do arqueano e do algonquiano. Em Itabaiana encontram-se jazidas de certos tipos de calcários como o mármore, por exemplo". O relevo é pouco acidentado. Os solos, em geral, derivam das rochas pré-cambrianas e são rasos, pouco aproveitáveis para a mecanização. O clima é quente e seco: abafado no verão e agradável no inverno. A vegetação predominante é a caatinga, mas há também a do tipo arbóreo, com espécies do tipo aroeira, barauá, imbureá do canhão, angico, jurema preta, pereiro, jucá, etc.

Entre as árvores frutíferas predominam a graviola, o cajueiro, mangueira e a pinha. O Município é banhado pelo rio Paraíba e pelos riachos Mogeiros, Paraibinha, Curimataú, Cabeça de Negro, Açu e Canudos. O Paraíba apresenta alta salinidade, motivo pelo qual foi construída uma rede de pequenos açudes para atender a população e os rebanhos, principalmente durante as secas periódicas. A população urbana tem crescido, mas a área pode ser considerada ainda eminentemente rural. A agricultura é do tipo de subsistência, mas o Município produz algodão, milho, fava e feijão. Os solos não permitem a mecanização e, por isso, a produtividade é baixa. O agave já teve expressão na economia da Itabaiana, mas está em decadência, e o algodão comece a preocupar em virtude da produção declinante e das dificuldades de comercialização, devido à qualidade inferior. Na pecuária assenta a economia municipal; mas é praticada pelos métodos rudimentares de maneira extensiva e com baixo desfrute; a produção leiteira tende a crescer. O mel e a cera de abelha constituem fonte de renda e pedras calcáreas e argila são empregadas no artesanato local. A indústria local é, na maioria, de gêneros alimentícios. Mas há também um curtume, uma caireira e fábricas de corda de sisal, de caixas de papelão e sabão em barra. O comércio se compõe de uma dezena de estabelecimentos varejistas e

de noventa atacadistas, mas se encontra em fase de estagnação. A poupança é quase nula, mas o Banco do Brasil tem uma agência no Município, onde há 34 escolas. Quase sessenta por cento da população municipal reside na cidade. O MEC vem de doar a Itabaiana recursos para a construção na zona rural de seis grupos escolares, no total de doze salas de aula. Isso, porém, ainda é pouco para satisfazer às necessidades do Município. O Mobral funciona ali, desde 1970, notando-se grande preocupação pelo aprendizado artesanal. Quatro colégios atendem às necessidades do curso secundário. Do ponto de vista de assistência sanitária, Itabaiana possui um hospital, um posto de saúde do INPS, um posto de higiene, uma unidade da SUCAM e um escritório da ANCAR. Portanto, acha-se preparada, humana e materialmente, para prestar assistência a quinze Municípios da área. Entretanto, há necessidade de complementar as obras do hospital e de estabelecer convênio com o Montepio do Estado e com o IPASE, além de montar suas próprias instalações de Laboratórios e de Raios-X. A população conta com formas tradicionais de divertimento: todavia é deficiente a estrutura dos serviços urbanos. Apenas 34% das unidades residenciais da cidade são atendidas pelo abastecimento d'água; inexistem rede de esgoto e o escoamento das águas pluviais se faz de maneira precária. O abastecimento de energia elétrica é atendido pela CHESF, e o lixo coletado na cidade é jogado em local impróprio, a céu aberto. Itabaiana tem 93 ruas; apenas 19 são pavimentadas. É entroncamento rodoviário e ferroviário e conta com uma agência dos Correios e Telégrafos bem equipada, exclusiva com teletipo. É atendida por empresa telefônica e radioamadores. O relatório sugere a criação da Federação dos Municípios da Microrregião Agro-Pastoril do Baixo Paraíba; a pavimentação de estradas que servem ao Município; desafogo da densidade demográfica local, mediante o incentivo, pelo INCRA, de um exodo racional e planejado da população em excesso para as áreas de desbravamento e colonização da Transamazônica, Planalto Central e Maranhão; efetiva aplicação do PROTERRA; programas tendentes a modificar a atitude dos pecuaristas; racionalização do uso das pastagens; intensificação da introdução do puro sangue na pecuária; estímulo à indústria de laticínios; exploração econômica e utilização dos lençóis de calcário dolomita como corretivo de solos, fabricação de vidros, produtos de revestimentos de fachadas, etc.

Ibicarai-BA — Pertencente à bacia do rio Cachoeira, o Município de Ibicarai situa-se na zona fisiográfica Cacaueira Baiana, a sudeste da Bahia, e sua paisagem é caracterizada pela planura, constituída de cordões arenosos extensos e paralelos. A área é essencialmente agrícola e as rochas calcáreas parecem ser até o momento, o mais importante recurso mineral de utilização agrícola. O clima é correspondente ao de selva, quente e úmido, sem estação seca. O índi-

ce pluviométrico varia entre 1.300mm e 2.000mm. A vegetação é constituída de florestas perenifólia e sub-caducifólia compreendendo comunidades arbóreas, arbustivas e herbáceas. Inclui a vegetação de praia, dos cordões arenosos das baixadas litorâneas e do manguezal. O relatório assinala que as atividades econômicas mais importantes da região são ligadas à produção do cacau, embora se note tendência à transição para a pecuária de corte e de leite. O rio mais importante é o Salgado os solos apresentam textura argilosa, podendo ser considerados como de fertilidade média e alta. São suscetíveis à erosão, mas se adaptam bem à agricultura e às pastagens. A sede municipal foi edificada em área plana, cortada pela rodovia Itabuna-Vitória da Conquista. Os serviços urbanos são deficientes; os Correios e Telégrafos funcionam em prédio sem condições de segurança e o serviço de correspondência não atende às necessidades. Embora seja grande o movimento de passageiros, o Município não dispõe de centro rodoviário. O abastecimento d'água em Ibicarai encontra-se em excelentes condições: para uma população de 20.000 habitantes, a cota diária per capita é de 150 litros diáários. O sistema de esgotos, contudo, é precário, e o fornecimento de energia elétrica é atendido pelo sistema de Funil. O relatório destaca "o grande problema de Ibicarai: o sistema de drenagem, que não existe, e vem causando sérios prejuízos à comunidade, quando da época das chuvas". A coleta de lixo funciona regularmente e, no que se refere ao panorama econômico, o cacau assume a importância máxima, vindo depois a pecuária. O relatório enfatiza:

"Devido à pouca profundidade do solo, não há praticamente nenhum espaço no Município que, oferecendo condições favoráveis já não esteja cultivado. Assim, a solução que se apresenta é a renovação dos cacauais velhos, que estejam localizados em terrenos próprios,mediante esta já assumida pela CEPLAG."

A produção de bananas aumenta no Município; a mandioca é utilizada no fábrico da farinha; o feijão vem sendo mais e mais estimulado, da mesma forma que a cana-de-açúcar, o milho, a laranja etc. Quanto ao setor industrial é incipiente: uma fábrica de refrigerantes, outra de tijolos. Os estudos demonstraram que "há uma grande concentração de capital nas mãos de poucos fazendeiros, que se voltasse para a industrialização da matéria-prima existente em suas próprias terras (cacau, frutas e madeiras) aliada à água e à energia abundantes na região, não haveria dúvida quanto ao surgimento, em poucos anos, de uma pequena área industrial em Ibicarai". Na cidade funcionam quatro estabelecimentos de crédito. Sob o aspecto sanitário a principal doença transmissível da área é a tuberculose. A ausência de infra-estrutura sanitária permite o avanço das verminoses; há, contudo, um posto médico, uma unidade sanitária da FSESP e os serviços de atendimento permanentes. A maioria dos prédios escolares do Município

está em condições precárias e o nível do professorado é baixo. Há déficit de salas de aula e o relatório afirma que "o analfabetismo de adolescentes e adultos tem constituído um dos grandes obstáculos ao processo de desenvolvimento". O ensino médio é atendido por dois estabelecimentos; o homem do campo tem aspiração educacional elevada, porém o nível de realização dessa aspiração é baixo. O relatório sugere as seguintes provisões, objetivando incentivar o desenvolvimento de Ibicarai: drenagem do rio Salgado do Meio, a fim de evitar a inundação do centro urbano; implantação de indústrias; retificação de rodovias; saneamento dos rios Salgado e do Meio; mudança do depósito de lixo; organização administrativa.

Nova Russas — CE — É quente e seco o clima de Nova Russas, integrante da Microrregião XI do Estado do Ceará, encaixada em duas paisagens distintas: a do sertão e a da chapada. Do ponto de vista da geomorfologia, o Município se caracteriza pelo processo de pediplanação, desenvolvido sob clima de severa aridez. Em toda a região, os rios são intermitentes, secando por completo no período da estiagem. Os terrenos do Município foram classificados como arqueozóicos, e as rochas de gnaiss e de granito afloram à superfície. O solo do tipo Mediterrâneo Vermelho-Amarelo é dominante: geralmente vermelho, muito meteorizado, com horizonte subsuperficial argiloso, quase maciço e que se torna duro quando seco. A caatinga é a formação vegetal predominante, com suas espécies mais características: xique-xique, macambira, caatingueira, marmeleiro, umbu, pereiro e facheiro. A população é crescente. A situação educacional do Município é precária: quantitativamente, pelo déficit de matrículas, professores, prédios escolares e equipamentos; qualitativamente, pelo baixo nível do corpo docente. Na sede municipal, todavia, 98,4% da população em idade escolar é atendida. O MOBRAL funciona com 70 monitores. O Município conta com dois hospitais e um posto de saúde, assinalando o relatório:

"O nível de saúde da população de Nova Russas está intimamente ligado aos aspectos sociais e econômicos vigentes no Município. Por sua vez, a precariedade dos serviços de infra-estrutura, ligados ao saneamento básico, contribui de forma acentuada para a incidência de doenças, principalmente de origem hídrica, na população da cidade. Constata-se ainda a utilização do rio como depósito de lixo, a existência de estabulos e a circulação de animais no centro da cidade e as precárias condições higiênicas dos bares."

Quanto à economia, as atividades se voltam para a agricultura e a pecuária, com predominância desta. O algodão é explorado tradicionalmente consorciado às culturas do milho e do feijão. A pecuária é extensiva, dominando as áreas desfavoráveis à lavoura, sendo a caatinga o pasto usual. A avicultura tem caráter de subsistência e o óleo de manjericão cresce de produção. A atividade indus-

trial é incipiente: 25 estabelecimentos se dedicam à transformação de matérias-primas, com predominância do fábrico de aguardente. Há uma usina de beneficiamento de algodão, uma serraria, uma fábrica de calçados, uma serraria, uma olaria e instalações de extração de sal. O comércio inclui 155 casas de veraneio e 8 atacadistas. A maioria dos agropecuaristas se beneficia do crédito colocado à disposição pelos estabelecimentos bancários. O estabelecimento d'água é deficiente; o transporte encontra apoio na ferrovia Crateús-Fortaleza; a energia elétrica procede de Paulo Afonso; inexiste rede de esgotos e os serviços de correios e telégrafos funcionam regularmente. Um PBX, com 132 aparelhos instalados atende à sede municipal. O relatório faz sugestões para promover o desenvolvimento econômico do Município, inclusive com a melhoria da qualidade e aumento da quantidade dos serviços prestados à população, especialmente a rural.

Frutal-MG — Localizado no Triângulo Mineiro, Frutal é banhado, ao Sul, pelo Rio Grande, e é ocupado, em grande parte, por chapadas e campinas. Possui terrenos do Mezozoico, período Cretáceo e série Bauru. Os levantamentos assinalam que "o clima da região, a topografia plana e a cobertura vegetal de cerrados, contribuem para a lateritação, isto é, para a meteorização dos terrenos, com a lixiviação dos minerais primários devido à intensa pluviosidade, a concentração de hidróxidos de alumínio e de ferro e outros elementos lateríticos". A laterita é empregada no calçamento das estradas, no fábrico de tijolos, enquanto o basalto é utilizado no calcamento de ruas e como brita. Dessa forma, os solos de Frutal desenvolvem-se sobre o arenito com cimento calcário. Quanto à hidrologia, Frutal é recortado por mais de cinqüenta córregos e ribeirões. O rio Grande surge como principal curso d'água, encaixado numa fenda de derrame basáltico. O clima é tropical, quente e úmido, com chuvas de verão e estação seca no inverno. A vegetação tem predominância de cerrados e campos. A agricultura é a base do sistema econômico, destacando-se a produção de arroz, milho e abacaxi. Há uma indústria de laticínios e uma serraria, além de três usinas de beneficiamento de arroz. Além dessas, encontram-se usinas de pequeno porte, para abastecimento do mercado local. Podem ser alinhados, ainda, como produtos agrícolas de Frutal o algodão herbáceo e a soja, a mandioca e a banana, a laranja e a cana-de-açúcar. No tocante à pecuária, predominam os métodos tradicionais. Mas é crescente a produção de carne de bovinos e de suínos, de manteiga e de queijo. O sistema creditício do Município é desenvolvido e o comércio atacadista é o de maior importância, com maiores efeitos sobre a renda municipal. O Município conta com onze educandários; na área urbana, existem 118 professores. Na área rural, cerca de cinqüenta estabelecimentos de ensino primário funcionam plenamente. Quanto ao ensino secundário, acha-se desenvolvido. A rede hospitalar de Frutal comprehende dois hospitais, um serviço oficial de saúde pública e servi-

ços de laboratórios. As atividades de lazer proporcionam poucas alternativas. O sistema de abastecimento d'água utiliza poços semi-artesianos, localizados na parte alta da cidade. O sistema carece de materiais, equipamentos e funcionários para manter-se em bom estado. A rede de distribuição, conforme o relatório, foi construída de acordo com as necessidades de consumo, sem obedecer a projeto específico. Está sendo executado novo sistema, consequência do convênio entre a Prefeitura Municipal e o Departamento Nacional de Obras e Saneamento. Terá uma condutora de água e uma de água tratada. A rede de esgotos tem vinte mil metros, mas deixa de atender a toda a área urbana. Quanto ao escoamento das águas pluviais é facilitado, pois a cidade se desenvolve segundo um eixo divisor de águas. A coleta de lixo se faz regularmente e a energia elétrica procede do sistema CEMIG. As comunicações internas contam com rede telefônica, e o relatório sugere, para promover o desenvolvimento municipal: entroncamento rodoviário formado pelas BR-153 e BR-364; ampliação das instalações da Companhia Telefônica do Brasil Central; ampliação das instalações de agências bancárias; ampliação do setor industrial; novo sistema de abastecimento de água; maior incremento às atividades agropecuárias. O relatório prevê medidas nos setores da educação, da saúde, da administração municipal, de urbanização etc.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU ESTADO DE SERGIPE

Dois volumes constituem o Plano de Desenvolvimento Integrado da Prefeitura Municipal de Aracaju, Capital de Sergipe. O trabalho foi realizado pela MONTOR — Montreal Organização Industrial e Economia S.A. — cujo diagnóstico é feito em seis Capítulos que focalizam aspectos históricos e fisioco-territoriais, demográficos, econômicos, sociais, urbanísticos e administrativos. Quanto às diretrizes, abrangem os aspectos econômico, social, fisiico-urbanístico e institucional.

É conveniente focalizar a diretriz do programa de ação, visto que o diagnóstico é longo e parece coincidir com a situação de outros centros urbanos do País. O plano prevê que, em cada programa, a Prefeitura Municipal se orientará em dois aspectos: o de suas responsabilidades específicas e o das atividades de coordenação e orientação dos programas de ação de outros agentes. Como ponto de partida, o plano reconhece que Aracaju, "como toda Capital de Estado e mais especificamente ainda pelo tipo de recursos naturais cuja exploração começa a influenciar marcadamente o seu ritmo de crescimento, é uma cidade que não controla os fatores que a fazem desenvolver-se."

E acentua:

"Aracaju é uma economia dependente de estímulos externos. Isso foi comprovado no Diagnóstico, quando se verifi-

cou que 65,3% da mão-de-obra está alojada ao setor terciário, em ocupação que atende a uma demanda, a nível estacual, em atividades de coordenação de empreendimentos, mesmo situados fora do Município, cujas sedes estão localizadas na Capital. Essa demanda tenderá a se expandir acompanhando o desenvolvimento econômico do Estado."

Como primeira alternativa, o plano preconiza estímulo aos empreendimentos em franca expansão; como segunda, a criação de condições ao crescimento dos empreendimentos que se originam em função do desenvolvimento geral. Assinala o plano:

"No Município de Aracaju, um dos fatores propulsores do progresso identificou-se como sendo o setor industrial, especialmente petróleo, que vem participando cada vez mais no desenvolvimento geral da região. A previsão de expansão de algumas indústrias foi quantificada; entre elas, por sua importância, pode ser citada a indústria do cimento. Em outras áreas, como petróleo, sal-gema e potássio, a quantificação tornou-se impraticável, porquanto seu crescimento dependerá da potencialidade econômica somente revelada por pesquisas e inversões financeiras orientadas dentro de uma política de âmbito nacional envolvendo, dando o volume dos investimentos, ajuda de capitais internacionais."

Reconhecidamente, Sergipe tinha sua produção agrícola como base da economia estadual. Os dois principais produtos, o algodão e a cana-de-açúcar atravessam, porém, períodos de dificuldades. Os empresários rurais parecem não encontrar o necessário estímulo, mas as perspectivas favoráveis à indústria equilibram o panorama econômico abalado pelo declínio da agricultura. Diante disso, o plano define as diretrizes gerais da economia:

1 — intensificar e incentivar a produção de cíco;

2 — modernizar o sistema de abastecimento, criando condições favoráveis para a construção do Centro de Abastecimento Municipal e para a produção de hortigranjeiros na zona suburbana do Município;

3 — criar condições para o desenvolvimento do setor industrial, através de incentivos às indústrias de transformação, notadamente nos subsetores de latícios, materiais de construção, e dinamização da indústria de carne e derivados da pecuária bovina e avícola;

4 — proporcionar estímulos à elevação do nível de capacitação da mão-de-obra e à geração de novos empregos;

5 — acompanhar a atuação dos diversos órgãos de prestação de assistência técnica ao setor privado no sentido de colaborar em seu desempenho para que seja evitada a duplicidade esforços e a consequente dispersão de recursos.

Relativamente ao panorama social, o plano é no sentido de que se estabelejam diretrizes habitacionais, locacionais, programáticas e institucionais que indica. Quanto a educação, as diretrizes gerais são:

1 — integração entre as unidades de ensino nos vários níveis, especialmente entre unidades de ensino de primeiro grau (primário) e de segundo grau (médio) em consonância com a reforma federal do ensino;

2 — integração escola-empresa, especialmente via professor-empresa, de tal forma que os programas didáticos estejam permanentemente compatibilizados com as características da evolução do mercado de trabalho;

3 — integração entre as áreas de aplicação prática do ensino dos diversos níveis através de programas de estágio que enfatizem as interdependências entre os setores agrícola, industrial, comercial e de administração e serviços, ao nível interdisciplinar.

No tocante à Saúde, o programa básico estabelece controle de doenças transmissíveis através de serviços de imunização; saneamento do meio; higiene materno-infantil; assistência médica-sanitária não especializada; controle da tuberculose e da hanseñase, a cargo de clínico geral; epidemiologia e estatística sanitária; serviços de enfermagem de saúde pública; educação sanitária. O programa completo compreende todas as atividades que integram o programa básico e introduz os seguintes serviços adicionais: nutrição infantil através de lactário; higiene escolar e pré-escolar; odontologia preventiva comprendendo censo odontológico, fluorização tópica e tratamento; visitação sanitária. O programa desenvolvido completa o anterior, agregando as seguintes atividades: controle da tuberculose através de serviços de censos torácico, abreugrafia, raios X e acompanhamento de casos contagiantes a cargo de médico especialista; organização de farmácia básica e exames de laboratórios e análises clínicas.

O plano fisiico-urbanístico objetiva contribuir para o futuro crescimento urbano orientado, e supõe que:

1 — nos próximos cinco anos (até 1976) a população urbana do Município terá aumento de 56.000 habitantes, atingindo o total de 236.000 pessoas. Até 1980, estima-se o acréscimo de 100.000, perfazendo o total de 280.000 habitantes. Até 1990, a previsão é de que o crescimento adicional atingirá o total de 435.000 habitantes;

2 — a população rural permanecerá virtualmente estática durante o período;

3 — referido crescimento demográfico vai concentrar, na área urbana de Aracaju, a demanda em larga escala de emprego, habitação, serviços educacionais e sociais e equipamentos de infraestrutura urbana;

4 — a maioria da população permanecerá no grupo de baixa renda sendo que, consequentemente, 'continuará orientando e restringindo os programas prioritários;

5 — a responsabilidade pela consecução de vários projetos importantes de desenvolvimento, continuará sendo de órgãos estaduais e federais e não da Prefeitura Municipal de Aracaju;

6 — tendo em vista a escassez de infraestrutura urbana básica, particularmente nas proximidades da periferia urbana, a solução mais viável para a realização das melhorias essenciais, está na aplicação de uma política de maior adensamento e compactação da área urbana mantendo-se tanto quanto possível sob controle a expansão periférica.

Todos os setores, inclusive o institucional, são estudados minuciosamente e apresentam soluções. A parte final do trabalho é dedicada ao Plano de Ação do Governo Municipal de Aracaju, incluindo o Orçamento Plurianual de Investimento para os exercícios de 1972 a 1976.

Diante do exposto, opinamos no sentido de que esta Comissão:

a) tome conhecimento do conteúdo dos Relatórios Preliminares e do Plano de Desenvolvimento Integrado de que nos ocupamos;

b) sejam arquivados o presente Aviso e os documentos que o instruem.

Sala das Comissões, em 8 de agosto de 1973. — Clodomir Milet, Presidente — Dínaire Mariz, Relator — José Esteves — Ruy Carneiro — Louival Baptista — Teotônio Vilela — José Guiomard.

PARECERES

Nºs 329, 330 e 331, de 1973

Sobre o Ofício "S" nº 2, de 1973, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, "solicitando ao Senado Federal autorização para alienar à empresa Mossoró Agro-Industrial S.A., terras devolutas, pertencentes ao domínio público estadual."

PARECER Nº 329, DE 1973 Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Ney Braga

O Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Norte encaminha à apreciação do Senado Federal o Ofício nº 400/GE, de 27 de outubro de 1972, com fundamento no parágrafo único do artigo 171 da Constituição, no qual solicita a competente autorização para alienar à empresa "Mossoró Agro-Industrial S.A.", terras devolutas, pertencentes ao domínio público estadual.

2. A Presidência antes de despachar a matéria a esta Comissão solicitou audiência da Comissão de Constituição e Justiça, por entender que o pedido "conflita com o disposto no parágrafo único do art. 171 da Constituição".

3. Examinada a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça opinou pela tramitação normal do "presente ofício, vez que é constitucional e jurídico, devendo o Senado decidir sobre a alienação da área total, isto é, de 3.600 hectares, pois se tratou de um único ato".

4. Examinando o processado, verificamos que a requerente "Mossoró Agro-Industrial S.A. — MAISA", adquiriu o

domínio útil de diversas glebas aforadas ao Estado, totalizando 3.600 ha, onde pretende implantar um projeto de larga repercussão, no plano desenvolvimentista do Estado, já aprovado pelo Banco do Brasil S.A., no valor de Cr\$ 1.670.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta mil cruzeiros).

5. A firma solicitante apresenta as seguintes características e objetivos:

"1.1. — Finalidade

— Plantação regional de cajueiros, em consórcio com algodão, milho, amendoim, maracujá e/ou outras culturas e industrialização vertical e progressiva da castanha e do caju.

— Industrialização do calcáreo.

1.2. — Capital atual

Cr\$ 1.670.000,00 divididos em 1.670.000 ações nominativas.

1.3. — Investimentos

Realizados: - Cr\$ 6.000.000,00

Programados: Cr\$ 6.000.000,00 (1972)

1.4. — Programação executada

Desmatamento, destocamento e plantio de 800.000 cajueiros numa área de 8.000 ha. Estudo de viabilidade da industrialização do calcáreo.

Plantio de 4.000 ha de algodão.

Plantio de 600 ha de milho.

Plantio de 150 ha de amendoim.

Plantio de 100 ha de sorgo.

— Em execução (1972)

Desmatamento, destocamento e plantio de mais 400.000 cajueiros, numa área de 4.000 ha, a ser preparada no corrente ano.

1.5. — Base Física

Terras adquiridas: 12.490 ha.

Terras de posse: 3.600 ha.

Total: 16.090 ha

6. Sobre o ponto-de-vista da Economia Regional, o empreendimento trará vantagens e reflexos de natureza sócio-econômico, a saber:

"Oferta de um expressivo número de empregos, numa "região problema", no que se refere a mão-de-obra ociosa.

— Implantação de cultura permanente e de ciclo vegetativo longo.

— Produção de bens totalmente exportáveis.

— Diminuição da ociosidade verificada nas indústrias regionais de beneficiamento de castanhas de caju e algodão.

— Anexação de novas terras produtivas ao processo econômico.

— Incremento da renda estadual."

7. A Mossoró Agro-Industrial S.A. — MAISA, inicialmente, solicitou a doação das seguintes áreas:

— "2.400 ha. de terras devolutas do Estado, localizadas no lugar denominado Carrapateiras, município de Mossoró, sobre as quais mantém posse mansa e pacífica mediante domínio útil, conforme escrituras públicas de compra e venda de 02.07.71, passada no 6º (sexto) Cartório Judiciário da Comarca de Mossoró, pelo tabelião público Romeu Leite Rebouças.

A transferência do citado domínio completou-se pelo despacho do Exmº Sr. Governador do Estado, datado de

11.01.71 no processo nº 1752/70 G.G. e foi devidamente averbada pelo Departamento de Cooperativismo e Organização Rural em 08.05.72.

— 1.200 ha de terras devolutas do Estado, no lugar denominado Paulicéia, hoje também conhecido por São Luiz, no município de Mossoró, sobre as quais mantém posse mansa e pacífica mediante domínio útil (direito de fôro)."

Esta última é constituída por um conjunto de três lotes, a saber:

Lote nº 1 — com 500 ha

Lote nº 2 — com 500 ha

Lote nº 3 — com 200 ha

Total 1.200 ha.

8. O domínio útil dessas terras foram transferidas a Mossoró Agro-Industrial S/A — MAISA, em virtude do despacho do Exmº Sr. Governador do Estado de 22.09.1971, no processo nº 1.887/71 — Secretaria de Agricultura, e averbada em 11.05.1972 e da escritura pública de compra e venda passada no 6º (sexto) Cartório Judiciário de Mossoró.

9. Anexo ao pedido, encontra-se extensa documentação, que nos permite conhecer e avaliar perfeitamente os fins colimados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

10. Entre tais documentos temos o texto da Lei Estadual nº 4.064, de 27 de junho de 1972, pela qual fica o Poder Executivo autorizado a alienar à empresa "Mossoró Agro-Industrial — MAISA", uma área de terra medindo 2.900 ha já concedida por aforamento, conforme despachos exarados nos processos nºs. 1188/71 — SEA e 1752/70 G.G. e o Parecer da Procuradoria Geral do Estado sobre o Processo nº 769/72 — SEA que, a certa altura, afirma:

"As Constituições Revolucionárias de 1967 e 1969 não modificaram o princípio consagrado nas anteriores, salvo no tocante ao quantitativo da área concessível de 10.000 para 3.000 ha., dispensando a prévia autorização do Senado Federal, somente na hipótese de alienação ou concessão de terras públicas para execução de planos de reforma agrária, que não é a hipótese em estudo." E conclui:

"Examinado o assunto sobre o aspecto constitucional, entendemos que o pedido, como foi formulado, não poderá ser deferido, pois, somada as áreas constitutivas dos diversos aforamentos, teremos um total de 3.000 hectares, superior, pois, ao estabelecido pela Constituição."

10. Este último aspecto — jurídico-constitucional — será melhor examinado pela doura Comissão de Constituição e Justiça.

11. Ante o exposto, julgamos plenamente justificado o pedido de alienação de terras pelo Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Norte e, ainda, aconselhável, considerando a grandiosidade do projeto que inúmeros benefícios trará ao Estado, cabendo a esta Comissão, de acordo com o

disposto no art. 109, parágrafo único, do Regimento Interno, apresentar o competente projeto de resolução.

12. Assim, opinamos favoravelmente à concessão da autorização solicitada, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41, DE 1973

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a alienar à empresa Mossoró Agro-Industrial S. A. — MAISA, terras devolutas, pertencentes ao domínio público estadual.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Norte autorizado a alienar à empresa "Mossoró Agro-Industrial S. A. — MAISA," estabelecida na cidade de Mossoró naquele Estado, uma área total de terra devoluta, medindo 3.600 ha (três mil e seiscentos hectares), localizada no referido Município, já transferida por aforamento, conforme consta nos Processos nºs 1.188/71 — da Secretaria de Agricultura e 1.752/70-GG de 22 de setembro de 1971 e 11 de janeiro de 1971, respectivamente.

Artigo 2º A área total a que se refere o artigo anterior é constituída de 4 (quatro) glebas, tendo os seguintes limites:

a) 1ª gleba — 500 ha (quinhentos hectares), localizados no lugar denominado "Paulicéa", Município de Mossoró: ao Norte, a Leste e a Oeste, com terras devolutas e, ao Sul, com terras de José Pereira de Souza;

b) 2ª gleba — 200 ha (duzentos hectares), localizados no lugar denominado "Paulicéa", Município de Mossoró: ao Norte, a Leste e a Oeste, com terras devolutas e, ao Sul, com a Mossoró Agro-Industrial S. A. — MAISA;

c) 3ª gleba — 500 ha (quinhentos hectares), localizados no lugar denominado "Paulicéa", Município de Mossoró: ao Norte, com a Mossoró Agro-Industrial S. A. — MAISA; ao Sul, com João Valério de Paula; a Leste e a Oeste com terras devolutas;

d) 4ª gleba — 2.400 ha (dois mil e quatrocentos hectares), localizados no lugar denominado "Carrapateiras", Município de Mossoró: ao Norte, com terras devolutas; ao Sul, com a linha telegráfica Mossoró-Aracati; a Leste, com Luiz Teotônio de Paula, Januário Francisco de Araújo e Luiz Cileiro de Oliveira e, a Oeste, com a propriedade Correias, pertencente à Estrada de Ferro Mossoró.

Artigo 3º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 30 de maio de 1973. — Franco Montoro, Presidente — Ney Braga, Relator — Renato Franco — Accioly Filho — Guido Mondin — Wilson Campos.

PARECER Nº 330, DE 1973

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 41, de 1973, da Comissão de Legislação Social, que "autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a alienar à empresa Mossoró Agro-Industrial S. A. — MAISA, terras devolutas, pertencentes ao domínio público estadual".

Relator: Senador José Sarney

Apresentado pela Comissão de Legislação Social, nos termos regimentais (art. 105, parágrafo único do Regimento Interno), o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a alienar (art. 1º) "à empresa Mossoró Agro-Industrial S. A. — MAISA, estabelecida na cidade de Mossoró naquele Estado, uma área total de terra devoluta, medindo 3.600 ha (três mil e seiscentos hectares), localizada no referido Município, já concedida por aforamento, conforme consta nos Processos nºs 1.188/71 — SEA e 1.752/70 — GG de 22 de setembro de 1971 e 11 de janeiro de 1971, respectivamente".

2. A matéria teve origem em pedido (Ofício nº 000.400/GE, de 27 de outubro de 1972) do Senhor Governador do Estado, encaminhado ao Senado Federal, com fundamento no parágrafo único do artigo 171 da Constituição Federal.

3. O pedido de autorização vem acompanhado de documentos que esclarecem perfeitamente o assunto, resultado da longa tramitação que teve na área do Poder Executivo Estadual.

4. O Ofício, inclusive, mereceu exame prévio desta Comissão (Parecer nº 119, de 1973), por entender a Presidência, que o pedido **parecia conflitar**, com o disposto no parágrafo único do art. 171 da Constituição.

5. Deixamos de fazer maiores comentários sobre a matéria visto que, a solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Norte já foi exaustivamente examinada pela Comissão de Legislação Social que opinou pela sua **aprovação**, na forma do presente projeto de resolução que será detidamente estudado, quanto ao mérito, pela Comissão de Agricultura.

6. Foram atendidas, no caso, as exigências constitucionais e regimentais — (art. 171 parágrafo único, da Constituição e art. 109, parágrafo único do Regimento Interno).

7. Ante o exposto, esta Comissão opina pela normal tramitação do presente projeto vez que é constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1973. — Daniel Krieger, Presidente — José Sarney, Relator — Hélio Nunes, vencido, de acordo com o voto proferido — Nelson Carneiro, vencido, de acordo com o voto em separado — Wilson Gonçalves — Carlos Lindenbergs — Accioly Filho, pelas razões expostas em voto oral — José Lindoso, de acordo com o meu voto em separado.

VOTO EM SEPARADO DO SR. SENADOR JOSÉ LINDOSO:

Para cumprir o disposto no parágrafo único do art. 109 do Regimento Interno do

Senado Federal, veio à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Resolução nº 41, de 1973, autorizando o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a alienar à empresa MOSSORÓ AGRO-INDUSTRIAL S/A — MAISA terras devolutas, pertencentes ao domínio público estadual.

A esse Projeto de Resolução, elaborado pela Comissão de Legislação Social e sobre sua constitucionalidade e juridicidade, emitiu Parecer favorável o nobre Senador José Sarney (Parecer de fls.). Opinara ele, na forma do Parecer nº 119/73, aprovado por esta Comissão e também, pela tramitação do Ofício S nº 2, de 1973, daquele governo, solicitando a alienação de 700 ha de terras devolutas de uma área global de 3.600 ha para realizar plano agroindustrial da empresa e que mereceu apoio governamental, na linha da política desenvolvimentista para o Nordeste.

Ao ensejo da apreciação do texto do Projeto de Resolução autorizativo, levantou-se, nesta dourada Comissão, uma série de argumentos, emprestando-se dimensão polêmica à matéria que, anteriormente, quando do exame do Ofício com o pedido, fora pela mesma aprovada tranquilamente, como também pela sua aprovação se manifestara, tranquila e unanimemente, a Comissão de Legislação Social.

Ante o calor dos debates, pedi vista do processo bem como o líder da Minoría, Senador Nelson Carneiro, o que nos foi deferido de acordo com o Regimento.

Para justificar o meu voto, resumirei as questões levantadas na discussão que foram, tanto quanto percebi, as seguintes:

a) — Desrespeito ao preceito da Constituição Federal (art. 171, parágrafo único), pelo fato de o Governador haver efetivada parte da venda e ter somente solicitado ao Senado autorização relativa à fração de 700 hectares,

b) — Mandar arquivar o processo, pois, ao Senado Federal não competiria autorizar a venda de área aquém da prevista na Constituição;

c) — Considerar nula a venda da parte já autorizada;

d) — Baixar o processo em diligência para que o Governo estadual adotasse providências para se tornar efetivo o preceito constitucional;

e) — Dar a autorização para a venda da área total de 3.600 ha retificando-se o pedido governamental face elementos existentes no processo, e ratificando-se consequentemente o ato jurídico praticado pelo Governo estadual, sem a estrita observância da Constituição Federal.

Como se vê, ao apreciar o texto do Projeto de Resolução voltou a Comissão a examinar múltiplos aspectos da matéria, sob o ângulo jurídico-constitucional.

O Ofício nº 000400/GE, de 27 de outubro de 1972, do Governador do Rio Grande do Norte, protocolado no Senado sob referência Of nº 2, dirigido ao Exmº Sr. Presidente do Senado diz, textualmente, o seguinte:

"Em cumprimento às exigências contidas no art. 171, parágrafo único, da Constituição Federal vigente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia o processo de nº 769/72 — SEA, de 19/05/72, anexo, através do qual a empresa "MOSSORÓ AGRO-INDUSTRIAL S.A." requereu a alienação de 3.600 ha de terras devolutas, pertencentes ao domínio público estadual.

Tendo o Poder Legislativo deste Estado, nos limites de sua competência, autorizado a alienação, pelo Executivo, de uma área de terra medindo 2.900 ha ao Senado Federal transfere-se, agora, a solicitação contida na petição que inicia o processo, no sentido de autorizar a alienação dos 700 ha restantes.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Exceléncia, extensivos aos seus ilustres pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração."

Junta S. Ex^e o petitório e o plano da Empresa, que detém posse mansa e pacífica dos diversos lotes, globalizando os 3.600 ha através do instituto da enfituse.

E do exame dos aforamentos constata-se que o Estado os foi concedendo a diversos através de várias décadas. Há aforamentos dados, primeiramente, em 1947 (p. 06), 1940 (p. 08), 1947 (p. 09), 1940 (p. 11), 1947 (p. 12) e 1938 (p. 14).

A empresa MOSSORÓ AGRO-INDUSTRIAL S/A — MAISA comprou portanto, a vários enfitueiros o domínio útil desses terrenos entre 1970 e 1971.

Na instrução do Processo houve erro de interpretação de lei por parte do Dr. Procurador do Estado, como se pode verificar às fls. 42/45. Reexaminando a matéria em face do parágrafo único do art. 171, da Constituição vigente, combinado com o art. 94 e parágrafos da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, entendeu que a alienação teria de ser autorizada pelo Senado Federal mas, deu, ao final, solução que não se concilia inteiramente com o pacífico entendimento desta CCJ.

Eis o trecho conclusivo do referido Parecer:

"Examinado o assunto sobre o aspecto constitucional, entendemos que o pedido, como foi formulado, não poderá ser deferido, pois, somadas as áreas constitutivas dos diversos aforamentos, teremos um total de 3.600 hectares, superior, pois, ao estabelecido pela Constituição.

Poderá o Governo, entretanto, considerando a grandiosidade do projeto que inúmeros benefícios trará ao Estado, encaminhar projeto de lei à Assembléia Legislativa autorizando a alienação de 2.900 hectares, daí porque fazemos juntar de logo, a minuta do projeto de lei."

Vamos assinalar que, de início, pretendeu-se, por proposta daquele órgão de assessoramento, fosse alienada o global da área (fls. 28 a 31) por lei estadual e após a remessa da Mensagem Governamental à Assembléia Legislativa, solicitou-se a devolu-

ção (fls. 35). Revela o Processo que nesta altura, a Procuradoria voltou a reexaminá-lo com vista ao disposto no art. 171, parágrafo único da Constituição Federal, chegando à conclusão já citada.

Considero que o pedido de Autorização foi inadequadamente formulado, e por outro lado, também, tenho como revelada a boa fé não só no agir do Sr. Governador do Estado na esfera administrativa, mas, igualmente, na deliberação da augusta Assembléia Legislativa do Estado, onde, é oportuno registrar, existe vigilante bancada oposicionista, da legenda do MDB, que, segundo o depoimento do nobre Senador Dinarte Mariz, representante do Rio Grande do Norte, deu apoio à Mensagem que se transformou na Lei Estadual nº 4.064, de 27 de junho de 1972, autorizativa da alienação de somente 2.900 has. por entender tivesse competência para tanto.

Dominou a interpretação do Dr. Procurador, possivelmente, explicável por se constituir a área total de glebas distintas.

No plano jurídico-constitucional considerando que a área vendida resultou de lei local, com fundamento na Constituição estadual, abriu-se, de fato, um conflito de competência, como será demonstrado.

A Assembléia Legislativa do Estado entendeu-se competente para autorizar o Governo a alienar terras devolutas até 2.900 has. e só quando ultrapassada essa área importava a autorização do Senado e assim, o fez apoiada no art. 19, VI, combinado com o art. 94 e §§ de sua Lei Maior.

Dispõem esses textos da Constituição estadual:

Art. 19 Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

I —
II —
III — planos e programas estaduais de desenvolvimento;
IV —
V —
VI — bens do domínio do Estado;
VII —

Art. 94 A alienação de imóveis do Estado dependerá de autorização legislativa.

§ 1º — A exigência deste artigo não se aplica à alienação ou concessão de terras públicas com área inferior a cem hectares, tornadas produtivas pelo trabalho do ocupante e sua família.

§ 2º — Quando se tratar de terras públicas com área superior a três mil hectares, observar-se-á o disposto no art. 171, parágrafo único da Constituição do Brasil.

O Senado exige, levando em conta o global da área em negócio, que a competência de autorização prévia a ele se transfira, em obediência ao preceito constitucional. Também este é, em princípio, o meu entendimento.

Mas, o caso, na doutrina, pede alguma reflexão mais aprofundada.

O constitucionalista JOSÉ AFONSO DA SILVA, ocupando-se da Unidade da Ordem Jurídica e o Estado federal, escreve:

"A tese do unitarismo da ordem jurídica parece não se compadecer com o federalismo consagrado na Constituição do Brasil. Os defensores de pluralidade de ordens jurídicas, dentro do Estado, destacam, com efeito, a existência de uma ordem jurídica federal e as ordens jurídicas das entidades regionais autônomas. Mesmo KELSEN, pelo visto, defensor do unitarismo, oferece, com sua doutrina das três ordens, fundamental para a tese contrária, ao afirmar que as normas centrais formam uma **ordem jurídica central**; as normas locais, formam **ordens jurídicas locais**; e todas dariam uma comunidade total, que formaria, assim, **uma ordem jurídica total**, a despeito do autor não ser tão explícito nesse sentido" — (José Afonso da Silva — in "Aplicabilidade das Normas Constitucionais" — RT — Editora Revista dos Tribunais — 1968 — São Paulo — pg. 201)

E mais adiante ele completa:

"No Brasil, é a Constituição Federal que fundamenta a validade de todas as regras jurídicas da União, dos Estados e dos Municípios. Uma lei estadual vale, enquanto se conforma com a esfera da competência do Estado, para regular determinada matéria. Essa competência foi conferida pela Constituição do Brasil. Se uma lei federal invade a competência estadual ou municipal, torna-se inválida e inconstitucional. Imediatamente, não se trata de um conflito hierárquico de normas, mas de um **conflito de competências**, que se resolve sempre com base na norma superior: a Constituição Federal, que dirá a que esfera governamental cabe regular o assunto suscitante do conflito. Mediataamente, no entanto, verifica-se também uma relação hierárquica, porque é a norma constitucional superior que vai ser aplicada na invalidação da norma infringente da regra de competência naquela estabelecida: (pg. 202)."'

Por isso, considero, no caso em tela, como já disse, ter havido um conflito de competência que vou explicitar, pois só parcialmente, rigorosamente ele se configura. O Poder Legislativo local, solicitado pelo Poder Executivo, autorizou por lei, no uso de sua competência, a alienação de glebas até 2.900 ha. o que satisfaz exigência de ordem jurídica local, pois, sobre essas terras o Estado do Rio Grande do Norte tinha domínio e era da competência do órgão legislativo local, autorizar a alienação. Quando considerou exaurida a sua competência é que foi solicitada ao Senado a autorização para área além dos 2.900 ha, levado por força do unitarismo da ordem jurídica imperante.

Dai, no estudo do assunto, ter sustentado a tese de conflito de competência advindo da interpretação inadequada do preceito superior, que por sua natureza é sintético e

mandatório, no confronto com o preceito da lei local. O desate da questão que está sendo a atribuição da Assembléia Legislativa a autorização e portanto, a competência, ela, não se fez no momento próprio porque como a área era superior a 3.000 ha. o seu pronunciamento, também, essencial, só deveria se efetivar após audiência autorizativa do Senado. Nada havia a inquirir se a área fosse aquém dos 3.000 has.

Os comentaristas do Direito Constitucional Brasileiro são escassos na análise específica do parágrafo único do art. 171 da Constituição quanto aos seus fins e não se preocupam em detalhes, o que é natural, sobre o processo.

Esse cuidado em limitar a competência do Estado para alienar grandes áreas compareceu, inicialmente, na Constituição de 1934 (art. 130) e as outras Constituições repetem o princípio como a de 1946 no art. 156 § 1º da de 1967.

Não é alentadora a contribuição de José Duarte ("A Constituição Brasileira de 1946" — 3º vol — 1947), ao ver a matéria sob o ângulo estrito que desejámos, na exegese de textos à luz dos trabalhos da Assembléia Constituinte.

Recolhe-se, no entanto, de que a norma envolvida em princípios de política agrária e política social agrária, é vista quase sempre como proibitiva da formação de latifúndios. PONTES DE MIRANDA (in Comentários à Constituição da República dos E. U. do Brasil — 1934 — Tomo II — Editora Guanabara — Rio, pág. 349) diz mesmo: "O que se quer vedar é a propriedade de tão grande extensão" e repete a mesma tese nos outros comentários. CARLOS MAXIMILIANO, nos seus famosos "Comentários à Constituição de 1946" (livraria Editora Freitas Bastos), não se detém no § 1º do art. 156 que inseriu a proibição. PAULINO JACQUES ("A Constituição Explicada", pág. 158 — Forense Editora, 1970) assinala que o preceito visa preservar a soberania e a integridade do território nacional.

Distingo esse preceito limitativo da autonomia do Estado em alienar terras de seu domínio quando a área for superior a 3.000 ha. e que a lei anterior já estipulada em 10.000 ha. dos outros referentes a política agrária e, me inclino a adotar o ponto de vista exposto por PAULINO JACQUES, pois a redação dada ao próprio parágrafo único do art. 171 da atual Constituição nos leva a essa posição.

MAXILIANO, já referido por vezes, neste voto, forrando-se nos doutores americanos, observa:

"A regra superior, que sobrepuja a todas as outras e cuja inobservância é a causa de erros diários nos pretendentes e no Parlamento, consiste em **indagar o fim da lei**, a razão de ser de uma provisão legislativa, o objetivo que se teve em mira ao inserir um artigo ou parágrafo no texto constitucional" (pág. 143).

E, ainda repetindo COOLEY:

"Nada mais justo do que presumir que procedeu de boa fé quem apenas cumpriu a lei ou ordens aparentemente legais". (pág. 159).

Tais considerações levam-me a abrir caminho para solução da complexa questão com que a Comissão deparou ante o texto da Resolução sobre o caso da alienação de terras pelo Governo do Rio Grande do Norte à uma empresa privada, animado do pressuposto, como autoriza a Hermenêutica, no Direito Público que não se deve subordinar a literalidade da lei, no caso como o examinado, cuja inobservância não foi propriamente relegada, mas, sim, oferecida a exame de forma e em tempo não conforme o nosso entendimento inspirado no texto constitucional. Houve defeitos do processo, mas, não de gravidade irremediável, quando se investiga o mesmo em todos os ângulos.

Ressaltado do estudo do Processo, à sociedade, que nem o Governador nem a Assembléia Legislativa agiram de má fé, é sendo lícito o objeto do ato jurídico praticado, entendo que a Comissão de Justiça deve levar em alta conta, como fonte inspiradora de sua decisão, o preceito contido no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil que manda que não aplicação da lei, o juiz atenda aos fins sociais a que ele se dirige e às exigências do bem comum, evidentes no caso em apreciação, e somando-se a isso além do mais, dentro do raciocínio que os mestres citados nos levam a adotar, a questão da nauteza do erro que foi, sem dúvida nenhuma, de interpretação, gerando, num dado momento, um conflito de competência, quando, no caso, efetivamente, as competências de atribuições subsistem, em momentos diferentes, submetidas a requerimentos específicos. Desse modo, tal ato pode ser ratificado como prevê a técnica jurídica, pois, a tanto vale a retificação da área proposta no Parecer do Relator e da deliberação da Comissão de estender o seu poder de autorizar a alienação para toda a área, objeto do Plano de "Mossoró Agro-Industrial S.A. — MAISA".

De Plácido e Silva explica:

Ratificação — Do latim medieval **ratiificatio**, composto de **ratus** (confirmado) e **facere** (fazer), entende-se a **aprovação** ou a **confirmação** de ato jurídico praticado por outrem, sem poderes especiais para isso ou para o qual não se tinha dado o necessário consentimento, ou autorização.

E nesta hipótese, se revela a outorga posterior do poder que se tornava necessário para a validade do ato. É a **aprovação ao ato não autorizado**.

(De Plácido e Silva — "Vocabulário Jurídico" — Editora Forense.)

Tal solução é prevista no art. 148 do Código Civil:

"O ato anulável pode ser ratificado pelas partes, salvo direito de terceiro."

A ratificação retroage à data do ato."

E CLOVIS diz:

"**Ratificação** ou **confirmação** é o ato pelo qual se expunge do ato ou vício da anulabilidade, que o informava.

Pode ser expressa (art. 149) ou tácita (art. 150).

Somente os atos anuláveis podem ser ratificados, os nulos não.

Detergido o ato do vício da anulabilidade, a vontade criadora do negócio move ao tempo em que o mesmo se formou sem os requisitos legais, respeitados, todavia, os direitos de terceiros, porventura constituídos nesse meio tempo..."

(CLOVIS BEVILAQUA — "Código Civil dos Estados Unidos do Brasil" — 10º ed., vol I — Livraria Francisco Alves — 1953, pág. 335).

WARNER BARREIRA, in "Repertório Encyclopédico do Direito Brasileiro" — vol. XLIV — Editora Borsoi, pág. 256, escreve:

Sabe-se que ratificar é aprovar ou confirmar aquilo que necessita de confirmação ou aprovação, seja por falta de forma ou de fundo.

Confirma-se, em geral, o ato ao qual é adicionado um elemento novo, que altera a sua anterior fisionomia.

São pois, de retificação, os casos:

a) de confirmação de ato válido anterior, ao qual os interessados retornam para completá-lo, nele introduzindo elementos que na sua constituição tinham omitido;

b) de aprovação dos atos inválidos cujo agentes vão torná-los válidos por quererem que subsistam;

c) de aceitação, como se o ato de terceiro fosse próprio do aceitante, quando os confirma ou convalida."

E o instituto da **ratificação**, consagrado no Direito Civil é também de uso no Direito Administrativo. JOSÉ CRETELA JÚNIOR (Direito Administrativo do Brasil — Vol. III — Editora Revista dos Tribunais, 1961 — pág. 218) apoiado em grandes administrativistas italianos como CINO VITTA, BUI-DO ZANOBINI, a define como "a declaração de vontade da Administração Pública que, reconhecendo um ato viciado, tem por finalidade eliminar os efeitos do vício (in "Sanatória e conversão do ato administrativo" pág. 219). Também é do mesmo ponto de vista Fernando Henrique Mendes de Almeida (Curso de Direito Administrativo, Edição Saraiva — 1968, pág. 69 para não alongar a citação em assunto que nos parece pacífico).

O douto CARLOS MAXIMILIANO, prelecionando sobre a **inconstitucionalidade**, indica que são intérpretes da Constituição os três poderes em que se divide o Governo Federal, assinalando o regimento do Congresso nessa prerrogativa.

E nessa obra clássica, ele que fora deputado federal e jurista de primeira categoria, — ante a inconstitucionalidade — e como regras de hermenêutica a ser seguida, aconselha o uso discreto de tal prerrogativa extraordinária:

"Sempre que for possível, sem fazer demasiada violência às palavras, tão restritivamente se interprete a linguagem da lei que se torne constitucional a medida", (ob. cit. I, Vol. pg. 151 e 156).

Dante do exposto, voto pelo Projeto de Resolução nos termos do Parecer do Senador José Sarney.

Entendo, assim, que o Senado Federal cumpre o seu dever, dentro do espírito federativo, autorizando a alienação da soma global da área, o que importa em retificação do pedido governamental e ratificação do ato objeto do referido Projeto de Resolução e que competirá ao Governo do Estado promovê-la formalmente. Com essa ratificação resguarda pois a sua autoridade, defendendo, no caso, a sua competência, de modo amplo e corrige, sem graves estorvos aos interesses privados gerados com o ato, a interpretação liberal dada pelo Governo do Estado e pela Assembléia Legislativa ao parágrafo único do art. 171 da Constituição Federal frente à Lei local.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1973. — Senador José Lindoso.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR NELSON CARNEIRO.

I - OS FATOS EM RESUMO

Em 1972, mas sem data, a empresa MОСSORÓ AGRO-INDUSTRIAL S.A. — MAISA, localizada no município de Mossoró, Rio Grande do Norte, protocolou na Secretaria de Agricultura daquele Estado, sob nº 769, Exposição de Motivos, "com a finalidade de requerer doação de terras das quais tem o domínio útil."

Declara que sua finalidade é a "plantação racional de cajueiros, em consórcio com algodão, milho, amendoim, maracujá e outras culturas e industrialização vertical e progressiva da castanha e do caju"; além da "industrialização do calcáreo". Seu capital atual era de Cr\$ 1.670.000,00, dividido em 1.670.000 ações nominativas e os investimentos realizados subiam a mais ou menos. Cr\$ 6.000.000,00, estando programados outros tantos para o ano de 1972. Sua diretoria era integrada pelos srs. Aproiano Martins de Sá, José Nilson de Sá, Geraldo Cabral Rola e Tarcísio de Vasconcelos Maia. Referia-se ainda a empresa à programação executada e a sua execução, para depois explicitar em **Base Física**:

Terras adquiridas: 12.490 ha.

Terras de posse: 3.600 ha.

Total: 16.090 ha.

A MAISA adiantava ainda que vinha empregando "permanentemente, uma média de 1.800 homens", informando que na fase produtiva "continuará absorvendo igual contingente nos trabalhos de limpeza, combate às pragas, renovação de plantio, transporte, além de mão-de-obra a ser empregada na parte industrial do caju e do calcáreo."

Encarecia a seguir a empresa o fato de se constituir num "dos maiores empreendimentos agroindustriais do nordeste e numa das grandes plantações de caju do mundo", antes de relacionar as vantagens e reflexos de natureza sócio-econômico, sobre o ponto de vista da Economia Regional:

"Oferta de um expressivo número de empregos, numa região problema, no que se refere à mão-de-obra ociosa.

- Implantação de cultura permanente e de ciclo vegetativo longo.

- Diminuição da ociosidade verificada nas indústrias regionais de beneficiamento de castanhas de caju e algodão.

- Anexação de novas terras produtivas ao processo econômico.

- Incremento da renda estadual."

Esclarecendo ser "um empreendimento realizado com recursos próprios, a MAISA solicita a doação das duas áreas, que passa a descrever, de terras devolutas do Estado, sobre as quais mantém posse mansa e pacífica mediante domínio útil.

A primeira dessas áreas, de 2.400 hectares, se encontra localizada no lugar denominado Carrapateiras, e a segunda, de 1.200 hectares, "no lugar denominado Paulicea, hoje também conhecido por São Luiz." Essa última área "é constituída por um conjunto de três lotes", cujos limites referem e que têm respectivamente 500 e 200 hectares. Enquanto "a transferência do círculo domínio útil" dos 2.400 hectares se completara pelo despacho governamental de 11.10.71 no processo nº 1752/70 G.G., a dos restantes 1.200 se efetivara "em virtude do despacho do Exmº Sr. Governador do Estado de 22.09.1971, no processo nº 1.887/71 — Secretaria de Agricultura", ambas evidentemente averbadas no órgão competente.

Instruiu a suplicante seu pedido com as devidas escripturas e provas completas de sua idoneidade financeira.

O Diretor Geral do Departamento de Cooperativismo e Organização Rural foi o primeiro a opinar sobre o pedido de doação, assinalando:

"O requerimento de MAISA, no nosso entender data vénia, encontra amparo na Lei Agrária Estadual, nº 3.997, de 11.10.71, no que dispõe a alínea "a" do parágrafo único do artigo 5º, bem como o seu artigo 6º.

Como se observa dos anexos, a citada empresa tem seu projeto aprovado pelo Banco do Brasil S.A. — Agência de Mossoró, que lhe concedeu financiamentos de Cr\$ 3.600.000,00 (já liberados); Cr\$ 1.592.000,00 (em fase de liberação) e Cr\$ 8.400.000,00 (em estudo).

Além da atenuação do grave problema social, gerado pelo desemprego existente na área, em decorrência da mecanização das salinas, sobreleva notar que o empreendimento objetiva produzir e industrializar um produto de grande demanda no mercado externo.

Destarte, ao lado do aumento da produção de algodão, milho, amendoim, etc, e consequentemente da renda e da receita estadual, a MAISA se tornará, em breve, uma "frente de divisas para o País. Justo, pois, que o Governo lhe dispense todo o incentivo. Por tudo isto, somos de parecer favorável à doação."

Mas, no fecho de seu parecer, de 23 de maio de 1972, o Diretor-Geral Antenor Pereira Madruga já invocava o texto do art. 171, § único, da Emenda Constitucional nº 1, e sugeriu o modo de contorná-lo:

"Contudo, em face do que prescreve o artigo 171, parágrafo único, da Constituição Federal, ouvida a Procuradoria Geral do Estado, sugerimos a doação de 2.900 hectares (2.400 ha do item 3.1 e 500 ha do lote nº 1 do item 3.2 da petição) e pela alienação dos lotes nº 2 (500 ha) e nº 3 (200 ha) do item 3.2 da referida exposição de motivos.

A Procuradoria Geral do Estado, através da Secretaria de Estado da Agricultura."

Na Procuradoria Geral, o processo foi remetido "ao Procurador Amauri Sampaio Marinho para opinar, independentemente da distribuição."

No dia seguinte, 24 de maio de 1972, o processo, com despacho do Sr. Secretário, foi remetido à Procuradoria Geral, distribuído ao referido Procurador, que, na mesma data, ofereceu seu parecer em pouco mais de duas folhas datilografadas e formulou projeto de lei, a ser encaminhado pelo Sr. Governador à Assembléia Legislativa.

Em seu parecer, o Procurador Amauri Sampaio Marinho impugnou o deferimento do pedido como doação, em face de texto expresso da lei estadual, por condições não preenchidas pela empresa. Sugeria "a transformação de aforamento em compra" e entendia "até mesmo por economia processual que a avaliação deverá ocorrer após o pronunciamento do Poder Legislativo" Concluía o parecer opinando pelo "deferimento da transformação do aforamento em compra, na conformidade dos dispositivos legais referidos, após aprovação da Douta Assembléia Legislativa Estadual, cujo projeto de lei fazemos anexar."

O motivo, que determinara a audiência da Procuradoria-Geral, não fora surpreendentemente enfocado no aludido parecer, que em nenhum instante se preocupou com o texto constitucional, invocado pelo Diretor-Geral do Departamento de Cooperativismo e Organização Rural. O projeto autorizava o Poder Legislativo "a alienar" à dita empresa "uma área de terra do Estado, medindo 3.600 ha, encravada no aludido município (Mossoró), já concedida por aforamento", etc...

Ninguém poderá acusar de emperrada a máquina burocrática potiguar. No dia seguinte, 25 de maio, o Procurador-Geral, Dr. Fernando de Miranda Gomes, aprovava o parecer do Procurador Amauri Marinho, "por seus jurídicos fundamentos, bem assim a minuta do projeto de lei que o acompanha". Mandava ainda que o processo fosse restituído "com urgência" à Secretaria de Agricultura, feita a retificação do seu número. Nesse mesmo dia 25 de maio, o processo era remetido à Secretaria de Agricultura, ali recebido, e despachado pelo titular daquela pasta: — "À elevada consideração do Exmº Sr. Governador do Estado para que se digne encaminhar o presente processo ao Poder Legislativo".

Depois de tante diligência, o processo aguardou o dia 30 para ser remetido ao Gabinete do Sr. Governador. Nesse mesmo

dia, com despacho do Chefe da Casa Civil, os autos foram ao Sr. Governador do Estado, que decidiu: — "Providencie-se o expediente a ser enviado ao Poder Legislativo, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral do Estado".

Remetido o processo à Secretaria de Administração no dia seguinte, 31 de maio, em 8 de junho de 1972, o Sr. Governador envia à Assembléia Legislativa a Mensagem de nº 18/GE, exatamente nos termos do projeto elaborado pela Procuradoria-Geral. Mas já seis dias depois, a 14 de junho, o Presidente em exercício da Assembléia Legislativa, atendendo ao ofício nº 000255/72-GG, daquela data, devolvia ao Sr. Governador a referida Mensagem, que a solicitava tendo "por objetivo submeter o projeto de lei a re-exame da Procuradoria-Geral do Estado".

Nessa mesma data, 14 de junho, o Procurador-Geral proferia o seguinte despacho:

"À Subprocuradoria-Geral do Patrimônio para reexaminar o assunto, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 171 da Constituição da República, cuja observância se impõe, por força do § 2º do art. 94 da Constituição do Estado."

Voltou a opinar, ainda nesse dia 14 de junho, em mais de três folhas datilografadas, o mesmo Procurador do Estado, Dr. Amauri Sampaio Marinho.

Desta vez seu pronunciamento estuda o pedido à luz do art. 171 da Emenda Constitucional nº 1 transcrevendo, inclusive, ensinamento de Pontes de Miranda, invocado em pedidos anteriores. Da lição do emérito jurisconsulto, examinando texto da Constituição de 1937, que proibia a concessão de área superior a 10.000 ha, sem prévia autorização do Senado Federal, o parecer cita à certa altura o seguinte tópico:

"Às vezes, as nossas leis empregam "concessão" como "autorização", aplicando a expressão ainda a respeito de bens particulares. Pergunta-se: a alienação, por particulares, de terras de tal extensão constitui concessão, no sentido do art. 130; e precisam da prévia autorização? Se fosse interpretado o art. 130 como permissivo disso, teríamos que a concessão se faria de menos de dez mil hectares e um dos concessionários ou terceiro obteria duas ou mais extensões, frandindo a lei. O que se há de entender (e a lei ordinária deve deixar claro) é que não se permitem nas mesmas mãos, seja de pessoa física, seja de pessoa jurídica, mais de dez mil hectares, sem a autorização do Senado Federal."

O parecer, depois de referir que o art. 155 da Constituição de 1967 (que repetia a disposição de 1937) era, na lição de Pontes de Miranda, self-executing, assinala:

"As Constituições Revolucionárias de 1967 e 1969 não modificaram o princípio consagrado nas anteriores, salvo no quantitativo da área concessível de 10.000 para 3.000 hectares, dispensando a prévia autorização do Senado Federal, so-

mente na hipótese de alienação ou concessão de terras públicas para execução de planos de reforma agrária, que não é a hipótese dos autos."

Em consequência dessas premissas, o Procurador do Estado tirava a conclusão inevitável:

"Examinado o assunto sobre o aspecto constitucional, entendemos que o pedido, como foi formulado, não poderá ser deferido, pois somadas as áreas constitutivas dos diversos aforamentos, teremos um total de 3.600 hectares, superior, pois, ao estabelecido pela Constituição"

Infelizmente, o parecer não parou aí. E concluiu:

"Poderá o Governo, entretanto, considerando a grandiosidade do projeto que inúmeros benefícios trará ao Estado, encaminhar projeto de lei à Assembléia Legislativa autorizando a alienação de 2.900 hectares, daí porque fazemos juntar, de logo, a minuta do projeto de lei".

Pelo novo projeto, a área passava a ser de 2.900 graças à simulação já antes sugerida pelo Diretor-Geral do Departamento de Cooperativismo e Organização Rural, formada de 2.400 ha, localizados no lugar Carrapateira, e 500 ha da segunda gleba, um de seus três lotes, o situado no lugar denominado Pauliceia, todos referidos na exposição de motivos da empresa.

No mesmo dia 14 de junho, o Procurador-Geral aprovava dito parecer, que, no seu dizer, "bem reexaminou a matéria, adotando solução compatível com os preceitos constitucionais aplicáveis à espécie". Nesse mesmo dia, o processo chegava ao Gabinete do Sr. Governador, que o despachou no mesmo dia, e no mesmo dia o Secretário de Administração declarava que foi expedido o ofício de nº 236/72-GG à Assembléia Legislativa. Treze dias depois, a 27 de junho, o Sr. Governador sancionava a Lei nº 4.064, que autorizava a alienação de 2.900 ha à MAISA.

Em 3 de julho, o Secretário de Agricultura encaminhou o processo à Diretoria Executiva, na forma da Lei nº 3.997, de 11-10-71, "para deliberar sobre a conveniência de submeter a área de terra à avaliação do Delegado de Terras competente".

Em 3 de julho, a Diretoria Executiva, integrada pelo Secretário da Agricultura, pelo Diretor Geral do Departamento de Cooperativismo e Organização Rural e pelo Diretor Geral do D. F. A. P., resolveu sugerir ao Sr. Governador a dispensa da avaliação pelo Delegado de Terras, nos termos do seguinte parecer:

1 — A Diretoria Executiva examinando o processo nº 769/72 — SEA por determinação do Exmo Sr. Secretário de Estado da Agricultura, entende oportunamente submetê-lo à apreciação do Exmo Sr. Governador do Estado, objetivando a dispensa da avaliação pelo Delegado de Terras da área de terra a ser alienada à empresa Mossoró Agro-Industrial S/A, conforme autorizado pela Lei nº 4.064, de 27 de junho de 1972.

2 — As razões que determinam tal procedimento decorrem da análise dos seguintes fatores que estão explicitados na exposição de motivos da empresa interessada, os quais dificilmente poderiam ser satisfatoriamente aferidos por meio de uma avaliação:

a) implantação de cultura permanente e de ciclo vegetativo longo;

b) Produção de bens totalmente exportáveis;

c) Diminuição da ociosidade verificada nas indústrias regionais de beneficiamento de castanha de caju e algodão;

d) Anexação de novas terras produtivas ao processo econômico;

e) Incremento da renda estadual.

3 — Acresce salientar que, de acordo com o parecer da Subprocuradoria Geral do Patrimônio, não deve ser aplicado ao caso a tabela de preços fixada pela Resolução nº 01, desta Diretoria, permitindo, destarte, ao Governo, a adoção de procedimentos mais flexíveis, de modo a facilitar a transferência definitiva das referidas terras ao domínio da interessada, sem embaraços na aplicação dos vultosos financiamentos por ela já obtidos.

Pelos motivos expostos, justo e oportunamente será a redução para 50% do preço para a alienação da mencionada gleba de terra, cujo valor está fixado em Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros), por hectare, pela resolução nº 01, de 29-02-72, ficando, se aprovado o presente parecer, a interessada obrigada a recolher ao Fundo Especial de Acesso à Terra a importância de Cr\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos cruzeiros).

É o nosso parecer."

No mesmo dia 3, foi o processo, com o parecer, enviado ao Sr. Governador, que, no mesmo dia 3, despachou: "Autorizo". No mesmo dia 3, com despacho do Secretário da Agricultura, o processo foi remetido e recebido pelo Departamento de Cooperativismo e Organização Rural.

A 10 de julho, Mossoró Agro-Industrial S.A. (MAISA) depositou a crédito da Secretaria de Agricultura (Fundo Especial de Acesso à Terra), no Banco do Rio Grande do Norte S. A., a importância de Cr\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente aos referidos 2.900 hectares, ou seja Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) por hectare.

Vinte e cinco dias depois, a 4 de Agosto de 1972, o Diretor da Divisão de Terras e Colonização encaminhava, por intermédio da Secretaria de Agricultura, o processo à Secretaria de Administração, "para providenciar expediente ao Senado, solicitando autorização para conceder o restante da área requerida".

Ouvindo o Assessor Jurídico, o Sr. Governador, em 10 de outubro do ano passado, assim despachou: "Oficie-se ao Senado Federal, encaminhando o presente processo".

Com efeito, a 27 de outubro, o Sr. Governador dirigia-se ao Presidente do Senado Federal pelo ofício nº 000.400/GE, assim redigido:

"Em cumprimento às exigências contidas no art. 171, parágrafo único, da Constituição Federal vigente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo de nº 769/72 — SEA de 19-5-72, anexo, através do qual a empresa "MOSSORÓ AGRO-INDUSTRIAL S.A." requereu a alienação de 3.600 ha. de terras devolutas, pertencentes ao domínio público estadual.

Tendo o Poder Legislativo deste Estado, nos limites de sua competência, autorizado a alienação, pelo Executivo, de uma área de terra medindo 2.900 ha., ao Senado Federal transfere-se, agora, a solicitação contida na petição que inicia o processo, no sentido de autorizar a alienação dos 700 ha. restantes.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência, extensivos aos seus ilustres pares, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração."

Em 12-3-73, a Presidência desta Casa lavrou nos autos o seguinte despacho:

"A Presidência recebeu, do Governador do Rio Grande do Norte, o Ofício S/2, de 1973, (nº 000400/GE, de 1972, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para alienação de uma área de terra devoluta pertencente ao domínio público daquele Estado.

Esta Presidência, antes de despachar a matéria à Comissão Técnica que lhe apreciará o mérito, deseja ouvir a Comissão de Constituição e Justiça, uma vez que o pedido parece conflitar com o disposto no parágrafo único do art. 171 da Constituição."

Na sessão de 9 de maio deste ano, a qual não compareci, esta dourada Comissão acompanhou o parecer do eminente Senador José Sarney, que concluiu opinando "pela tramitação do presente ofício, vez que é constitucional e jurídico, devendo o Senado decidir sobre a alienação da área total, isto é, de 3.600 hectares, pois se tratou de um único ato."

A Comissão de Legislação Social, sendo relator o ilustre Senador Ney Braga, opinou pela concessão da autorização solicitada, nos termos do Projeto de Resolução, que sugeriu, de 3.600 hectares.

Voltando o processo ao exame desta Comissão, o nobre Senador José Sarney manifestou-se pela normal tramitação do Projeto de Resolução, por jurídico e constitucional. Os debates então travados justificaram os pedidos de vista formulados pelo ilustrado Senador José Lindoso e por mim.

Até aqui os fatos.

2. — Exame das Constituições brasileiras

Foi a Constituição de 1934 que primeiro limitou as concessões de terras devolutas:

— "Art. 130 — Nenhuma concessão de terras de superfície superior a dez mil hectares poderá ser feita sem que, para cada caso, preceda autorização do Senado Federal".

Repetia a proibição a Carta de 1937:

— "Art. 155 — Nenhuma concessão de terras, de área superior a dez mil hec-

tares, poderá ser feita sem que, em cada caso, preceda autorização do Senado Federal".

Disciplinava a hipótese o § 2º do art. 156 da Constituição de 1946:

— "Sem prévia autorização do Senado Federal, não se fará qualquer alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares".

A Constituição de 1967 tornava mais rigorosa a exigência:

— "Art. 164, parágrafo único — Salvo para execução de planos de reforma agrária, não se fará, sem prévia aprovação pelo Senado Federal, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares."

Finalmente, a Emenda Constitucional de 1969 dispõe:

— "Art. 171, parágrafo único — Salvo para execução de planos de reforma agrária, não se fará, sem prévia aprovação do Senado Federal, alienação ou concessão de terras públicas com área superior a três mil hectares".

Por seu turno, a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte determina:

— "Art. 96, parágrafo segundo — Quando se tratar de terras públicas com área superior a três mil hectares, observar-se-á o disposto no artigo 171, parágrafo único da Constituição do Brasil".

Assim, há quase quarenta anos que a concessão de terras públicas, com determinadas áreas (antes dez mil, depois e atualmente três mil), só pode ser feita com prévia aprovação ou autorização do Senado Federal.

E o Governo do Rio Grande do Norte fora advertido dessa necessidade desde o primeiro parecer existente no processo, do Sr. Adriano Pereira Madruga, Diretor Geral do Departamento de Cooperativismo e Organização Rural, datado de 23 de maio de 1972, e no qual se fazia expressa referência ao disposto no art. 171, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 1.

3. — Os textos constitucionais e sua interpretação

Sou, nesta Comissão, dos mais liberais na interpretação dos textos constitucionais. Assim tenho sido no decorrer de toda uma vida parlamentar, que já vai longa, ainda que sem brilho. Falando a 22 de agosto de 1951, na Câmara dos Deputados, eu afirmava: — "A tarefa da Comissão de Constituição e Justiça — e não seria eu quem se atribuiria a esquisitice de ensinar padre-nosso a vigário — não se confunde com a dos tribunais judiciários". Mais adiante, citava Carlos Maximiliano: "Cumpre ao legislador e ao juiz, em vez da ânsia de revelar inconstitucionalidades, mostrar solicitude no sentido de enquadrar na letra do texto antigo o instituto moderno".

Antes, porém, deixava eu expresso meu pensamento, de que jamais me apartei: — "Já ouvi dito o contrário. Que o Legislativo

deve ser mais rigoroso, na seleção dos projetos, suspeitados de inconstitucionalidade, do que o próprio Judiciário, no exame das leis. Evitar-se-ia, destarte, o possível choque emocional, que acompanharia cada decisão judicial, ao afastar, no julgamento do caso concreto, a lei inquinada de tal vício. Não me convenci da legitimidade dessa argumentação, ainda que a expõe um dos mais claros espíritos desta Casa. O regime não se enfraquece, antes se consolida, toda vez que um poder, nos limites constitucionais de sua competência, emenda a ação do outro". (*Divórcio e Anulação de Casamento*, Revista Forense, 1951, págs. 112 a 117; *A luta pelo Divórcio*, Livraria São José, 1973, págs. 32 a 35). Em todos os ensejos, tenho verberado esses catadores de inconstitucionalidades, que as descobrem implícitas, indiretas, transversais, hipotéticas, imaginárias, nos textos que examinam. Mas minha tolerância não vai à afronta, à ofensa à letra, quando, em harmonia com o espírito, ela se apresenta imune de qualquer interpretação que não a que salta, cristalina, de suas palavras. Não pode haver neste caso dois entendimentos face ao texto do parágrafo único do art. 171 da Constituição, por sua natureza autopráticável. A aprovação do Senado Federal será prévia, exatamente para que examine a conveniência ou inconveniência da alienação ou concessão, após constatar a legitimidade ou ilegitimidade da pretensão. Não há duas exegeses, nem interpretação liberal que se possa afastar da clareza solar do dispositivo constitucional. A esta Comissão não cumpre investigar os motivos de interesse público que teriam levado o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a descumprir a lei, depois que, mal aconselhado, procurou ladear disposição expressa. A conveniência da alienação, se a este órgão fosse dado prescrever, seria necessariamente precedida do estudo sobre a constitucionalidade do ato, submetido previamente a seu exame.

Ou há uma Constituição, para ser cumprida por todos, ou então que se proclame de vez sua inexistência, sua inutilidade. O Senado Federal não pode convalidar, um ano depois de praticado, o ato governamental de alienar 2.900 hectares de terras públicas, porque estaria abdicando de prerrogativa que a Constituição lhe deu, e que não lhe é dado renunciar. Em vez de prévia aprovação, seria posterior aprovação. Nenhuma das Constituições, de 1934 até hoje, permitiu, por exemplo, que tais terras fossem cedidas ou alienadas, ad referendum do Senado Federal. No caso em exame, a hipótese é mais grave, porque houve o propósito declarado de ladear, dividindo uma das glebas, a impossibilidade constitucional. Não foi o desconhecimento da lei, que justificou a alienação de um dos três lotes da segunda gleba, mas a intenção de, conhecendo-a, desamparar-la. É o que resulta dos pareceres, em que desavisadamente se baseou o Sr. Governador do Estado para enviar, retirar e enviar novamente a Mensagem à Assembleia Legislativa. Não tem esta Comissão como aprovar a transação, sob pena de ferir, de frente, a letra da Carta de 1969.

4.— A solução

A transação, de que resultou a alienação de 2.900 hectares, como parte dos 3.600 pleiteados pela MAISA, e para a qual o Governo do Estado quer nossa aprovação, é ato nulo, por ter sido preterida solenidade que a lei maior considera essencial para a sua validade (art. 145 IV, do Código Civil), e pode ser alegada tal nulidade por qualquer interessado ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir (art. 146). O ofício do Governador do Estado deve ser, no meu entender, arquivado, depois que esta Comissão represente ao Sr. Dr. Procurador Geral da República para que, na forma da lei, promova a declaração de constitucionalidade, pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, da Lei nº 4.064, de 27 de junho de 1972, do Rio Grande do Norte. Sem que isso impeça a qualquer do povo a iniciativa de ação popular, com fulcro no § 31 do art. 153 da Emenda Constitucional nº 1, se acaso entender lesivo o ato ao patrimônio estadual.

A Comissão encontra-se num dilema, data venia, ou desconhece, ou descumpre, ou afronta o texto constitucional conscientemente, ou o aplica, o prestigia, o vivifica adotando as conclusões do presente voto em separado.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1973. — Senador Nelson Carneiro.

PARECER

Nº 331, de 1973

Da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Resolução nº 41, de 1973, apresentado pela Comissão de Legislação Social, que "autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a alienar à empresa Mossoró Agro-Industrial S/A — MAISA, terras devolutas, pertencentes ao domínio público estadual".

Relator: Senador Mattos Leão

A Comissão de Legislação Social, nos termos regimentais, submete à aprovação desta Casa Projeto de Resolução que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a alienar "à empresa Mossoró Agro-Industrial S/A — MAISA, estabelecida na cidade de Mossoró, naquele Estado, uma área total de terras devolutas, medindo 3.600 ha (três mil e seiscentos hectares), localizada no referido Município, já concedida por aforamento, conforme consta nos Processos nº 1.188/71 — SEA e 1752/70 — GG, de 22 de setembro de 1971 e 11 de janeiro de 1971, respectivamente".

Do exame do processado, depreende-se que a empresa Mossoró Agro-Industrial S/A — MAISA, localizada no Município de Mossoró, já realizou investimentos no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), tendo executado o seguinte programa:

"Desmatamento, destocamento e plantio de 800.000 cajueiros, numa área de 8.000 ha;

Estudo de viabilidade da industrialização do calcáreo;

Plantio de 4.000 ha. de algodão;

Plantio de 600 ha. de milho;

Plantio de 150 ha. de amendoim;

Plantio de 100 ha. de sorgo"

A empresa, no curso de sua implantação, tem empregado, permanentemente, uma média de 1.800 homens e, na fase produtiva, continuará observando igual contingente nos trabalhos de limpeza, combate às pragas, renovação de plantios, transporte, além de mão-de-obra a ser empregada na parte industrial do cajú e do calcáreo.

O atual empreendimento — um dos maiores na área do nordeste — terá como finalidade a plantação racional de cajueiros, em consórcios com algodão, milho, amendoim, maracujá, outras culturas e industrialização vertical e progressiva da castanha e do cajú.

Estamos de inteiro acordo com a medida preconizada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, visto que a alienação dos 3.600 (três mil e seiscentos hectares) à citada empresa trará amplas e importantes repercussões à economia do Estado, face ao arranjado empreendimento daquela organização. Além disso, a matéria foi longa e exaustivamente examinada pelos órgãos técnicos do Estado, deles recebendo a necessária aprovação, como também, pela Comissão de Constituição e Justiça, com parecer do eminente Senador José Sarney, aprovado com votos em separado dos senadores José Lindoso, que concluiu pela constitucionalidade, com ratificação, por parte do Governador, da alienação da área objeto do processado e Nelson Carneiro, concluindo pelo arquivamento do Ofício e que fosse comunicado ao Procurador-Geral da República para, na forma da Lei, promover a constitucionalidade pelo colendo Supremo Tribunal Federal da Lei nº 4.064, de 27/06/72, do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto, considerando os pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Legislação Social, autora do Projeto de Resolução, opinamos favoravelmente à concessão da autorização solicitada, pois, inegavelmente, o projeto que está sendo implantado pela "Mossoró Agro-Industrial S/A — MAISA" — é um dos maiores do nordeste e uma das grandes plantações de cajú do mundo, apresentando grandes reflexos de natureza sócio-econômico.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 07 de agosto de 1973. — Paulo Guerra, Presidente — Mattos Leão, Relator — Tarso Dutra — Amaral Peixoto.

PARECER

Nº 332, de 1973

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 37/73 (nº 1.263-B/73, na origem), que "dá nova redação ao artigo 7º do Decreto-lei nº 191, de 24 de fevereiro de 1967, que "autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros) como reforço ao Fundo de Marinha Mercante, e dá outras providências".

Relator: Senador Amaral Peixoto

Nesta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 37/73, que dá nova redação ao arti-

go 7º do Decreto-lei nº 191, de 24 de fevereiro de 1967, que "autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros) como reforço ao Fundo de Marinha Mercante, e dá outras providências".

O referido projeto, de iniciativa do Poder Executivo, teve seu texto integralmente aprovado pela Câmara dos Deputados, após pronunciamento favorável das comissões de Constituição e Justiça, Transportes e Finanças.

A proposição tem por finalidade alterar dispositivo do Decreto-lei nº 191, de 24 de fevereiro de 1967, que determina o retorno, ao Tesouro Nacional, das parcelas relativas ao resgate dos empréstimos concedidos à Indústria de Construção Naval, por conta do reforço destinado ao Fundo de Marinha Mercante, através do crédito especial aberto por autorização do citado decreto-lei.

Em substituição à sistemática vigente, a nova redação dada ao dispositivo que se pretende modificar dispõe o valor dos resgastes sejam incorporados ao Fundo de Marinha Mercante, passando a constituir receita extraordínaria do mesmo.

Na Exposição de Motivos que acompanha o projeto, o Senhor Ministro de Estado dos Transportes esclarece que a medida visa a consolidar a política governamental do transporte marítimo, através da reinjeção de recursos financeiros ao Fundo de Marinha Mercante e consequente reinvestimento na forma de financiamento dos projetos prioritários constantes do Plano de Construção Naval, aprovado pelo Governo Federal.

Concluindo nosso estudo, damos parecer favorável ao projeto, tendo em vista o interesse econômico nacional representado pela continuidade do efetivo financiamento da estratégia brasileira de desenvolvimento da Marinha Mercante.

Sala das Comissões, em 9 de agosto de 1973. — João Cleofas, Presidente — Amaral Peixoto, Relator — Geraldo Mesquita — Virgílio Távora — Saldanha Derzi — Wilson Gonçalves — Lourival Baptista — Tarso Dutra — Dinarte Mariz — Carvalho Pinto — Mattos Leão — Jessé Freire.

PARECERES

Nºs. 333, 334 e 335, de 1973

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1973 (PDL nº 109-B, de 1973, na Câmara) que "aprova o texto do Acordo Comercial, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, em Abidjan, a 27 de outubro de 1972".

PARECER Nº 333, DE 1973

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Accioly Filho

De conformidade com o art. 44, item I, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Acordo Comercial firmado entre o Brasil e a República da Costa do Marfim, firmado a 27 de outubro de 1972. Trata-se da Mensagem nº 74, de 1973, do Poder Executivo.

2. Diz o Ministro das Relações Exteriores em Exposição de Motivos ao Senhor Presidente da República, incluída no documentário da presente mensagem, que o Acordo tivera seu projeto anteriormente aprovado pela CONCEX "e tem por finalidade intensificar e sistematizar o intercâmbio comercial e econômico entre os dois países".

3. O Acordo — são ainda palavras do Ministro do Exterior — prevê o tratamento mútuo de nação mais favorecida; facilidades para o volume do intercâmbio dos bens relacionados em listas anexas; pagamentos em moeda conversível; constituição de uma Comissão Mista paritária. E também dispõe sobre a participação preferencial de navios brasileiros e marfinianos nas cargas transportadas entre os portos de ambos os países; sobre a isenção de direitos alfandegários para a organização de feiras e exibições comerciais e a troca de informações econômicas e comerciais.

4. A política externa brasileira sempre refletiu, como não poderia ter deixado de acontecer, a situação interna do próprio País. Enquanto dependíamos da exportação de produtos primários, permanecendo numa fase pré-industrial, a ênfase de nossas relações internacionais residia no estreitamento dos laços econômicos e políticos com os Estados Unidos e a Europa Ocidental porque dependíamos desses mercados para escoar nossa produção e obter os capitais necessários ao nosso desenvolvimento.

5. Durante a nossa fase pré-industrial não tínhamos, evidentemente, a possibilidade de alargar a área de penetração comercial, fosse em relação à América Latina, à África e à Ásia, inclusive o Japão, pois as economias dos países situados nesses continentes eram competitivas com a nossa. Elas se auto-supriam ou tinham para exportar produtos primários, semelhantes aos que o Brasil podia oferecer.

6. Hoje, a situação mudou. Tornamo-nos um país altamente industrializado, temos uma produção diversificada em alto grau e, com isso, é claro que aumentou nossa possibilidade de diversificar os mercados recipiendários de nossas exportações e de desenvolver, em diferentes rumos, fluxos de comércio cujos resultados positivos ai já estão, a refletir, em nossa balança de pagamentos.

7. O Acordo Comercial com a Costa do Marfim, de que ora nos ocupamos, exprime, no plano de nossas relações internacionais, essa fase nova a que chegamos, na qual a nossa economia já apresenta alto grau de complementariedade, em relação a de países que ainda não atingiram a industrialização. Temos agora bens de produção e de consumo a oferecer a esses países e, também, podemos absorver alguns produtos que eles nos oferecem.

8. Os acordos comerciais não atingem seus fins, cabe observar, pelo simples fato de terem sido negociados. Mas, a negociação deles representa o indispensável ponto de partida para a intensificação do comércio e

para o desejável ajustamento de interesses econômicos entre os países cujos governos decidem firmá-los. Eles são portanto, úteis.

9. Na linha do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1973, que aprova o texto do Acordo Comercial Brasil-Costa do Marfim, assinado em Abidjan, a 27 de outubro de 1972.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1973. — Wilson Gonçalves, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Accioly Filho, Relator — Franco Montoro — Saldanha Derzi — Arnon de Mello — Magalhães Pinto — Antônio Carlos — Nelson Carneiro — José Lindoso — Fausto Castelo-Branco — Virgílio Távora.

PARECER Nº 334, de 1973 Da Comissão de Economia

Relator: Senador Arnon de Mello

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 74, de 4 de abril de 1973, submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Comercial firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, em Abidjan, a 27 de outubro de 1972.

2. Cabe a esta Comissão examinar o citado "Acordo Comercial", resultante de recente visita do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores ao continente africano, do ponto de vista econômico.

3. Da Exposição de Motivos do Senhor Ministro Mário Gibson Barboza, referente ao mencionado "Acordo", destacamos:

a) a finalidade de intensificar e sistematizar o intercâmbio comercial e econômico entre os dois países;

b) o projeto do "Acordo" já fora anteriormente aprovado pelo CONCEX;

c) o "Acordo Comercial" prevê o tratamento mútuo de nação mais favorecida, facilidades para o volume do intercâmbio dos bens relacionados em listas anexas, e pagamento em moeda conversível;

d) a constituição de uma Comissão Mista paritária;

e) a participação preferencial de navios brasileiros e marfinianos nas cargas transportadas entre os portos de ambos os países, e

f) isenção de direitos alfandegários para a organização de feiras e exibições comerciais e a troca de informações econômicas e comerciais.

4. O projeto ora em exame mereceu a aprovação da Comissão de Relações Exteriores, consubstanciada no excelente parecer proferido pelo ilustre Senador Accioly Filho, do qual transcrevemos a seguinte parte:

"Hoje, a situação mudou. Tornamo-nos um país altamente industrializado, temos uma produção diversificada em alto grau e, com isso, é claro que aumentou nossa possibilidade de di-

versificar os mercados recipiendários de nossas exportações e de desenvolver, em diferentes rumos, fluxos de comércio cujos resultados positivos ai já estão, a refletir, em nossa balança de pagamentos.

O Acordo Comercial com a Costa do Marfim, de que ora nos ocupamos, exprime, no plano de nossas relações internacionais, essa fase nova a que chegamos, na qual a nossa economia já apresenta alto grau de complementariedade, em relação a de países que ainda não atingiram a industrialização. Temos agora bens de produção e de consumo a oferecer a esses países e, também, podemos absorver alguns produtos que eles nos oferecem.

Os acordos comerciais não atingem seus fins, cabe observar, pelo simples fato de terem sido negociados. Mas, a negociação deles representa o indispensável ponto de partida para a intensificação do comércio e para o desejável ajustamento de interesses econômicos entre os países cujos governos decidem firmá-los. Eles são, portanto, úteis."

5. A Costa do Marfim é o mais rico dos antigos territórios da África Ocidental Francesa, o que se deve sobretudo à agricultura e à silvicultura, de que 95% da população tiram o seu sustento. Os produtos mais importantes são o café, o cacau e a banana. O parque industrial compreende fábricas para processamento e enlatamento de alimentos e frutas, extração de óleos vegetais e beneficiamento de fumo. Exposta principalmente café, cacau e madeiras, e importa produtos metalúrgicos, cimento, bebidas e combustíveis, sendo as trocas comerciais feitas predominantemente com a França.

6. As relações comerciais com a Costa do Marfim, no período 1965/1970, resultaram em saldos positivos para o Brasil. Isto, em decorrência de que a única importação brasileira daquele país, nesse período, ocorreu em 1970, quando sementes para plantio, no valor de US\$8.700, foram adquiridas. Esses saldos, porém, têm sido decrescentes em virtude de que nossas exportações se amparam principalmente em dois produtos: arroz e fumo. E, devido à assistência recebida da República da China, a rizicultura marfiniana atingiu grandes progressos, no que resultou em constante crescimento às importações do arroz brasileiro. Em 1965, o saldo de nossa Balança Comercial com a Costa do Marfim atingiu US\$ 4.460.808, em 1970 US\$ 74.549.

7. Como vemos, o mercado marfiniano é promissor à colocação de nossos produtos e, em boa hora foi firmado tal "Acordo", pois permitirá que possamos nos recuperar da tendência descencionista em nossa capacidade de angariar divisas através das relações comerciais com a Costa do Marfim.

8. Do exposto e tendo em vista as perspectivas de vantagens comparativas nas relações comerciais firmadas, somos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 1 de agosto de 1973. — Magalhães Pinto, Presidente — Arnon de Mello, Relator — Franco Montoro — Teotônio Vilela — Jessé Freire — José Augusto — Helvídio Nunes — Luiz Cavalcante.

PARECER
Nº 335, de 1973
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Saldanha Derzi.

Com Mensagem do Senhor Presidente da República é encaminhado ao referendo do Congresso Nacional, nos termos do disposto no artigo 44, item I, da Constituição, o texto do Acordo Comercial firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, a 27 de outubro de 1972, na cidade de Abidjan.

A mensagem presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Na Câmara dos Deputados, a matéria obteve parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores, que concluiu pela apresentação do Projeto de Decreto Legislativo nº 109-B, de 1973, que aprova o texto do Acordo sob exame.

Também a Comissão de Constituição e Justiça daquela casa opinou pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e a Comissão de Economia foi pela aprovação do Acordo.

Vem a proposição à Comissão de Finanças do Senado para consideração da matéria objeto da Mensagem nº 74, de 1973, do Poder Executivo.

O Acordo Comercial em exame foi celebrado pelo Ministro Mario Gibson Barbosa, das Relações Exteriores, quando da visita de Sua Excelência à África e objetiva intensificar e sistematizar o intercâmbio comercial e econômico entre as duas Nações, desenvolvendo as relações comerciais em bases de igualdade e de interesse mútuo.

Referindo-se às condições constantes do Ajuste, diz o Ministro do Exterior, em sua Exposição de Motivos:

“O Acordo Comercial prevê o tratamento mútuo de nação mais favorecida, facilidades para volume do intercâmbio dos bens relacionados em listas anexas, pagamentos em moeda conversível, a constituição de uma Comissão Mista paritária. Dispõe igualmente sobre a participação preferencial de navios brasileiros e marfinianos nas cargas transportadas entre os portos de ambos os países, isenção de direitos alfandegários para a organização de feiras e exposições comerciais e a troca de informações econômicas e comerciais.”

Ouvido o Conselho de Comércio Exterior — CONCEX, este opinou pela aprovação do projeto de Acordo que lhe foi submetido.

Ao estabelecer que os Contratantes se concederão mutuamente tratamento de nação mais favorecida em matéria de trocas comerciais, o Ajuste esclarece que tais disposições não se aplicarão a vantagens, concessões e isenções que cada Contratante conceder a:

“a) países limítrofes, com o objetivo de facilitar o comércio fronteiriço;

b) países com os quais formam uniões aduaneiras ou zonas de livre comércio, já estabelecidas ou por se estabelecer;

c) países que aderiram ou venham a aderir ao Protocolo que rege as negociações comerciais levadas a efeito através do GATT entre países em desenvolvimento, ou a quaisquer outros, em derrogação do Artigo I do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio, aprovado pelas partes contratantes do GATT.”

Em seu artigo III o Acordo reza que “as Partes Contratantes se comprometem, no quadro das leis e regulamentos em vigor em seus respectivos países, a fornecer licenças de importação, de exportação e outros títulos de que necessitem para facilitar a troca de seus produtos nos termos do presente Acordo”.

Fica estabelecido que os pagamentos referentes às trocas comerciais serão efetuados em moeda conversível e que as disposições relativas aos pagamentos poderão ser adotadas de comum acordo.

Sobre os direitos alfandegários, dispõe o Acordo em seu artigo VII:

“As Partes Contratantes autorizarão a importação e a exportação com isenção dos direitos alfandegários e outros equivalentes no quadro das leis e regulamentos em vigor em cada um dos dois países às:

a) amostras de mercadorias destinadas a propaganda;

b) mercadorias destinadas às Feiras e Exposições;

c) ferramentas e mercadorias destinadas à execução dos trabalhos de montagem.”

Será promovida a participação preferencial de navios do Brasil e da Costa do Marfim no transporte de cargas entre as partes dos dois países.

Os efeitos do Acordo se produzirão imediatamente após a troca de documentos que confirmem a ratificação, de acordo com o procedimento constitucional vigente em cada um dos dois países signatários.

O Ajuste em foco terá a validade de um ano sendo renovável por recondução tácita de ano em ano, enquanto não houver denúncia por escrito de uma das Partes, com notificação prévia de três meses antes de uma expiração.

Atendendo plenamente aos interesses brasileiros, o Acordo vem ao encontro do desejo do nosso Governo de expandir o comércio internacional objetivando o desenvolvimento econômico e social da Nação.

No que diz respeito à competência da Comissão de Finanças, nada temos a opor a ratificação do Acordo Comercial ora em exame e opinamos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1973. — João Cleofas, Presidente — Saldanha Derzi; Relator. — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Lourival Baptista — Geraldo Mesquita — Amaral Peixoto — Mattoz Leão — José Freire — Dinarte Mariz — Tarso Dutra.

PARECER
Nº 336, DE 1973

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1973 (nº 1.265-B/73 — na origem), que concede pensão especial, vitalícia e intransferível, a Celso Lima da Silva.

Relator: Senador Lourival Baptista

O projeto em exame, submetido à deliberação do Congresso Nacional com a Mensagem nº 146, de 24 de maio de 1973, do Senhor Presidente da República, visa a conceder pensão especial, vitalícia e intransferível, a Celso Lima da Silva, que teve amputadas ambas as mãos em consequência de acidente provocado por granada ofensiva, perdida por elementos do III Exército durante a realização de um exercício no terreno da manobra.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Exército, que deu origem à presente proposição, está basada nos seguintes termos:

“Celso Lima da Silva, com onze anos de idade, acidentou-se com granada ofensiva, perdida por elementos do III Exército durante a realização de um exercício no terreno, sofrendo amputação de ambas as mãos.

2. Isto posto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de lei anexo, pelo qual é concedida Pensão Especial e Vitalícia ao inditoso menor.

3. Esta Secretaria de Estado, a par da presente providência, tomou medidas no sentido de reabilitar a vítima por conta do Fundo do Exército, em instituição especializada.”

Como vemos, além do apoio material, importante e necessário, não o podemos negar, procurou-se, igualmente, dar à pequena e inocente vítima, oportunidade de reabilitação, o que vem sendo feito em instituição especializada, por conta do Fundo do Exército.

É evidente que nenhuma compensação material poderá restituir jamais ao jovem patriôco, as mãos perdidas; mas estamos certos de que, submetendo-o a um processo bem orientado de educação, temos boas chances de torná-lo um cidadão útil.

A despesa com o pagamento da pensão aqui referida correrá, como indicado no a. 3º, à conta de “Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda”, nada havendo, portanto, sob este aspecto, que possa obstaculizar a tramitação do projeto. Somos, assim, por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1973. — João Cleofas, Presidente — Lourival Baptista, Relator — Virgílio Távora —

Geraldo Mesquita — Saldanha Derzi — Wilson Gonçalves — Carvalho Pinto — Dinarte Mariz — Tarsó Dutra — Amaral Peixoto — Mattos Leão.

PARECERES
Nºs 337, 338 e 339, de 1973

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 13/73 (nº 101-B, de 1973, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Convênio Básico de Cooperação Técnica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Santa Helena do Uairén, a 20 de fevereiro de 1973".

PARECER Nº 337, de 1973
da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Accioly Filho

Acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 68, de 1973, submetendo o texto do CONVÊNIO Básico de Cooperação Técnica firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Santa Helena do Uairén, a 20 de fevereiro de 1973.

Mencionada Exposição de Motivos nos informa que "O Convênio tem por objetivo criar um instrumento legal que sirva de base para a elaboração e implementação de programas e projetos específicos de cooperação técnica que, se as Partes assim o desejarem, poderão ser objeto de convênios complementares".

As partes contratantes declararam, no preâmbulo do ato internacional em apreço, que uma estreita colaboração no campo científico e um intercâmbio de conhecimentos técnicos e práticos entre os dois países "são fatores que contribuirão para o desenvolvimento dos recursos humanos e materiais de ambas as Nações".

O Convênio dedica toda a sua parte inicial à conceituação, em termos genéricos, da cooperação a ser empreendida, das formas de que poderá se revestir, bem como dos meios a serem utilizados para implementar os projetos específicos. É igualmente prevista a colaboração de organismos internacionais especializados na implementação dos programas de cooperação.

Cabe ressaltar que o parágrafo 2º do artigo 1º prevê a elaboração de "Convênios Complementares", que deverão especificar, entre outras coisas, os objetivos de tais programas e projetos, os cronogramas de trabalho e as obrigações de cada uma das Partes Contratantes. Acrescente-se que, segundo disposto no artigo 5º, as disposições referentes ao financiamento dos projetos de cooperação também serão objeto dos "Convênios Complementares". Constata-se, pois, que toda a matéria de relevância, em relação ao presente Acordo, será objeto de "Convênios Complementares". Nestas condições, entendemos oportuno lembrar que os referidos "Convênios" deverão ser submetidos à prévia aprovação do Congresso Nacional.

O artigo 6º dispõe sobre a reunião de representantes, das Partes Contratantes, no âmbito da Comissão Mista Brasileiro-Venezuelana de Cooperação Econômica e Técnica, a fim de demarcar as áreas prioritárias de cooperação, de analisar, propor e aprovar programas específicos, bem assim avaliar os resultados obtidos.

Os artigos subsequentes prevêem, em condições bilaterais, uma série de medidas visando a conceder facilidades e isenções fiscais para os especialistas em serviço oficial no território de cada país signatário, bem como determinada liberdade para a introdução de bens que se destinem à implementação de determinado projeto.

É oportuno lembrar que o ato internacional sob nosso exame foi firmado, pelos chanceleres das duas Nações, quando do encontro entre os Presidentes dos dois Países, na cidade Venezuelana de Santa Helena do Uairén. Na ocasião, foi inaugurada a primeira conexão terrestre entre os dois Estados, que objetiva, num futuro próximo, interligar os respectivos sistemas rodoviários.

O empenho dos dois Governos em desbravar os sertões amazônicos visa a criar fronteiras vivas em regiões que, até o presente momento, estavam completamente abandonadas. Como se sabe, a América do Sul possui a característica de ser um continente extrovertido, inteiramente dependente de comunicações marítimas, com os principais países que o compõem, dando-se as costas uns aos outros.

A intenção de interligar os respectivos sistemas rodoviários constitui prova inequívoca da fundamental importância que os Estados conferem à integração regional como forma de facilitar o desenvolvimento comum.

A aproximação do Brasil com os demais países latino-americanos constitui um imperativo de nossa política externa, pois esta é a região do globo a que devemos estar mais inteiramente ligados, por razões históricas, geográficas, culturais e políticas.

A necessidade de promover um rápido desenvolvimento econômico, o interesse em estimular o processo de integração continental, a reformulação da atual estrutura do comércio internacional e o sistema monetário internacional são apenas alguns dos grandes temas atuais em que nossas pretensões nacionais são coincidentes.

Nestas condições, acreditamos que o presente Convênio representa um importante instrumento de aproximação e colaboração entre as duas nações, razão pela qual, no âmbito regimental desta Comissão, opinamos pela sua aprovação, nos termos do projeto de decreto legislativo anexo.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1973. — **Wilson Gonçalves** — Vice-Presidente no exercício da Presidência — **Accioly Filho**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Arnon de Mello** — **Magalhães Pinto** — **Antônio Carlos Mello** — **Nelson Carneiro** — **João Calmon** — **Franco Montoro**.

PARECER Nº 338, de 1973
da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Senhor Presidente da República encaminhou ao exame do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Convênio Básico de Cooperação Técnica, firmado entre o Brasil e a Venezuela, a 20 de fevereiro do ano em curso e aprovado, na Câmara, pelo presente Projeto de Decreto Legislativo.

Semelhante, em suas linhas mestras, aos acordos de cooperação técnica que o Brasil tem assinado com os países vizinhos do hemisfério, o convênio em apreço, de natureza "básico", objetiva servir de sustentação para implementação de programas e projetos específicos de cooperação técnica, que poderão constituir matéria de convênios complementares. Como salienta em sua Exposição de Motivos, S. Ext o Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, tais programas e projetos deverão obedecer a um cronograma de trabalho conjuntamente determinado e serão implementados através da concessão de bolsas de estudo, envio e intercâmbio de equipamento e material e mediante prestação de serviços de consultoria e assessoria.

No âmbito da Comissão Mista Brasileiro-Venezuelana de Cooperação Econômica e Técnica, instituída pela troca de notas de 20 de maio de 1971, os Representantes dos dois países poderão reunir-se para estimar e fixar as áreas prioritárias destinadas à realização de projetos específicos de cooperação técnica e científica, bem como analisar, propor ou aprovar programas de cooperação desta natureza.

O Brasil não pode deixar de encarar com otimismo os resultados positivos que, certamente, advirão do referido Convênio, sobretudo, agora, quando estão previstos entendimentos sobre tráfego fronteiriço entre a Venezuela e o nosso País, já com uma nova dimensão, depois da construção de uma rodovia ligando Boa Vista-Caracas, inaugurada pelos dois Presidentes em fevereiro passado.

Mas o ponto de maior interesse é, sem dúvida, o do petróleo. A Braspetro, subsidiária da Petrobrás, examina, há algum tempo, a possibilidade de explorar, conjuntamente com os venezuelanos, o petróleo em área ainda não explorada.

Por outro lado, conversações mantidas entre os dois governos, em 1971, referem-se ao ingresso recente da Venezuela no Mercado Andino e suas consequências para o futuro das relações entre os dois países.

Esses fatos, por si só, permitem-nos aquilatar a importância de um intercâmbio no setor tecnológico, desde a fase de informações, através dos institutos de pesquisas, centros de documentação e bibliotecas especializadas, até o envio de técnicos, equipamentos e maquinaria necessários à execução de projetos e programas de colaboração técnica.

O Convênio é de inegável conveniência para o Brasil e a aprovação de seu texto se

impõe, na forma do ajustado pelos representantes dos dois governos, no corrente ano, razão por que esta Comissão opina favoravelmente ao presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1973. — **Gustavo Capanema**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Cattete Pinheiro** — **Arono de Mello**.

PARECER Nº 339, de 1973

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Virgílio Távora

O Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no artigo 44, item I, da Constituição Federal, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Convênio Básico de Cooperação Técnica firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Santa Helena do Uairén, a 20 de fevereiro de 1973.

A Mensagem do Chefe do Poder Executivo está acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Na Câmara dos Deputados, a matéria obteve, inicialmente, parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores, que concluiu unanimemente pela apresentação do Projeto de Decreto Legislativo que aprova o texto do Acordo em exame.

A Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa do Congresso Nacional opinou pela constitucionalidade e juridicidade da proposição e a Comissão de Ciência e Tecnologia foi de parecer favorável ao Acordo.

Chega, agora, à Comissão de Finanças do Senado o Projeto de Decreto Legislativo que aprova o texto do mencionado Ajuste Internacional.

As relações entre o Brasil e a Venezuela vêm se estreitando nos últimos anos e, quando do encontro dos dois Presidentes em fevereiro último, foi inaugurada a rodovia que liga Boa Vista a Caracas, que ampliará consideravelmente o tráfego na fronteira das duas nações.

O Acordo em foco trará, certamente, resultados positivos tanto para o Brasil quanto para a Venezuela, com o intercâmbio tecnológico, sobretudo agora que se examina a possibilidade da Braspetro, subsidiária do Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, iniciar a exploração de petróleo em conjunto com os venezuelanos, nas áreas ainda não exploradas.

Referindo-se à finalidade do Ajuste, diz o Ministro Mário Gibson Barbosa:

"O Convênio tem por objetivo criar um instrumento legal que sirva de base para a elaboração e implementação de programas e projetos específicos de cooperação técnica que, se as Partes assim o desejarem, poderão ser objeto de convênios complementares. Esses programas e projetos deverão obedecer a um cronograma de trabalho conjuntamente determinado, e serão implementados através da concessão de bolsas de estudo, envio de peritos, pesquisadores,

e técnicos, envio e intercâmbio de equipamento e material e mediante prestação de serviços de consultoria e assessoria."

O Acordo atribui às partes contratantes a faculdade de, sempre que julgarem conveniente, solicitar a participação de organismos internacionais na implementação de programas e projetos resultantes das formas de cooperação técnica e científica, definidos em seu artigo 2º e nos Convênios complementares que venham a ser firmados.

Quanto aos Convênios Complementares, o parágrafo 2º do artigo 1º prevê que estes deverão especificar, entre outras coisas, os objetivos de tais programas e projetos, os cronogramas de trabalho e as obrigações de cada um dos contratantes.

No que diz respeito ao financiamento das formas de cooperação técnica e científica, o artigo 5º do Convênio dispõe que "será convencionado pelas duas partes em relação a cada programa ou projeto, ou determinado nos Convênios Complementares".

Como resulta claro, toda a matéria relevante que se relacione com o Ajuste será objeto de Convênio Complementar, que oportunamente será apreciado pelo Congresso Nacional.

Quanto ao aspecto financeiro, o artigo 8º do Convênio prevê a isenção do pagamento de taxas alfandegárias e de qualquer outra taxa ou imposto normalmente arrecadados em operações de importação ou exportação. Serão, também, isentos de pagamento de impostos os salários que percebam, no País de origem, os peritos pesquisadores e técnicos residentes no território de uma parte contratante que se deslocam para o território da outra parte.

O Acordo sob exame vem atender ao desejo brasileiro de desbravar a Amazônia e estabelecer fronteiras vivas com os países que se limitam com aquela importante área do Brasil.

Estreitar as nossas relações com os países da América Latina é imperativo da própria política externa que o Brasil vem adotando.

No que se refere à competência desta Comissão, nada vemos que se oponha à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo em apreço.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1973. — **João Cleofas**, Presidente — **Virgílio Távora**, Relator — **Geraldo Mesquita** — **Saldanha Derzi** — **Wilson Gonçalves** — **Lourival Baptista** — **Jessé Freire** — **Dinarte Mariz** — **Carvalho Pinto** — **Mattoz Leão** — **Amaral Peixoto**.

PARECERES

Nºs. 340, 341, 342 e 343, de 1973

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1973, (nº 110-B, de 1973, na Câmara dos Deputados), que "aprova o Acordo Cultural e Educacional e o Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, em Abidjan, em 27 de outubro de 1972".

Parecer nº 340, de 1973
Da Comissão de Relações Exteriores
Relator: Senador Franco Montoro

O Senhor Presidente da República subme-

te à apreciação do Congresso Nacional, com a Mensagem nº 75, de 1973, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Cultural e Educacional e do Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, em Abidjan, a 27 de outubro de 1972.

A mencionada Exposição de Motivos esclarece:

"Os acordos foram celebrados durante minha recente visita à África e visam a criar um instrumento legal capaz de disciplinar e orientar a cooperação entre o Brasil e a Costa do Marfim nos domínios cultural e de cooperação técnica e científica."

O acordo cultural, dedica os dois primeiros artigos à conceituação da matéria, prevenindo ainda a criação de "centros e associações, dedicados à difusão dos valores culturais da outra parte".

O artigo 4º dispõe sobre as condições em que será reconhecida, para fins universitários, a equivalência entre os diplomas e títulos universitários expedidos nos dois países.

Os demais artigos criam uma série de mecanismo que permitirão incrementar o intercâmbio cultural entre os dois Estados, a saber: organização de exposições científicas e artísticas, concertos, representações teatrais e conferências; facilidade de acesso aos monumentos, centros de pesquisas, bibliotecas, instituições científicas, educativas e culturais, intercâmbio de conferencistas, professores e pesquisadores, concessão de bolsas de estudo a profissionais, técnicos e estudantes; intercâmbio de livros, jornais, revistas, reproduções artísticas e demais publicações de caráter educacional ou cultural. São, ainda, previstas reuniões entre os especialistas das duas partes a fim de serem elaboradas, em conjunto, medidas que visam a desenvolver o presente Acordo, bem como adaptá-lo às necessidades futuras.

O Acordo de Cooperação Técnica e Científica dispõe, em seu artigo 1º, que as Partes Contratantes promoverão viagens de estudo, dos respectivos funcionários encarregados de formular e executar planos e programas de desenvolvimento, a fim de serem analisados os empreendimentos realizados nos campos industrial, agrícola, científico, de administração pública e da metodologia de formação e aperfeiçoamento de quadros técnicos.

Os programas de cooperação poderão ser executados através:

- a) do envio de técnicos, individualmente ou em grupos;
- b) da troca de informações sobre assunto de interesse comum;
- c) do envio de equipamentos indispensáveis à realização desses programas e projetos específicos; e
- d) do treinamento e do aperfeiçoamento profissional em todos os campos mencionados.

Os artigos subsequentes contemplam uma série de medidas que objetivam facilitar o

intercâmbio de técnicos e permitirão o livre acesso aos métodos e sistemas adotados nos respectivos países.

O artigo 8º prevê a possibilidade de serem firmados "ajustes complementares" que definirão os programas ou projetos específicos de cooperação, bem como as bases de financiamentos e os instrumentos de implementação. Vale ressaltar que, dada sua natureza, mencionados "ajustes" deverão ser submetidos à apreciação legislativa.

São ainda previstas, no artigo 9º, reuniões entre os técnicos das Partes Contratantes, a fim de facilitar a aplicação do Acordo, bem como propor medidas destinadas a desenvolver alguns de seus aspectos e melhor adaptá-los às necessidades futuras.

A emancipação política dos países africanos constitui um dos acontecimentos históricos mais importantes da segunda metade do século XX e de particular interesse para o Brasil.

Possuímos, com estes países, uma gama infinita de interesses comuns, a serem defendidos no plano mundial.

Em relação à Costa do Marfim, temos grande interesse em manter estreitas relações, pois somos, ambos, grandes produtores de café e cacau.

Seria desnecessário lembrar a importância destes produtos, no processo de geração de divisas e na manutenção do nível de emprego, nas respectivas economias nacionais.

É, pois, necessário unir esforços, a fim de defender um ordenamento do comércio internacional que permita a obtenção de preços mais justos e melhores, em termos reais.

Acreditamos que os atos internacionais sob nosso exame muito contribuirão para o estreitamento dos vínculos entre as duas nações. O intercâmbio de idéias e conhecimentos é um dos meios mais eficazes de desenvolver e intensificar as relações entre os povos, pois permite uma melhor compreensão das respectivas culturas.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação dos Acordos em questão, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 1973. — Wilson Gonçalves, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Franco Montoro, Relator — Saldanha Derzi — Arnon de Mello — Magalhães Pinto — Antônio Carlos — Accioly Filho — Nelson Carneiro — José Lindoso — Fausto Castelo-Branco.

PARECER Nº 341, de 1973

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Arnon de Mello

O Senhor Presidente da República encaminhou à consideração do Congresso Nacional, acompanhados de Exposição de Motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores, os textos dos Acordos Cultural e Educacional e de Cooperação Técnica e Científica, celebrados entre o Brasil e a República da Costa do Marfim, em Abidjan, a 27 de outubro de 1972.

O primeiro acordo visa a fomentar o intercâmbio intelectual e cultural entre os dois países, estabelecendo concessão recíproca de bolsas de estudos, a realização de exposições

artísticas, o intercâmbio de professores e conferencistas e o propiciamento mútuo de facilidades para a entrada de material educativo e cultural.

O Acordo de Cooperação Técnica e Científica foi firmado com o intuito de estabelecer meios que permitam e facilitem o acesso às experiências e conhecimentos específicos adquiridos pelos dois países nos campos industrial, científico, agrícola e da administração pública.

Como os demais acordos do mesmo gênero, assinados pelo Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil com os representantes de nações africanas visitadas, recentemente, por S. Ex^a, os convênios celebrados com a Costa do Marfim visam a fixar, em lei, a presença constante de uma nação que se constrói com energia, constância de esforços e sábia determinação, cujas relações, portanto, nas áreas cultural e científica, nos serão sumamente importantes.

A lembrança histórica e a consciência que tanto assemelham brasileiros e marfinianos, nos elementos afetivos do espírito, abrem, através dos dois acordos, ampla perspectiva de mútua e proveitosa cooperação.

O Brasil vem procurando ultimamente reestruturar, em bases de positiva e fraterna colaboração, uma política africana, que já teve no passado, quando a África ocupava parte considerável de nossas preocupações.

A verdade, porém, é que para uma reaproximação realista com aquele Continente, temos de levar em conta os fatores culturais, afetivos e científicos; áreas por onde deverá iniciar-se e intensificarse a presença do Brasil. A situação geográfica, a tradição histórica, o parentesco cultural que temos com os povos de origem africana aconselham-nos à concentração dos atuais esforços de nossa política externa nos países atlânticos.

Amplas, portanto, podem ser as dimensões da cooperação entre o Brasil e a Costa do Marfim. Semelhantes são as premissas de nossas políticas, coincidentes nossos propósitos, idêntica a determinação de vencer o subdesenvolvimento.

O Brasil reencontra, agora, no Atlântico, uma nova vizinhança. Se, no passado, a proximidade que nos unia à Costa do Marfim esteve a serviço de um tráfico odioso, cabemos colocá-lo, no presente, através de ajustes cultural, artístico e técnico, a serviço das grandes aspirações humanas de progresso integrado, de prosperidade repartida e de convívio harmonioso.

Diante do exposto, a Comissão de Educação e Cultura opina pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1973. — Gustavo Capanema — Presidente — Arnon de Mello — Relator — Cattete Pinheiro — Helvídio Nunes.

PARECER Nº 342, DE 1973

Da Comissão de Economia

Relator: Senador José Augusto

Em conformidade com o disposto no artigo 44, item I da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 75, de 4 de abril de 1973, submete à

consideração do Congresso Nacional, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos do Acordo Cultural e Educacional e do Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, em Abidjan, a 27 de outubro de 1972.

2. O Acordo Cultural e Educacional, em seus vários artigos, dispõe sobre:

a) a criação e o funcionamento, nos respectivos territórios, de centros e associações dedicados à difusão dos valores culturais de ambas as Partes;

b) facilidades do acesso recíproco aos monumentos, instituições científicas, centros de pesquisas, bibliotecas, coleções culturais, arquivos públicos e outras instituições educativas e culturais controladas pelo Estado;

c) facilidades de estudos a serem empreendidos por estudantes de um dos países em estabelecimentos de ensino superior do outro;

d) a organização, nos territórios, de exposições científicas e artísticas, concertos, conferências, representações teatrais, competições esportivas, assim como projeções de filmes culturais ou esportivos;

e) a promoção do intercâmbio entre os dois países de conferencistas, professores de diversos níveis, pesquisadores, especialistas, grupos universitários e esportivos;

f) a possibilidade de cada país conceder anualmente bolsas de estudo a estudantes, profissionais, técnicos, pesquisadores, artistas e esportistas;

g) a concessão mútua de todas as facilidades para a entrada, nos respectivos territórios, de livros, jornais, revistas, publicações musicais, reproduções artísticas, discos, fitas magnéticas e filmes destinados a estabelecimentos de caráter educativo ou cultural.

3. O Acordo de Cooperação Técnica e Científica, nos vários artigos que o compõem, cria condições que permitem o acesso às experiências e conhecimentos específicos, adquiridos pelos dois países, principalmente nos campos industrial, agrícola, científico e de administração pública, e estabelece uma sistemática para facilitar o desenvolvimento da cooperação mútua nesses domínios. O intercâmbio dessas experiências poderá ser de aplicação e rendimento imediatos, tendo em vista a semelhança das condições ecológicas tropicais e de se tratarem de países em vias de desenvolvimento.

4. Na Exposição de Motivos, o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, assim se pronuncia a respeito:

"Os acordos foram celebrados durante minha recente visita à África e visam a criar um instrumento legal capaz de disciplinar e orientar a cooperação entre o Brasil e a Costa do Marfim nos domínios cultural e de cooperação técnica e científica.

O Acordo Cultural e Educacional objetiva fomentar o intercâmbio intelectual e cultural entre os dois países e prevê, para tanto, a mútua concessão de bolsas de estudos, o intercâmbio de professores e

conferencistas, a realização de exposições artísticas e a concessão recíproca de facilidades para a entrada, nos dois países, de material educativo e cultural.

O Acordo de Cooperação Técnica e Científica, por sua vez, foi celebrado com o intuito de criar condições que permitam o acesso às experiências e conhecimentos específicos adquiridos pelo Brasil e pela Costa do Marfim nos campos industrial, agrícola, científico, e de administração pública e prevê a possibilidade de se elaborarem programas de cooperação técnica."

5. Esta Comissão, assim, nada tem a opor aos "Acordos", razão por que somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1973. — Magalhães Pinto, Presidente — José Augusto, Relator — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Jessé Freire — Franco Montoro — Helvídio Nunes — Luiz Cavalcante.

PARECER Nº 343, de 1973

Relator: Senador Amaral Peixoto

Em atendimento ao que dispõe o art. 44, I, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhados de exposição de motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos do Acordo Cultural e Educacional e do Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim.

Os acordos foram celebrados a 27 de outubro de 1972, por ocasião da visita do Chanceler brasileiro a países africanos, e objetivam a criação de instrumentos legais capazes de orientar e disciplinar a cooperação entre os Estados signatários, conforme esclarece a exposição de motivos.

Estabelece o primeiro acordo que (art. 1º) as Partes Contratantes se comprometem a proteger e a desenvolver, na medida de suas possibilidades, as relações entre os dois países, nos planos científico, técnico, universitário, esportivo e, particularmente, no campo artístico e cultural, de modo a contribuir para o melhor conhecimento das respectivas culturas e atividades naqueles setores.

O segundo convênio (art. 1º) prevê a organização de viagens de informação e estudo de funcionários de alto nível, encarregados da formulação e execução dos planos e programas de desenvolvimento de seu país, para conhecer as condições e facilidades existentes na outra Parte, principalmente nos campos industrial, agrícola, científico, de administração pública e da metodologia de formação e aperfeiçoamento de quadros técnicos.

No que tange à agricultura, é evidente o interesse que despertam os dois textos. Entre as finalidades dos acordos está o desenvolvimento científico e técnico dos diversos campos de atividade, inclusive o agrícola.

Ninguém desconhece que, se a agricultura deixa de seguir o ritmo da expansão industrial, ocorre desequilíbrio manifesto entre as

condições de vida nos meios rurais e urbanos. É que a política de desenvolvimento, baseada na transferência substancial de rendas oriundas do setor primário para o industrial, deve ser acompanhada do aumento da produtividade rural, a fim de que sejam afastadas as influências negativas, como o desestímulo ao produtor e as consequentes crises de abastecimento. Em todos os programas de expansão agrícola, a pesquisa, a experimentação, o treinamento e a demonstração constituem detalhes fundamentais. Para que tão importantes tarefas sejam realizadas, é essencial um contingente de técnicos devidamente capacitados, tais como agrônomos, assistentes sociais rurais, economistas domésticos, técnicos agrícolas e veterinários. Esses profissionais constituem equipes responsáveis pelo programa educacional e tecnológico necessário à tarefa de expansão agrícola.

Os textos ora submetidos a esta Comissão nos trazem à lembrança as relações que, histórica, sociológica e comercialmente, o Brasil mantém com as nações africanas. O momento impõe que tais relações sejam estreitas, mediante a inspiração de fórmulas de intercâmbio, baseadas em princípios flexíveis e na experiência. Ao Brasil, grande número de possibilidades são oferecidas na África, nos três grandes setores da atividade econômica: 1 — comércio exterior; 2 — investimento; 3 — cooperação técnica. Ano passado, o comércio exterior africano apresentou importação superior a quinze bilhões de dólares e exportação de mais de dezenove bilhões de dólares.

Sabe-se que as importações africanas abrangem imensa gama de produtos. No tocante aos investimentos, deve ser incentivada a constituição de empresas locais com parte do capital brasileiro. E, quanto à cooperação técnica, a dificuldade crucial dos africanos reside na falta de especialistas. Neste particular, o Brasil pode oferecer muito aos países da África, principalmente nos setores de medicina tropical, construção civil e rodoviária, agropecuária em solos do tipo cerrado, educação, tecnologia de alimentos etc.

Os acordos em exame atendem, assim, aos interesses brasileiros. Somos, portanto, pela aprovação do presente

Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 7 de agosto, de 1973. — Paulo Guerra, Presidente — Amaral Peixoto, Relator. Tarsó Dutra — Mattos Leão.

PARECER

Nº 344, de 1973

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1973 (nº 1.264-B, de 1973, na origem), que "autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral — o crédito especial de Cr\$ 23.500,00, para o fim que específica".

Relator: Senador Geraldo Mesquita

Com pronunciamento favorável da Câmara dos Deputados, vem a esta Casa o Pro-

jeto de Lei de iniciativa do Senhor Presidente da República que "Autoriza o poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral — o crédito especial de Cr\$ 23.500,00 para o fim que especifica".

Como se pode verificar pelo exame das peças que instruem e justificam a proposição, visa a mesma prover recursos orçamentários suficientes ao pagamento de despesas decorrentes da execução de sentenças judiciais contra a União.

No caso particular do crédito especial para cuja abertura é solicitada a necessária autorização legislativa, trata-se de pagamento relativo a precatórias expedidas para cumprimento de sentença em ação de acidentes de trabalho, confirmada por autoridade judicial competente.

É, pois, da maior conveniência, a medida ora em estudo nesta Comissão, já que esta é a alternativa adequada face a inexistência de dotação apropriada no orçamento vigente.

Ademais, as fontes de recursos estão devidamente indicadas na proposição, atendendo, destarte, às prescrições das normas financeiras, vigentes para a espécie em exame.

Assim, estando a proposta legislativa em perfeita consonância, sob forma e conteúdo, com a sistemática operacional e legal aplicável a estas situações, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 7 de agosto de 1973. — João Cleofas, Presidente — Geraldo Mesquita, Relator — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Jessé Freire — Carvalho Pinto — Dinarte Mariz — Lourival Baptista — Saldanha Derzi — Tarsó Dutra — Amaral Peixoto — Mattos Leão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — O expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu a Mensagem nº 166, de 1973 (nº 242/73, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado Federal a proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58/68, desta Casa, a fim de que a Prefeitura Municipal de São Carlos, São Paulo, possa contratar, com a Caixa Económica do Estado de São Paulo, operação de crédito no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinada ao pagamento de terras desapropriadas pela Municipalidade e doadas ao Governo da União para que seja implantado o "campus" da Universidade Federal de São Carlos.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — A Presidência tem o grato prazer de comunicar ao Plenário que hoje, às 16:35, visitará o Congresso Nacional Sua Excelência o Senhor Abba Eban, Ministro dos Negócios Estrangeiros de Israel, acompanhado de comitiva.

Sua Excelência será recebido, no Salão Nobre do Senado Federal, pelas Presidências de ambas as Casas do Congresso Nacional e pelos Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário:

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 33, DE 1973**

Regulamenta o reconhecimento de teses, teorias, pesquisas ou descobertas científicas no campo da cancerologia e das doenças transmissíveis, hereditárias, contagiosas ou tidas como incuráveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O médico, pesquisador ou equipe de pesquisadores que vier a desenvolver tese, teoria ou pesquisa, ou descobrir medicamentos para tratamento e cura do câncer ou de doenças hereditárias, transmissíveis, contagiosas ou tidas como incuráveis, comunicará o fato, mediante "nota-prévia", à Associação Médica competente.

Art. 2º Recebida a "nota-prévia" a Associação Médica encaminhá-la-á, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, ao Ministério da Saúde, que constituirá uma comissão de especialistas para a sua apreciação.

Art. 3º A Comissão constituir-se-á de 5 (cinco) membros, a saber:

I — 1 (um) representante das associações médicas especializadas;

II — 1 (um) representante do Ministério da Saúde;

III — 1 (um) representante da "Organização Mundial da Saúde";

IV — 1 (um) representante da "Organização Panamericana da Saúde";

V — 1 (um) representante do médico, pesquisador ou equipe de pesquisadores cujo trabalho estiver sendo examinado pela Comissão.

Parágrafo único. A Comissão examinará as teses, teorias, pesquisas e descobertas arroladas pelo autor, bem como toda a documentação por ele apresentada, assegurando-lhe, ainda, ampla defesa de seu trabalho.

Art. 4º Concluídos os trabalhos da Comissão, a mesma encaminhará relatório ao Ministério da Saúde que, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de seu recebimento, emitirá nota oficial reconhecendo ou não o valor das teses, teorias, pesquisas ou descobertas examinadas pela Comissão.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que a humanidade despara para as grandes conquistas do campo da tecnologia, o da ciência médica não poderia deixar de ser considerado como dos mais importantes e de vital interesse para todos. Assim, no que tange à pesquisa médica, vale salientar, na oportunidade, o trabalho que, em todo o mundo, se trava contra o câncer. Neste ponto, pode dizer-se que possivelmente a cura do terrível mal já pode-

ria ter sido alcançada se disciplina legal específica existisse, garantindo a apreciação das iniciativas dos pesquisadores. Em verdade, impõe-se uma maior consideração no exame das indicações dos estudiosos na matéria, a fim de que, na hipótese, nada fique em termos de lacunas não identificadas.

O presente projeto tem por objetivo disciplinar o processo de apreciação das teses, teorias ou pesquisas relativas ao tratamento e cura do câncer, criando oportunidade justa e identificada com os interesses da humanidade.

Sala das Comissões, em 8 de agosto de 1973. — **Nelson Carneiro.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — O projeto lido será publicado e em seguida remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO
Nº 136, DE 1973**

Nos termos do art. 47, inciso I, do Regimento Interno, requeiro 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir desta data.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1973. — **Senador Duarte Filho.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — O requerimento está devidamente instruído com atestado médico, de acordo com o previsto no art. 47, item I, do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO
Nº 137, DE 1973**

Senhor Presidente,

Tendo sido designado por Decreto de 31 de julho de 1973, para integrar Missão Especial destinada a representar o Governo Brasileiro nas solenidades de posse do Presidente, General-de-Exército Alfredo Stroessner, da República do Paraguai, a se realizarem no dia 15 de corrente, em Assunção, solicito, nos termos do Art. 44, alínea a, do Regimento Interno, a necessária autorização para o desempenho da referida missão.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1973. — **Senador Carvalho Pinto.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — De acordo com o art. 44, § 4º, do Regimento Interno, este requerimento será remetido à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do previsto no art. 391, II, b, da Lei Interna. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

Sr. Presidente

Solicito a Vossa Excelência substituir o nome do nobre Senador Ruy Carneiro na Comissão Mista do Orçamento, pelo nome do nobre Senador Benjamim Farah.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 1973. — **Senador Nelson Carneiro.**

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Será feita a substituição solicitada. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, que falará como Líder.

O SR. NELSON CARNEIRO (Como líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É-me grato registrar, nesta tribuna, a divulgação do milésimo número da *Súmula Informativa*. Constitui, sem dúvida, contribuição valiosa de jornalistas abnegados que, varando as madrugadas, recolhem as primeiras notícias dos jornais e as trazem ao conhecimento dos Srs. Senadores e Deputados.

O êxito dessa iniciativa do jornalista Fábio Mendes, ao tempo da Presidência do ilustre Senador Auro de Moura Andrade e prestigiada pelas administrações sucessivas, foi de tal forma significativo que, logo, o próprio Gabinete do Presidente da República, os gabinetes ministeriais — civis e militares, as Casas Civil e Militar da Presidência da República, algumas representações diplomáticas, o SNI, o Gabinete da Vice-Presidência da República, os Comandos Militares sediados em Brasília, os Ministros dos Tribunais Superiores, todos os jornalistas políticos, principalmente, as sucursais dos órgãos de imprensa com representação em Brasília, a própria Agência Nacional, o Itamarati, além de outras repartições, passaram a disputar os exemplares da *Súmula Informativa*.

Na administração João Cleofas, seguinte à do ilustre Senador Gilberto Marinho, que, por sua vez, prestigiara aquela iniciativa, esses objetivos foram ainda mais distendidos com a divulgação de outros dados do panorama internacional. Mais recentemente, na administração Petrônio Portella, através de sugestão do jornalista Murilo Marroquim, que substituiu Fábio Mendes na direção da divulgação do Senado, se incluiu um resumo da situação do mercado de valores e dos principais produtos de exportação, além das comunicações da United Press International.

St. Presidente, só quem trabalha em jornal matutino pode compreender e avaliar o que significa a entrega às 7 horas da manhã, em nossas residências, da *Súmula Informativa*.

Há jornalistas, no Rio de Janeiro e em São Paulo, recolhendo os primeiros números, antes mesmo de distribuídos os prin-

cipais jornais, a fim de selecionarem as notícias de maior interesse. Convertem longos artigos em sumúla para, em conjunto, fornecer de logo a todos nós uma visão panorâmica do que escreve e divulga, no dia, a imprensa nacional e estrangeira.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muito prazer.

O SR. EURICO REZENDE — Nobre Senador Nelson Carneiro, quero, em nome da Maioritá e, por via de consequência, louvar de V. Exa. e de toda a Casa, enviar também minhas congratulações, no instante em que este instrumento de comunicação atinge o seu milésimo número, sua milésima edição.

Inicialmente, a idéia foi acolhida com muita esperança e com muito estímulo. A iniciativa terminou consolidando-se e despertou tanto interesse que a própria Câmara dos Deputados entrou em regime de convênio com o Senado, e a Súmula passou a ser do Congresso Nacional. Vale dizer, foi um presente do Senado ao Parlamento nacional. Verificamos que essa publicação se faz com absoluta regularidade. As primeiras horas da manhã realmente a edição penetra em nossa casa, antes de qualquer outra publicação local, dando-nos, não apenas referências dos assuntos ventilados nos órgãos de imprensa que essa publicação sumula, mas muitas vezes detalhes, textos de notícias e de editoriais. Trata-se, assim, de uma enciclopédia de uma verdadeira enciclopédia dos principais jornais brasileiros. Vê V. Exa. que Brasília é uma terra de poucos jornais e de muitos jornalistas. Com essa Súmula, temos, então, a presença dos jornais de maior prestígio no Brasil. A matéria desperta tanto interesse, exerce tanto fascínio, que diariamente deputados e senadores são procurados por pessoas alheias ao Congresso para conseguir também a enrega dessa publicação. Por isso mesmo, desejo perfilar o elogio e, mais do que o elogio, o estímulo que V. Ex^a oferece na oportunidade em que se saúda o milésimo número da **Súmula Informativa**. Desejo, igualmente como V. Ex^a, ressaltar o êxito que trabalho pioneiro de Fábio Mendes, a partir da grande e marcante administração Auro de Moura Andrade e mercê também do prestígio das administrações posteriores, vem alcançando.

O Sr. Waldemar Alcântara — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Waldemar Alcântara — Gostaria de salientar, no meu próprio nome, um aspecto da **Súmula Informativa**, não sei se já referido por V. Ex^a, qual seja, o que diz respeito ao noticiário interno do Senado. Todos nós, pela manhã, somos advertidos, pela **Súmula**, dos compromissos que temos durante o dia. Reputo-o um dos mais importantes da **Súmula**, porque nos informa exatamente sobre os compromissos que temos durante o dia, relativamente às Comissões e outras atividades do Senado, o que

nos é bastante tranquilizador. Quando saímos de casa já sabemos o que vamos fazer durante o dia, que compromissos temos.

O SR. NELSON CARNEIRO — agradeço e incorporo às modestas considerações que venho fazendo os apartes dos nobres Senadores Eurico Rezende e Waldemar Alcântara. Eles complementam as observações que em vinham formulando.

O Sr. Benjamin Farah — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com prazer.

O Sr. Benjamin Farah — V. Ex^a, Líder da nossa Bancada, já está falando por todos nós. No entanto, permito-me também expressar solidariedade ao seu discurso interpretando perfeitamente meu pensamento. Mas entusiasta da **Súmula**, e grato por ela quer proclamar também aqui meus louvores a esses abnegados jornalistas, aesses servidores que, das três da manhã até às oito, dão o melhor dos seus esforços para que possamos receber, já muito cedo, antes de qualquer outro órgão de imprensa, a **Súmula**. É, como disse o Senador Eurico Rezende, uma verdadeira enciclopédia, condensada. Gosto muito da síntese, nesta vida atropelada, neste mundo cheio de aflições, onde temos tantos compromissos, onde o tempo é sempre escasso, onde temos um inimigo a cada instante que é o relógio; a **Súmula** resolve uma série de problemas. Quando saímos de casa, já sabemos até o rumo que vamos tomar e o que vamos procurar na imprensa. V. Exa. faz muito bem em registrar esses agradecimentos. O seu discurso interpreta perfeitamente os nossos anseios, a nossa posição. As nossas congratulações e os nossos louvores por esse trabalho digno de menção honrosa, como V. Exa. está fazendo.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex^a Sr. Presidente, ao lado do Jornalista Fábio Mendes, que teve a sugestão inicial acolhida pela grande administração Auro de Moura Andrade, se deve somar outros nomes de jornalistas que contaram, no decorrer desse tempo, com o estímulo e o aplauso dos sucessivos Presidentes desta Casa — Senadores Gilberto Marinho, João Cleofas, Petrônio Portella e Filinto Müller. E certamente continuará a contar com o estímulo e o apoio de V. Ex^a.

Ao lado dos nomes de Fábio Mendes, Murilo Marroquim, aqui referidos, gostaria de deixar anotada a contribuição valiosa que para o êxito dessa publicação têm trazido os jornalistas Benedito Coutinho, José Carlos Pereira, Aristides de Moraes, Sérgio Luiz Alagemoits, Fernando Lara Rezende e Barbosa Gonçalves.

Agradeço, Sr. Presidente, a solidariedade manifestada e penso haver interpretado o pensar unânime do Senado. Grato a esses bons servidores, que com o estímulo das Presidências, vêm realizando obra digna de louvores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Jornais dos últimos dias deram notícia de que a Argentina suspenderá a exportação de trigo, inclusive quanto aos contratos anteriormente firmados. Uma superestimação do excedente comercializável teria acelerado o esgotamento dos estoques; daí, o drástico embargo das vendas ao exterior.

O Brasil havia comprado um milhão e trezentas mil toneladas do cereal àquele país, com entrega escalonada ao longo deste ano. Para completar o total, falta ainda o embarque de 450 mil toneladas, que não mais virão.

O preço estipulado no contrato é de 105 dólares a tonelada, enquanto a cotação no mercado internacional ascendia ontem a 156 dólares.

Segundo o último Relatório do Banco Central, em 1972 o Brasil importou dois milhões de toneladas do produto, no valor de 112 milhões de dólares. Logo, a tonelada custou, em média, 56 dólares.

Mas já em abril nós pagamos 87 dólares e 74 centavos pela tonelada; em junho, compramos a 112 dólares e 42 centavos; a 25 de julho, adquirimos 100 mil toneladas a 136 dólares e 90 centavos, e seis dias depois fechamos cinco contratos a preços que variam de 145 dólares e 45 centavos a 154 dólares e 15 centavos.

Anuncia-se para amanhã, dia 10, o julgamento de concorrência internacional, aberta pelo Ministério da Agricultura, para aquisição de 300 mil toneladas. Desta vez, a suspensão das exportações argentinas será mais um fator a influir na majoração do custo unitário, que deverá alcançar a casa dos 160 dólares.

Vejam V. Ex^as, como, em vinte e quatro horas, os preços variam como se decorridos fossem vinte e quatro dias ou mesmo vinte e quatro anos. Concatenando, ontem, os dados para este discurso, fixei-me neste círculo, de esperar que na concorrência de amanhã o trigo atinja 160 dólares.

Pois bem, Srs. Senadores, está nas primeiras páginas de **O Estado de São Paulo** de hoje e do **Jornal do Brasil**, a notícia de que, ontem, o Brasil comprou mais 295 mil toneladas de trigo dos Estados Unidos, para entrega a partir de outubro, a preços que vão de 183 a 220 dólares, a tonelada FOB.

Desse modo, o preço médio, no corrente ano, situar-se-á acima de 125 dólares, ou seja, mais do dobro, talvez mesmo o triplo do que havíamos pago em 1972. E, com os três milhões de toneladas que importaremos neste ano, despendemos nada menos de 370 milhões de dólares, isto é, mais de três vezes que no ano passado.

Neste ritmo, em 1974 pagaremos quantia superior a 500 milhões de dólares pela importação inevitável de 2,2 milhões de toneladas.

Infelizmente, nada poderá ser feito para que aumentada seja a colheita de março próximo, já que ficou para trás a época de

semeadura — junho e julho. A safra 73/74 é estimada em 1,8 milhão de toneladas, das quais 300 mil se destinariam a sementes. Ao milhão e meio restante deverão ser adicionadas 2,2 milhões de toneladas do exterior para complementar o consumo interno.

A frustração da última safra, na qual os dois milhões de toneladas esperados reduziram-se a 680 mil, e o baixo preço oficial de Cr\$ 40,23 por saco vieram desestimular fortemente o triticultor, levando-o a reduzir de 2 milhões de hectares para 1,6 milhão a área cultivada. O prêmio de Cr\$ 1,80 por saco instituído pelo Governo quase nenhum efeito surtiu, tanto porque veio tardivamente como pelo condicionamento à área mínima semeada.

A esta altura, os setores responsáveis da Administração devem estar arrependidos, certamente, por não terem dado maior apoio à Federação das Cooperativas dos Triticultores quando esta pleiteou o preço mínimo de Cr\$ 46,56 por saco para quem lavrasse terra própria, e Cr\$ 51,36 para o cultivo em terra alheia.

Se não foram atendidas essas modestas reivindicações, atendidas não poderão deixar de ser as imposições do vendedor estrangeiro, que simplesmente procura tirar o melhor partido da inexorável lei da oferta e da procura.

Ao trazer à baila este problema, não me move, Senhor Presidente e Senhores Senadores, qualquer intuito negativista. Move-me, tão-somente, o intuito de alertar as autoridades competentes para a necessidade de intensificação, seja como for, da cultura do trigo, vez que, face à crescente escassez mundial, poderemos correr o risco de, por imprevidência, ver faltar à nossa mesa o pão nosso de cada dia. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — S. Ex^e desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Waldemar Alcântara.

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Senhor Presidente, Srs. Senadores:

A Editora APEC, do Rio de Janeiro, icaba de entregar ao público o livro "O Primeiro Passo" de autoria do consagrado economista e administrador Rubens Vaz da Costa. Tenho em mãos um exemplar do livro a que me refiro.

O autor, atual presidente do Banco Nacional de Habitação (BNH), esteve em Fortaleza a 19 do mês próximo passado onde fez a apresentação oficial do seu livro, no mesmo dia em que recebia a lâurea de professor "Honoris causa" da Universidade Federal do Ceará e participava das festas comemorativas da maioridade (21 anos) do Banco do Nordeste do Brasil. Nenhum outro local poderia ser melhor escolhido para o lançamento da citada obra, uma vez que na maior parte versa assuntos de interesse

imediatos da região nordestina, tendo sido o Ceará, além disso, o grande laboratório de que se serviu o autor para, testando os conhecimentos que já armazenara, aprofundar estudos, amadurecer idéias, definir teses e formular políticas, visando à recuperação e desenvolvimento regional.

Pernambucano de nascimento, Rubens Costa apenas iniciado na ciência econômica, deu-se por inteiro ao estudo dos problemas da região que o viu nascer, nela se fixou, fiel às suas origens, não indo buscar em outras partes, no conforto de civilizações mais adiantadas e mais sedutoras, as condições e os meios de que necessitava para realizar-se profissionalmente.

Através de um trabalho árduo e persistente, de estudos objetivos e observações criteriosas, construiu toda uma obra na qual identifica os problemas regionais e apresenta soluções adequadas, sem se deixar envolver no pessimismo negativista que tanto entravou o processo desenvolvimentista regional.

Trabalhando, a princípio, como assessor técnico do Banco do Nordeste, logo mais foi alçado à chefia do seu Departamento de Estudos Econômicos (ETENE) e nessa condição participou ativamente da elaboração de trabalhos e estudos que, pela sua importância, haveriam de, mais tarde, pesar na decisão governamental que instituiu a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), da qual veio a ser um dos seus dirigentes.

Já profundo conhecedor dos problemas do Nordeste foi nomeado presidente do BNB, depois de um interregno no estrangeiro quando, no Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) exerceu várias e importantes comissões de natureza técnica.

Sua passagem pelo Banco do Nordeste, caracterizada por intensa atividade, permitiu-lhe levar à agricultura, à indústria e ao setor serviços um volume de crédito jamais oferecido à Região, que se viu, assim, motivada para o progresso. Ao mesmo tempo que transmitia entusiasmo e difundia a sua palavra de fé e de confiança na nova estratégia inaugurada com a SUDENE e da qual se fizera arauto, convocava o empresariado para participar com renovado ânimo da luta contra o subdesenvolvimento.

Foi na sua administração que se registrou o maior crescimento do Banco, não só do ponto de vista puramente material como também sob o aspecto cultural, que estimulou ao máximo, sendo hoje o ETENE uma das melhores fontes de informações sobre o Nordeste.

Datam dessa época (1967/71) muitos dos trabalhos que agora são compendiadados para maior facilidade de manuseio por parte dos interessados. A obra recentemente lançada em Fortaleza e que será em breve igualmente apresentada nos principais centros do Nordeste, constitui-se num repositório de informações úteis para quantos se preocupam com os problemas econômicos da região, em particular, ou do Brasil, de um modo geral. Pela linguagem com que é escrita, simples e sem afetação, pelos números

em que se fundamenta e pelas conclusões a que chega, impõe-se-nos como leitura obrigatória, objeto de nossas reflexões diárias.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA — Pois não.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — No enunciado dos serviços prestados por este homem de escola que é Rubens Vaz da Costa, gostaria de inserir na oração de V. Ex^e a responsabilidade maior que teve esse economista pelo trabalho norteador de toda a ação do Banco do Nordeste e que tornou a designação de "Perspectivas de Desenvolvimento do Nordeste para a década 70/80". Felizes as regiões, satisfeita deve estar a população de um País que tem a dita de possuir um roteiro como aquele. Sem praticar futurologia com os pés bem no chão, a obra que teve como responsável maior Rubens Vaz da Costa, não tenho dúvida, no futuro, examinada pelo ângulo desapaixonado da distância, fará ver àqueles que nos sucedem que, realmente, na nossa geração houve planejamento, houve previsão.

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA — Nobre Senador Virgílio Távora, a interferência de V. Ex^e neste meu modesto discurso é sumamente honrosa para mim, uma vez que partida de pessoa que conhece, tão bem quanto o meu biografado, os problemas do Nordeste.

Assim, as considerações de V. Ex^e são incorporadas ao meu discurso.

Os assuntos que a compõem, divulgados anteriormente sob a forma de artigos de jornais, palestras, conferências e monografias, são agora agrupados em capítulos, ordenados segundo os grandes temas de que se ocupam, todos ainda de plena atualidade, de modo a propiciar uma visão global do pensamento do autor, das teses que defende e das conclusões que tira com segurança e firmeza.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA — Pois não!

O SR. JOSÉ LINDOSO — O discurso que V. Ex^e está pronunciando, nobre Senador Waldemar Alcântara, sobre o livro do economista Rubens Vaz da Costa, enseja-nos consideração muito importante para a época que vivemos. O autor, que apesar de economista dimensiona seu pensamento numa perspectiva humana, reúne nesse trabalho uma série de estudos e de temas da maior atualidade e revela aquilo que é uma conquista do Brasil contemporâneo: a preocupação com a análise objetiva da problemática, partindo dos fatos para buscar soluções. É possível que a óptica de um estadista, um político ou um técnico em torno de uma problemática, com raciocínio baseado numa realidade, sofra distorções, mas é sempre verdadeiro que ela representa contribuição válida para o debate. O livro oferecido ao público brasileiro não representa trabalho intelectual, porque a soma de contribuição, em diversas circunstâncias, oferece o enredo de uma afirmação: é um trabalho sério, um convite para a reflexão em torno da temática do Nordeste e,

mais do que isto, da urbanização e de outros ângulos de problemas nacionais, uma vez que Rubens, hoje, não se atém mais, com a sua responsabilidade, ao cenário administrativo do País, às questões puramente do Nordeste, mas a todas aquelas da problemática do interior brasileiro. Esse livro merece, portanto, nosso elogio e convite para a leitura por todos aqueles que, através da experiência, do estudo, como Rubens Vaz, tenham que dar diretrizes para a mocidade, relativamente à interpretação sociológica, econômica dos nossos problemas, e oferecer aos universitários, aos estudiosos, suas contribuições. E, assim, desses debates e dessas reflexões, os homens responsáveis pela pública administração brasileira possam tirar as ilações, os princípios, as conclusões necessárias à condução acertada na busca do nosso caminho para o desenvolvimento, do qual ele é um dos artífices e propugnadores mais denodados e respeitados.

O SR. WALDEMAR ALCÂNTARA —
Senador José Lindoso, sou muito agradecido pela interferência de V. Exª que, com muita clarividência, situou o Dr. Rubens Costa na sua exata dimensão.

Prosseguindo, Sr. Presidente, direi que nem todos os trabalhos reunidos no livro tenham necessariamente o Nordeste como tema central, a constante preocupação do autor outra não foi senão a de identificar fatos e apresentar dados destinados a instruir o Governo na formulação de políticas para o desenvolvimento.

Afora os temas pertinentes ao desenvolvimento nacional e regional, aos incentivos fiscais, à agricultura, à tecnologia, ao crédito, às disparidades do crescimento econômico e outros, o capítulo final reúne vários ensaios sobre política demográfica, particularmente examinada nas suas implicações de natureza econômica e social.

Sendo esta, talvez, a parte menos divulgada da farta produção intelectual do festejado publicista, caberia — quem sabe — sobre ela nos determinar um pouco mais para salientar as suas observações e em torno delas tecer alguns comentários, objetivando situá-las no contexto do complicado e apaixonante tema. Tratando-se, todavia, de assunto extremamente complexo, controverso e polêmico, examinado com objetividade e segurança pelo Sr. Rubens Costa em quatro sucessivos trabalhos que compõem o capítulo final do livro em referência, preferimos deixar aos Senhores Senadores que ainda não conhecem o seu pensamento a respeito de tão momentosa questão a faculdade e o prazer de, lendo-os, formularem as suas críticas e tirar suas próprias conclusões. Mesmo porque a nós outros falece autoridade para um exame crítico do problema de tal magnitude e importância que só aos demógrafos, economistas e sociólogos cabe fazer. As autoridades brasileiras estão, de certo, atentas ao fenômeno da chamada explosão demográfica, competindo ao Governo discipliná-lo e defini-lo em termos de política nacional, como orientação para todos e até para resguardo de segurança nacional.

Seria oportuno, entretanto, transcrever as palavras finais do autor de que nos ocupamos quando, a propósito do problema, afirmava:

“O debate sobre o rápido crescimento demográfico do Nordeste e do Brasil deve continuar e se intensificar em plano elevado. O interesse de todas as pessoas responsáveis, especialmente das lideranças políticas, é essencial para que cheguemos a uma conclusão nacional sobre os aspectos fundamentais da questão populacional.”

E mais adiante, citando Gunnar Myrdal:

“A explosão populacional é a mudança social e econômica mais importante que ocorreu no mundo subdesenvolvido no apôs-guerra.”

Como até o momento não há, ao que sabemos, um entendimento oficial sobre política demográfica, é de esperar-se que o Governo, tão preocupado com a ordem social e econômica, não tarde a se manifestar, conceituando-a e disciplinando-a de modo a preservar os supremos interesses nacionais.

Mas, Srs. Senadores, move-nos antes o interesse de pedir a atenção dos meus nobres Pares para o conjunto dos assuntos discutidos pelo ilustre economista, tão certos estamos de que a sua contribuição é bastante válida e de grande utilidade, sobretudo para nós nordestinos. Lendo ou relendo os trabalhos agora enfeixados em livro sob o sugestivo título “O Primeiro Passo. Um testemunho sobre o Nordeste Brasileiro” —, teremos sempre o que anotar e sobre o que refletir, fonte que é de conhecimentos muito úteis a uma tomada de posição em permanente defesa da nossa região, não obstante seu relativo crescimento econômico, segundo se depreende dos indicadores apresentados.

Sr. Presidente, ao terminar, gostaríamos de dirigir um apelo ao Dr. Rubens Costa, momentaneamente afastado do Nordeste, ocupando cargo de jurisdição nacional: manifestamos-lhe a confiança de que nas suas preocupações diárias inclua os nossos problemas e continue a estudá-los e analisá-los com a autoridade e a superior visão de quem participou e participa da luta pelo desenvolvimento regional. Na busca de uma solução definitiva que responda aos anseios de progresso e nos eleve aos níveis do enriquecimento nacional, a sua contribuição e os seus ensinamentos ainda são muito válidos e muito desejados. E o que esperamos do Dr. Rubens Costa. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) —
Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Lindenbergs.

O SR. CARLOS LINDBERG (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Traz-nos hoje a esta tribuna uma obrigatoriedade que, de maneira especial e particularmente honrosa, nos torna ainda mais felizes. Em verdade, ansaiávamos por esta oportunidade, para expor, na universidade

de suas cores e de seus mais variados tons, o agradecimento capixaba por mais uma iniciativa do Governo Federal, de reflexos favoráveis ao progresso e ao desenvolvimento do Estado do Espírito Santo e do Brasil.

É que, mal iniciado o último recesso parlamentar, vimos destacada no *Jornal do Brasil*, sem dúvida um dos mais prestigiosos órgãos da imprensa nacional, notícia em que, sob o título “Estudos finais recomendam localização de estaleiro de reparos no Espírito Santo”, se continha a afirmação de que o Exmº Sr. Ministro dos Transportes, o ilustre Coronel Mário David Andreazza, havia informado ao Excelentíssimo Senhor Presidente Médici, este ínclito brasileiro sob cuja administração nossa terra desperta de um sono secular para encontrar-se com a grandeza de um futuro de afirmação, que “os estudos de viabilidade técnica sobre a implantação de um grande estaleiro de reparos navais no País, recomendam, a sua localização no Espírito Santo”.

No contexto da referida notícia, entre outros aspectos, assinalava-se que a PETROBRÁS, a Companhia do Vale do Rio Doce e o Lloyd Brasileiro constituiriam um grupo de trabalho, juntamente com a Superintendência Nacional de Marinha Mercante, para decidir sobre a empresa-piloto que administrará o estaleiro e o volume de recursos necessários à sua implantação. As referidas Companhias participarão do empreendimento em condições majoritárias, associando-se a um grupo estrangeiro. E mais: asseverava o mesmo jornal, ainda com base no entendimento havido entre o Presidente da República e o Ministro dos Transportes, que “a decisão do Governo será anunciada oficialmente em outubro, durante uma visita que o Ministro Andreazza fará à Vitória”.

A rigor, Sr. Presidente e ilustres colegas, esta moção do espírito capixaba, que julgo encarnar — prioridade a melhor juízo — com fidelidade, não se limita a um simples agradecimento. Antes, caracteriza, face às convicções bem sedimentadas do Governo do povo espírito-santense mais uma nota de aplauso à lucidez impressionante da administração do Presidente Médici e de seus Ministros, bem como ao singular espírito de patriotismo que tem levado as mais altas autoridades do País a decidir com acerto em todos os atos com que fazem a escalada desta Nação em busca do desenvolvimento sócio-econômico pleno.

Permitam-nos a extrema vaia de deste julgamento, posto que este impulso, que brota do fundo da alma de um povo há quatro e meio séculos praticamente afastado da convivência à mesa farta da nacionalidade, é realmente uma afirmação de consciência política de que só são capazes os que sofrem.

Com a honrosa e prestigiosa atenção dos ilustres Pares, pretendemos empreender uma breve regressão cronológica em relação aos fatos componentes da base da decisão governamental, intencionalmente buscando justificar a validade dos conceitos da avaliação que nós, os capixabas, estamos fazendo do Governo do Excelentíssimo Senhor Presidente Médici.

Em primeiro lugar, remontemos a junho do ano passado, quando o jovem e esclarecido Governador do Espírito Santo, engenheiro Arthur Carlos Gerhardt Santos — depois da onerosa e difícil tarefa de observar e mensurar as potencialidades econômicas de nosso pequenino Estado, analisando-as segundo as exigências da conjuntura nacional e internacional — atirava-se sob a angústia da carência de outras perspectivas, a uma viagem missionária a alguns países da Europa, tentando atrair para o Espírito Santo, com o argumento inquestionável de uma localização geográfica privilegiada, tanto em relação ao mercado interno brasileiro quanto no que respeita à vizinhança atlântica com os maiores centros de consumo do exterior, uma indústria siderúrgica de grande porte. Encontrava-se o Governador capixaba em Paris, estudando com dirigentes da Nobel Bozel a implantação de uma unidade siderúrgica em seu Estado, quando, ainda na capital francesa, num *Intermezzo* daqueles entendimentos, foi procurado por representante de uma firma inglesa de estaleiros, a *Swan Hunt*, que manifestava interesse em instalar uma grande unidade de reparos navais junto ao complexo portuário de Vitória.

Teria sido esta a primeira perspectiva capixaba de atração para um investimento industrial da natureza. E o Sr. Governador Gerhardt Santos, a cujo conceito de esclarecido administrador se soma uma imperturbável identidade de ação e de propósitos com a Administração Federal, sentiu-se estimulado a um entendimento com os mais altos dirigentes do País sobre a possibilidade de atrair, para o Espírito Santo, a implantação de um estaleiro de reparos navais. O interesse de uma grande organização estrangeira nesse sentido, já de si, demonstrava as peculiaridades estaduais favoráveis ao empreendimento.

Tal perspectiva, ressaltamos, viu-se robustecida mediante as provisões já adotadas na órbita federal com os levantamentos e estudos que se vinham realizando desde princípios de 1970, autorizados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Médici, em torno da problemática da indústria de construção naval no País, abarcando em seu contexto, uma incursão no setor de reparação de navios. É de ver-se que a prioridade então dada pelo Governo brasileiro, afastou, de início, a continuidade dos estudos em torno dos reparos navais, uma vez que a implantação da indústria de construção de navios se fazia em termos de maior urgência. Por tal motivo o grupo de trabalho criado com essa finalidade estabeleceu sua ação única em torno das indicações do setor de construção naval.

Mas, como era imprescindível também considerar as carências do País em relação ao setor de reparos, o Sr. Ministro dos Transportes — através da Exposição de Motivos nº 8/SG/GR/72, de 13 de abril do ano passado — suscitou o empenho governamental, finalmente, quanto à necessidade de que as atenções se voltassem à questão.

E os resultados da iniciativa do Sr. Ministro Mário Andreazza se fizeram sentir com a

elaboração do Plano Diretor da Reparação Naval, documento de que tomamos consciência pela publicação, também através do Jornal do Brasil (edição de 8 de julho último), e no qual certamente S. Ex.º o titular da pasta dos Transportes terá extraído o fundamento de suas informações ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, já por nós referidas, de que os estudos finais sobre a matéria recomendam o Estado do Espírito Santo como sede do empreendimento.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, permitimo-nos agora estabelecer, com a modéstia de nossa capacidade analítica, um raciocínio paralelo àquele que, sem dúvida, há de ter presidido a acertada indicação do Sr. Ministro dos Transportes ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Tal objetivo nos encaminha à observação de que o Plano Diretor da Reparação Naval, formulando a adequação da indústria de reparações às necessidades dos navios das frotas mercantes brasileira e estrangeira que aportam em nosso País, com base "no estudo das condições atuais das atividades de manutenção e reparos no Brasil e na previsão das condições futuras da demanda", sugere — mediante a criação de um Centro de Reparos Navais — a compatibilização do setor aos padrões internacionais, a fim de que se "possa oferecer aos navios de grande porte da frota mercante brasileira e aos de bandeira estrangeira, que freqüentam as nossas costas, uma bacia de manutenção e reparos adequada às proporções desses gigantescos navios, tudo isso sem prejuízo dos meios necessários ao atendimento do restante da frota".

Ora, partindo-se do pressuposto de que a instalação de um grande estaleiro de reparos navais no País terá de atentar para o estudo das condições atuais e também na previsão das condições futuras da demanda do setor, não poderia ser outra, com efeito, a indicação do Sr. Ministro Mário Andreazza ao Excelentíssimo Senhor Presidente Emílio Garrastazu Médici — isto porque, tendo em vista a prevalência das perspectivas do Brasil de hoje, já palpáveis em relação às condições atuais, notadamente às do setor das atividades comerciais da área marítima, terão sobrado muitas razões ao ilustre Titular do Ministério dos Transportes para a decisão adotada e anunciada.

Não fiquemos, contudo, a admitir que a simples afirmativa da existência de possibilidades, elemento até aqui empírico no encaminhamento do nosso raciocínio, poderá ter influido na indicação ministerial, encampada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Impõe-se-nos demonstrar, com efetiva enumeração de dados, porque o grande estaleiro de reparos navais do País deve ser implantado na costa espírito-santense.

Neste particular, escusando-nos de infringir a honrosa paciência deste colendo Plenário, subtraíremos à nossa exposição, tanto quanto possível e sem prejuízo dos nossos argumentos, o historiar dos fatos que assinalam marcatamente a entrada do Estado do Espírito Santo na atualidade brasileira des-

tes dias de progresso e lhe garantem uma participação pioneira no futuro desenvolvimento do País.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, vamos fazer coro com a política de desenvolvimento econômicoposta em prática no País pelo Governo Revolucionário, a partir de 1964, e acompanhá-la no labor executivo da administração do Excelentíssimo Senhor Presidente Médici.

O Espírito Santo vive momentos de perfeito encontro com sua vocação histórica. Temos em breve, instalada no planalto de Carapina (proximidades de Tubarão, o maior porto exportador de minérios do mundo), na área da Grande Vitória, um complexo siderúrgico que será o maior da América Latina e que, na década de 1980, se transformará no maior do Hemisfério Sul. Em 1978, na primeira fase de nossa principal usina produtora de aço, estaremos produzindo seis milhões de toneladas, estimando-se que essa mesma produção alcançará, uma década depois, cerca de 17 milhões de toneladas. Só na primeira etapa de seu funcionamento, portanto, produziremos mais aço do que atualmente produzem todas as unidades siderúrgicas do País inteiro.

A propósito do referido empreendimento e em apoio às nossas assertivas, é oportuno transcrever o item 7 da Exposição de Motivos de 18 de julho de 1973, encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pelos eminentes Srs. Ministros Marcus Vinícius Pratini de Moraes, Antônio Delfim Netto, João Paulo dos Reis Velloso e Antônio Dias Leite Júnior, propondo a constituição da nova empresa, denominada SIDERBRAS S/A, destinada a promover e gerir as participações acionárias e os interesses da União em novos empreendimentos siderúrgicos e atividades correlatas.

O item 7 da referida Exposição de Motivos, já transformada no Projeto de Lei nº 10 encaminhado pela Mensagem Presidencial de 1º do corrente a esta Casa, está concebido nos termos seguintes:

"7 — O Terminal de Tubarão, no Estado do Espírito Santo, e o Terminal a ser construído para o minério da Serra dos Carajás oferecem condições ideais para o desenvolvimento de novos pólos industriais, baseados em grandes complexos siderúrgicos. Esses empreendimentos, além de representarem importante contribuição para o aumento das exportações, trarão novas perspectivas de desenvolvimento para aquelas regiões, propiciando também a descentralização da indústria brasileira. Os dois novos pólos siderúrgicos representarão uma completa transformação no panorama econômico e social de vastas áreas, contribuindo de forma decisiva para o aumento das oportunidades de emprego e a melhoria da distribuição de rendas."

Em torno da citada unidade siderúrgica de Carapina, de grande porte, gravitarão outras grandes indústrias (ferro-liga, laminados, calcáreo, etc.), enquanto outras indústrias de bens de consumo duráveis já se ins-

talém, num Centro Industrial planejado e criado pelo Governo do Espírito Santo, como satélites daquele pólo de desenvolvimento siderúrgico. Ainda na área de influência do porto de Tubarão, sem contarmos as unidades que se aprofundam em sua hinterlândia, teremos, dentro de mais alguns meses, três usinas produtoras de pellets de minério de ferro, cada qual produzindo anualmente 3 milhões de toneladas; esse número crescerá ainda mais nos limites físicos de Tubarão, pois já está programada a instalação de mais quatro usinas de pellets do mesmo porte.

Também teremos, igualmente nas vizinhanças de nosso complexo portuário, a usina da Aracruz Celulose S/A, que transformará a madeira de nossas grandes florestas artificiais em 1.000 toneladas diárias de celulose para exportação, caracterizando-se também como a maior unidade industrial do gênero no mundo.

Para estabelecer uma síntese dos principais empreendimentos industriais que dentro de um ou dois anos, no máximo, povoarão a Grande Vitória, fiquemos com a afirmativa, há dias feita pelo Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, o ilustre capixaba Marcos Pereira Viana, para os convidados da Primeira Turma de Administradores de Empresas formada pela Universidade Federal do Espírito Santo, em 28 de julho último, quando disse S. Ex^e que os investimentos programados para o nosso Estado alcançam a expressiva cifra de 1 bilhão e 410 milhões de dólares (em nossa moeda, 8 bilhões de cruzeiros).

Ainda temos, Sr. Presidente e eminentes Colegas, alguns fatores de importantíssima presença no rol dos empreendimentos que fazem elastecer-se ainda mais a grandeza da participação capixaba no progresso brasileiro dos nossos dias.

O petróleo está jorrando, em termos de aproveitamento comercial no município de São Mateus, à média de 1.500 barris diárias por poço. A Petrobrás, que já o encaminha nos porões da Fronape às suas refinarias em outros Estados, dentro em pouco também terá de cuidar de uma refinaria no Espírito Santo, porque suas prospecções realizadas no município de Linhares apresentam evidentes indicações de que a extração do ouro negro, ali, será igualmente vantajosa em termos de industrialização e comercialização.

E tudo isso — todas estas perspectivas jamais sentidas em qualquer área do Território brasileiro, como a explosão econômica das potencialidades capixabas —, tudo isto, repetimos, encontra a necessária base de racionalidade executiva no Sistema Portuário de maior expressão do País. A vocação exportadora do Espírito Santo, quer pelas profundidades marítimas de aportamento maiores da costa brasileira, quer pelos ancoradouros naturais de maior segurança ou, ainda, pela economicidade dos investimentos em face da infra-estrutura já existente, é finalmente o lastro espetacular, e certamente indispensável, em que se baseia a Administração Federal, nas exigências de melhor e maior participação do Espírito Santo no de-

senvolvimento brasileiro destes dias de agitação no trabalho construtivo e de otimismo em relação às conquistas do próximo amanhã.

A ainda recente instauração da nova política de comércio exterior do País, que deu margem à criação dos Corredores de Exportação, viu-se contemplada no Espírito Santo com as maiores possibilidades efetivas e em potencial existentes ao longo de todo o imenso litoral brasileiro. Daí o fato, já de todos conhecido, de ser o Porto de Vitória, atualmente, o terminal do mais importante Corredor de Exportação do País, destinado a funcionar como válvula propulsora do desenvolvimento de vastíssimas regiões econômicas do nosso hinterland, em cuja área se apresenta inclusive esta Brasília, de que nos orgulhamos de ser o maior monumento ao humanismo, na atualidade.

Tal a importância conferida pelo Governo Federal ao complexo portuário Vitória/Tubarão, que vultosos investimentos estão construindo um sistema de transporte rodovia-ferrovia-porto para exportação de grandes massas em alta velocidade, com a aplicação global em torno dos 130 milhões de dólares. Só na construção do cais comercial de Capuaba, cujas obras se iniciarão nos primeiros dias de dezembro deste ano, o Governo Federal aplicará 30 milhões de dólares, recursos estes já disponíveis para que o empreendimento seja implementado no prazo máximo de 30 meses, posto que há urgência em acelerar as exportações brasileiras.

O complexo portuário Vitória/Tubarão, não bastasse isto, deverá ser acrescido ainda com a construção de um terminal para exportação de aço e produtos siderúrgicos semi-acabados e para a importação de carvão minera, de que se servirão as grandes unidades da siderurgia capixaba.

Se atualmente as instalações portuárias do Espírito Santo são as que recebem as mais numerosas frotas mercantes que acostam no litoral brasileiro, com a circunstância de que ali se concentra a maior frota de graneleiros do mundo, muito maiores serão as suas possibilidades com o funcionamento do cais de Capuaba e do terminal para exportação de produtos siderúrgicos, os quais, respectivamente, estarão capazes de receber 460 e 620 navios por ano. Aliás, segundo pré-dimensionamento técnico da capacidade operacional do complexo portuário de Vitória, este será, até o final da década, o maior aparelhamento de portos do mundo, pois deverá estar recebendo, então, nada menos de 3 mil navios por ano.

Estamos fervorosamente empenhados em que a ilustrada compreensão do ilustre Sr. Presidente desta Casa e desta augusta assembleia, permitindo-nos a digressão até aqui estabelecida, compartilhe o nosso pensamento de que não resta a menor dúvida quanto ao acerto da indicação feita pelo Sr. Ministro dos Transportes ao Exmº Senhor Presidente da República. Afinal, nenhuma região portuária do País dispõe de melhores vantagens locacionais do que o Espírito Santo, para a instalação de um estaleiro de grandes reparos navais. Aconselha-o, até mesmo, a políti-

ca empresarial que deve presidir a aplicação de tão alto investimento, o qual, segundo pareceres técnicos, deverá orçar em torno de 60 milhões de dólares, ou seja, 360 milhões de cruzeiros.

Sabem V. Ex^es, agora, a razão do nosso empenho em trazer a esta tribuna o reconhecimento e o aplauso capixabas ao Exmº Senhor Presidente Emílio Garrastazu Médici e ao Exmº Sr. Ministro Mário David Andreazza, pela decisão adotada quanto à localização de um grande estaleiro de reparação naval na costa espírito-santense. E com esta moção, que abraço, como capixaba que vem dedicando toda sua vida à abertura de novos horizontes à gente ordeira e trabalhadora daquele rincão abençoado, a tímida vaidade, que nos faz corar de orgulho e emoção, de dizermos do acerto com que o Governo Federal vem encaminhando diuturnamente os maiores interesses do Brasil.

O Espírito Santo, Senhores, deixa a penúria dos anos 60, modificando radicalmente — mercê da reconstrução nacional iniciada com a Revolução de 31 de Março — o panorama sócio-econômico de sua História. Estado que até bem pouco enfrentava problemas ressententes de seu isolamento das demais regiões brasileiras, que se debatia nas questões geradas em seu baixíssimo nível de capitalização, carente de energia e, ainda por cima com a economia estiolada pela erradicação quase sumária de seus cafezais, vem agora assistindo ao equacionamento de todos os aspectos fundamentais que estrangulavam o seu crescimento.

Hoje o Espírito Santo, além de suas vantagens locacionais, oferece uma realidade infra-estrutural das mais promissoras e que concretizam as suas potencialidades.

O sistema integrado de transportes rodoviário, convergentes para os Portos de Vitória e Tubarão colocam o Estado em posição excepcional.

Nele destacam-se as Rodovias BR-262 (Vitória-Belo Horizonte-Uberaba), BR-101 (Osório-S. Paulo-Rio-Vitória-Salvador-Natal), BR-259 (João Neiva-Colatina-Governador Valadares) e as ferrovias: Estrada de Ferro Vitória-Minas (ligando Itabira à Capital capixaba), Rede Ferroviária Federal (ligando Rio de Janeiro a Vitória), além do espaço Belo Horizonte-Goiás, que é coberto pelo trecho Costa Lacerda.

As rodovias e ferrovias que cortam o Espírito Santo deve ser somado um sistema energético, interligando a Furnas e Cemig.

Nesse setor, especialmente, queremos aqui registrar que o Governo Federal vai inaugurar, no município de Baixo Guandu, possivelmente no mês de outubro, a Usina de Mascarenhas, com capacidade inicial de 115,5 MW.

As telecomunicações no Estado têm registrado expressivo avanço, consoante a política nacional para este fim. Estamos hoje, interligados ao Sistema Nacional de Telecomunicações, que permitiu a implantação da discagem direta à distância e de uma rede de telex nacional e internacional.

O Espírito Santo também foi destacado pelo Ministério das Comunicações para um plano telefônico ímpar no Brasil. Este plano

pretende colocar a oferta de aparelhos telefônicos acima da necessidade de demanda, visando comprovar que este tipo de comunicação pode não apenas ser suporte do desenvolvimento, mas também agente.

Os estímulos fiscais, encabeçados pelo Decreto-lei 880, legislação federal específica de incentivos sobre o imposto de renda, também concorrem para a alteração profunda que se está realizando no painel sócio-econômico do nosso Estado.

E é, finalmente, com o estoicismo de quem não quis sucumbir às mais negras aguadas e com a disposição de quem não negará seu apoio à redenção econômica do Brasil, que, por nossa voz, e neste momento, vem o Espírito Santo registrar, nos anais da História, a sua posição diante de um dos mais importantes acontecimentos patrocinados pelo Governo do Exmº Sr. Presidente Médici no decorrer destes dias.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabamos de receber o novo Embaixador dos EUU em nosso País, o Senhor JOHN HUGS CRIMMINS.

Sua Excelência nasceu em 25 de novembro de 1919, em Worcester, Estado de Massachusetts. A partir de 1941, ano em que se graduou pela Universidade de Harvard, serviu o Exército Americano no exterior, alcançando o posto de Tenente-Coronel.

Em 1946, foi admitido no Departamento de Estado, tendo aí exercido diversas funções. Fez o Curso da Escola Superior de Guerra de 1956 a 1957.

Em 1957, veio para o Brasil, exercendo a função de 1º-Secretário da Embaixada Americana. Em 1961, voltou aos EUU, exercendo diversos cargos no Departamento de Estado, até fevereiro de 1963. Nesta época foi transferido para Miami, nas funções de Coordenador de Assuntos Cubanos. Em maio de 1963, voltou a Washington, onde permaneceu até agora.

A vinda de um Diplomata do gabarito do Sr. Crimmins é uma honra para nós.

Temos certeza que Sua Excelência continuará o trabalho de estreitamento das relações da grande Nação Americana com a nossa, haja vista seus profundos conhecimentos sobre o País e povo brasileiros.

Não podíamos deixar de, nesta oportunidade, externar os nossos votos de boas vindas ao Sr. Crimmins. Suas declarações, ao pisar o solo brasileiro, dão-nos a convicção de que sua ação em nossa Pátria será a continuação de seu nobre antecessor — Senhor Rountree.

A par de tudo isso, mais uma vez assistimos o cuidado da Nação irmã, em credenciar no Brasil diplomatas de grande estirpe, como se fosse uma homenagem ao nosso País.

Senhor Presidente, como já dissemos, desejamos ao Senhor Crimmins uma boa estada no Brasil, e que Sua Excelência tenha a certeza da estima do povo brasileiro.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

Comparecem mais os Senhores Senadores: José Guiomard — Milton Trindade — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Jessé Freire — Wilson Campos — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Antônio Fernandes — Heitor Dias — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Accioly Filho — Matos Leão — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Esgotado o período do expediente, vamos passar à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação em turno único, do Requerimento nº 131, de 1973, de autoria do Sr. Senador Ruy Santos, solicitando Transcrição nos Anais do Senado Federal, dos discursos pronunciados pelos Senadores Paulo Tóres e Petrônio Portella e Deputado Ulisses Guimarães à memória do Senador Filinto Müller, no dia dezenove de julho no Congresso Nacional.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —

Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de tornar obrigatório, em caso de recurso, o depósito da quantia equivalente ao valor total da condenação, sem limite máximo, tendo

PARECERES, son nos. 193 e 194, de 1973, das Comissões.

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, e
— de Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto.
(Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores fizer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)
Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, para segundo turno, nos termos do Regimento Interno.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 15, de 1973

Altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de tornar obrigatório, em caso de recurso, o depósito de quantia equivalente ao valor total da condenação, sem limite máximo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei, nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Nos dissídios individuais, só será admitido o recurso, inclusive o extraordinário, mediante prévio depósito da importância total da condenação. Transitada em julgado, a decisão recorrida, ordenar-se-á o levantamento imediato da importância do depósito, em favor da parte vencedora, por simples despacho do juiz.

§ 2º Tratando-se de condenação de valor indeterminado, o depósito corresponderá ao que for arbitrado, para efeito de custas, pela Junta ou Juízo de Direito”.

Artigo 2º É revogado o § 6º do Artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —

Item 3:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1973, de autoria do Sr. Senador Luiz Cavalcante, que dispõe sobre a profissão de Técnico de Administração, tendo

PARECER, sob nº 282, de 1973, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Nos termos do Regimento Interno, o projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 65, de 1973

Dispõe sobre a profissão de Técnico de Administração.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada qualquer atitude discriminatória, no tocante à designação e ao exer-

cício da profissão de Técnico de Administração, dentre os diplomados para tal mister e aqueles mencionados na alínea c, do artigo 2º, e no parágrafo único do mesmo artigo, do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Parágrafo único. Fica excluída, portanto, das Carteiras Profissionais dos Técnicos de Administração cogitados na alínea c, do artigo 2º, e no parágrafo único do mesmo artigo, do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, a palavra provisionado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 137, lido na Hora do Expediente, de autoria do nobre Senador Carvalho Pinto, solicitando autorização do Senado para aceitar missão do Poder Executivo, que, nos termos regimentais, deverá ser votado nesta oportunidade.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Para emitir-lo, concedo a palavra ao nobre Senador Magalhães Pinto.

O SR. MAGALHÃES PINTO (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Comissão de Relações Exteriores, tomando conhecimento do pedido de seu Presidente, Senador Carvalho Pinto, para aceitar representação que lhe foi confiada pelo Poder Executivo, na missão ministerial que representará o Brasil na solenidade de posse do Presidente Alfredo Stroessner, da República do Paraguai, e tendo em vista a sua alta finalidade, dá o seu assentimento a que o nobre Senador aceite a missão para a qual foi designado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — O parecer da Comissão de Relações Exteriores, que acaba de ser emitido pelo seu Relator, Senador Magalhães Pinto, é favorável à concessão da licença.

Complementada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao primeiro deles, o nobre Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente:

Foi em julho, naqueles dias tristes em que os parlamentares aqui estavam, numa vigília sentimental, montando guarda à espera dos despojos do ex-presidente do Congresso, Senador Filinto Müller, cuja perda tanto consternou a Nação.

Naqueles dias, precisamente a 14 do mês passado, recebi um telefonema do Rio, infor-

mando-me que falecera, naquela data, o Dr. José Antônio Ciraudo, ilustre e querido Médico em Santa Cruz.

Filho de imigrante italiano, o seu pai, Antônio Ciraudo Sobrinho, em 1914, fixou residência naquela localidade; pois as terras eram boas e lá também já se fixara o seu tio, Antônio Ciraudo, igualmente italiano. Como disse, os ancestrais do saudoso Médico de Santa Cruz eram originários da Itália, essa bela e encantadora Itália, berço da latinidade. Nela nasceu Dante, o cantor da Divina Comédia; Leonardo da Vinci, o pintor da Última Ceia; Miguel Ângelo, o escultor de Moisés e a Pietá; São Francisco de Assis, o Santo da pobreza e do amor, além de tantos gênios, como Marconi, o inventor do rádio.

As raízes do Dr. Ciraudo vêm daquelas paragens, da terra fecunda e rica de poetas, pintores, escultores, sábios e santos.

Quem poderia negar que ele tenha sido, por igual, além de um bisturi de ouro, um artista na perfeição da sua arte de operar, na sensibilidade do seu espírito, fértil em bondade, em carinho, em ternura, sobremodo no amor que constrói e dignifica? Em tudo extravasou o seu nobre e grande coração. Foi exemplar chefe de família. Era casado com Dona Margarida Pereira, heróica e dedicada esposa que não poupava esforços e desvelos para corresponder à dimensão moral e espiritual do esposo amado; solidária e firme, não vacilou nem esmoreceu, até os últimos instantes, como sentinelá indormida, em face da terrível e pertinaz enfermidade que abateu o grande Médico.

Desse matrimônio nasceram os filhos Fernando Ciraudo, José Antônio Ciraudo Filho, Margarida Maria Ciraudo e Maria José Ciraudo. Aquele lar, bem constituído, no melhor padrão da família brasileira, cheia de tradições de pureza, caráter e virtudes cristãs, sempre mereceu o respeito, o carinho e as atenções de quantos o conhecem.

O Dr. Ciraudo foi nomeado Médico do Estado, tendo preferido trabalhar em Santa Cruz, seu torrão querido, precisamente no Hospital Pedro II. Ali serviu durante 28 anos, vinte e dois dos quais como Diretor. Era de vê-lo no exercício da sua profissão: calmo, atencioso, simples, amigo, sempre com uma evidente bondade, a par da sua imensa cultura, da sua técnica admirável, sua competência vasta, motivo da confiança dos habitantes de Santa Cruz, Campo Grande, Paciência, Kosmos, Mangaratiba, enfim, da enorme população do Sertão Carioca e adjacências.

A ninguém recusava o melhor atendimento, mas os pobres tinham prioridade. Quantas vezes, Sr. Presidente, o coração do Dr. Ciraudo, naquele grande e velho Mosocômio de Santa Cruz, não estremeceu de tristeza e receio diante da falta de recursos! Mas, como o Santo de Assis, punha-se ao encalço dos amigos e pedia ajuda: de alimentos, remédios e até de sangue, com a finalidade de melhor atender e salvar os seus enfermos. Quantas vezes não se viu diante de casos quase desesperadores! Porém,

paciente, capaz, corajoso, sem medir esforços ou sacrifícios, trabalhava, insistia, lutava, ganhando batalhas delicadas e graves, no campo da cirurgia.

Bom, atento, sem ambição, sem egoísmo, dando mais que recebendo, salvando, consolando, fazendo da medicina um verdadeiro sacerdócio.

O Dr. Ciraudo pertenceu a várias entidades científicas, pois senhor de grande cultura, em toda parte era respeitado, tanto quanto querido.

Morreu o Dr. Ciraudo, o Médico da pobreza, dos humildes, de todos os habitantes do Sertão Carioca. O seu corpo foi carregado pelo povo, em longa distância, da residência até o cemitério local, numa demonstração de carinho, de afeto e de gratidão. Eu assisti, comovido, o povo na sua amargura profunda com a perda do amigo de todas as horas, que jamais esmoreceu diante dos que sofrem, dos que precisam de ajuda, dos que estão ameaçados pela morte o procuravam.

Morreu o Dr. Ciraudo. Foi realmente uma irreparável perda para Santa Cruz, para o Sertão Carioca, para o Estado da Guanabara.

Que os seus exemplos de solidariedade, de caráter e de nobreza atinjam a mocidade, sobremodo aos médicos, para que possam servir à nossa gente, não só na luta contra as doenças, mas, também, na construção de uma sociedade generosa, sadia, consciente, progressista e feliz. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Fernandes. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, desejo apenas encaminhar à Mesa projeto de lei que elimina desigualdade na contribuição dos autônomos para a Previdência Social, acrescentando parágrafo ao Art. 4º e suprimindo os parágrafos do Art. 69 da Lei Orgânica da Previdência Social.

A nova Lei da Previdência Social, votada, como foi, com a pressa decorrente dos prazos fixados pelo Executivo, trouxe uma série de consequências que devem ser corrigidas. Uma delas é relativa aos trabalhadores autônomos.

No passado eram eles, de certa forma, objeto de um privilégio, porque sua contribuição se limitava a 8%, enquanto que os demais empregados era de 16%. Hoje, com a redação dada pela nova legislação da Lei Orgânica, inverteu-se o caso e eles estão sendo forçados a uma contribuição para a Previdência Social bem superior àquela devida pelos demais segurados.

A matéria apresenta-se de uma evidência cristalina: trata-se de respeitar o princípio da isonomia, que determina uma igual situação.

O projeto é uma contribuição para a solução dessa desigualdade.

Por essa razão, esperamos a apreciação e a complementação das sugestões feitas pelas doulas Comissões da Casa.

Era que tinha dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — O nobre Sr. Senador Franco Montoro envia à Mesa projeto, cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 260, número III, letra a, 3, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente. Assim, a proposição será lida e anunciada na próxima sessão desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Não há mais oradores inscritos.

Conforme comunicação anterior da Presidência do Senado, visitará o Congresso Nacional, às 16 horas e 35 minutos de hoje, S. Ex^a o Sr. Abba Eban, Ministro das Relações Exteriores do Estado de Israel. S. Ex^a será recebido no Salão Nobre do Senado Federal, pelas Presidências de ambas as Casas do Congresso Nacional e pelos Srs. Congressistas.

A Presidência convida os Srs. Senadores a comparecerem à recepção.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão. Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária hoje, 9 de agosto de 1973, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 165/73 (nº 236/73 na origem, de 25 de julho de 1973), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. CARLOS FREDERICO DUARTE GONÇALVES DA ROCHA, Ministro da Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Domínio do Canadá.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos)

Ata da 92ª Sessão em 9 de Agosto de 1973

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA Da 7ª Legislatura — Extraordinária — PRESIDÊNCIA DO SENHOR ANTÔNIO CARLOS

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Caietete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos

— Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Pinto — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Ermival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattoz Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarsó Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º — Secretário procederá à leitura do Expediente.

E lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER

Nº 345, de 1973

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1973 (nº 103-B/73, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador José Lindoso.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1973 (nº 103-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Gana, firmado em Acra, a 2 de novembro de 1972.

Sala das Comissões, em 9 de agosto de 1973. — Carlos Lindenbergs, Presidente — José Lindoso, Relator — Danton Jobim — José Augusto.

ANEXO AO PARECER

Nº 345, de 1973

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1973 (nº 103-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, —, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO

Nº , de 1973

Aprovo o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Gana, firmado em Acra, a 2 de novembro de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção Geral de Cooperação Econômica, Comercial, Técnica, Científica e Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República do Zaire, firmada em Kinshasa, a 9 de novembro de 1972.

Federativa do Brasil e o Governo, da República de Gana, firmado em Acra, a 2 de novembro de 1972.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

Nº 346, de 1973

Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1973 (nº 94-B/73, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador José Lindoso.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1973 (nº 94-B/73, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Geral de Cooperação Econômica, Comercial, Técnica, Científica e Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República do Zaire, firmada em Kinshasa, a 9 de novembro de 1972.

Sala das Comissões, em 9 de agosto de 1973. — Carlos Lindenbergs, Presidente — José Lindoso, Relator — Danton Jobim — José Augusto.

ANEXO AO PARECER

Nº 346, de 1973

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1973 (nº 94-B/73, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, —, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO

Nº , de 1973

Aprovo o texto da Convenção Geral de Cooperação Econômica, Comercial, Técnica, Científica e Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República do Zaire, firmada em Kinshasa, a 9 de novembro de 1972.

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção Geral de Cooperação Econômica, Comercial, Técnica, Científica e Cultural entre a República Federativa do Brasil e a República do Zaire, firmada em Kinshasa, a 9 de novembro de 1972.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER

Nº 347, de 1973

Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1972.

Relator: Senador Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1972, que

autoriza sirene e luz vermelha intermitente nos carros de médicos cardiologistas e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 9 de agosto de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — Danton Jobim, Relator — José Lindoso — José Augusto

ANEXO AO PARECER

Nº 347, DE 1973

Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 59, de 1972.

Autoriza sirene e luz vermelha intermitente nos carros de médicos cardiologistas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IX do artigo 13 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito, passa a vigorar com a seguinte redação:

IX — Os veículos destinados a socorros de incêndio, as ambulâncias, os de propriedade de médico cardiologista e a seu serviço e os da polícia gozam, além da prioridade de trânsito, de livre circulação e estacionamento, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos de alarme sonoro e de luz vermelha intermitente.

Art. 2º O Poder Executivo, com a colaboração do Conselho Nacional de Trânsito, dentro de trinta dias da publicação desta Lei, disporá sobre sua execução, alterando o Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

Nº 348, de 1973

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1973.

Relator: Senador Danton Jobim

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1973, que estende aos delegados sindicais destinados à direção das delegacias ou seções as garantias do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 9 de agosto de 1973. — Carlos Lindenberg, Presidente — Danton Jobim, Relator — José Lindoso — José Augusto.

ANEXO AO PARECER

Nº 348, DE 1973

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1973.

Estende aos delegados sindicais destinados à direção das delegacias ou seções as garantias do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 523 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo De-

creto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Aos delegados sindicais a que se refere este artigo aplica-se o disposto no artigo 543 desta Consolidação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —
O expediente lido vai à publicação.
Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido a seguinte:

Em 9 de agosto de 1973

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País no dia 12 do corrente, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma do art. 36, § 2º, da Constituição e art. 44 do Regimento Interno, integrar a Missão Especial destinada a representar o Governo Brasileiro nas Solemnidades de posse do Presidente, General-de-Exército, Alfredo Stroessner, da República do Paraguai.

Atenciosas saudações

Senador Carvalho Pinto

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —
A Presidência fica ciente.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura de projeto de lei, de autoria do nobre Senador Franco Montoro, encaminhado à Mesa por S. Exª na sessão anterior.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 84, de 1973

Elimina desigualdade na contribuição dos autônomos para a Previdência Social, acrescentando parágrafo ao art. 4º e suprimindo os parágrafos do art. 69, da Lei Orgânica da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 4º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único". Equipara-se a empresa, para fins de Previdência Social, o trabalhador autônomo que remunerar serviços a ele prestados por outro trabalhador autônomo, bem assim a cooperativa de trabalho e a sociedade civil, de direito ou de fato, prestadora de serviços"

Art. 2º Eliminem-se os parágrafos do art. 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Tem o art. 4º da Lei Orgânica da Previdência Social a seguinte redação:

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se:

a) empresa — o empregador, como tal definido na Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as repartições públicas, autarquias e quaisquer outras entidades públicas ou serviços administrados, incorporados ou concedidos pelo poder público, em relação aos respectivos servidores incluídos no regime desta lei;

b) empregado — a pessoa física como tal definida na Consolidação das Leis do Trabalho;

c) trabalhador autônomo — o que exerce habitualmente, e por conta própria, atividade profissional remunerada; o que presta serviços a diversas empresas, agrupado ou não em sindicato, inclusive os estivadores, conferentes e assemelhados; o que presta, sem relação de emprego, serviço de caráter eventual a uma ou mais empresas; o que presta serviço remunerado mediante recibos em caráter eventual, seja qual for a duração da tarefa"

Nesse dispositivo está contida a definição de empresa, de empregado e de trabalhador autônomo. Contudo, ao art. 69 desse diploma legal a Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, acrescentou o seguinte parágrafo:

"§ 5º Equipara-se a empresa, para fins de previdência social, o trabalhador autônomo que remunerar serviços a ele prestados por outro trabalhador autônomo, bem como a cooperativa de trabalho e a sociedade civil, de direito ou de fato, prestadora de serviços".

É evidente que o § 5º do art. 69 deve ser transformado em parágrafo único do art. 4º da Lei Orgânica da Previdência Social, conforme prevê o art. 1º do projeto, principalmente porque seu art. 2º manda eliminar os parágrafos do art. 69, em causa, pelas razões a seguir expostas.

A Lei Orgânica da Previdência Social, em sua redação original, fazia incidir tão somente sobre o trabalhador autônomo a contribuição de 8% do respectivo salário-base.

A empresa que se utilizasse da colaboração de trabalhadores autônomos não estava, por tal motivo, obrigada a contribuir.

Ocorriam, então, dois inconvenientes. De um lado, era a empresa estimulada a optar, por mais econômico, pelo trabalho prestado pelo autônomo, em detrimento do exercido pelo empregado, pois sobre a remuneração paga a este era também obrigada a contribuir para o INPS. Por outro lado, configurava-se tratamento nitidamente desigual. De fato, quando se tratava de trabalho assalariado, a arrecadação para o INPS era de 16% sobre a remuneração (8% do empregado e 8% da empresa), ao passo que na hipótese de atividade desenvolvida por trabalhador autônomo tal arrecadação era de apenas 8%, embora a ambos fossem assegurados idênticos direitos.

Daí ser plenamente válida a norma estabelecida pelo art. 18 do Decreto-lei nº 66, de

21 de novembro de 1966, que deu nova redação ao art. 69 da Lei Orgânica da Previdência Social, nestes termos:

Art. 69. O custeio da previdência social será atendido pelas contribuições:

I — dos segurados, em geral, na base de 8% (oito por cento) do respectivo salário-de-contribuição, não podendo incidir sobre importância que exceda de 10 (dez) vezes o salário-mínimo mensal de maior valor vigente no País;

III — das empresas, em quantia igual à que for devida pelos segurados a seu serviço, inclusive os de que trata o item III do art. 5º.

§ 2º A empresa que utilizar serviços de trabalhador autônomo ou de trabalhador avulso fica obrigada também, com relação a eles, à contribuição a que se refere o item III, independentemente da devida pelo próprio segurado.

Estava, assim, eliminando um dos inconvenientes antes apontados, qual o de as empresas darem preferência ao trabalho dos autônomos em prejuízo do prestado pelos empregados propriamente ditos, por isso que, a partir da vigência do Decreto-lei nº 66, de 21-11-66, em qualquer hipótese, era obrigatória a contribuição da empresa.

Remanesce outro, porém. Referimo-nos ao custeio dos benefícios proporcionados em igualdade de condições aos autônomos e aos empregados. Com efeito, apenas quando o trabalhador autônomo prestava serviços a empresa vinculada ao INPS ficava esta também obrigada a pagar a contribuição. Ocorre que, em geral, os profissionais autônomos (médicos, dentistas, advogados, etc.) prestam serviços em seus próprios consultórios ou escritórios a pessoas físicas, hipótese em que o INPS só recebia a contribuição do autônomo, pois as pessoas físicas, no caso, não estavam e não estão sujeitas à contribuição para o INPS.

Consequentemente, continuava a receita do INPS, relativamente aos autônomos, sensivelmente inferior à arrecadação dos demais segurados obrigatórios.

Explicava-se, portanto, nessa altura, a edição do Decreto-lei nº 959, de 13 de outubro de 1969, que declara em seu primeiro artigo:

Art. 1º A empresa que, a qualquer título, remunerar serviços a ela prestados por trabalhador autônomo, sem vínculo empregatício, fica obrigada a contribuir para o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) nos termos do art. 69, § 2º, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), na redação dada pelo art. 18 do Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966, e nas condições estabelecidas neste Decreto-lei.

§ 1º A contribuição será igual a 8% (oito por cento) da remuneração efetivamente paga ou devida no ano civil, limitada, em relação a cada empresa e por trabalhador autônomo, a 12 (doze) vezes o maior salário-base da categoria, vigen-

te na respectiva região, ou na falta deste, a 12 (doze) vezes o salário-mínimo regional do adulto, não prevalecendo para esse efeito o limite mensal estabelecido no item III do art. 69 da Lei Orgânica da Previdência Social.

§ 2º Sobre o valor da remuneração de que trata este artigo não será devida nenhuma outra das contribuições arrecadadas pelo INPS.

Segundo, portanto, esse ato de natureza legislativa baixado pelo Poder Executivo, a empresa, em sua contribuição para o INPS estava sujeita às seguintes normas:

a) sobre a remuneração paga aos empregados: 8% da folha de salários-de-contribuição, entendido este como a remuneração efetivamente paga, observado o teto de dez vezes o salário-mínimo local;

b) sobre a remuneração paga aos trabalhadores autônomos: 8% sobre as parcelas pagas, até o montante, em cada ano civil, de 12 vezes o maior salário-base da categoria a que pertencer o autônomo.

Inverteu-se, dessa forma, a situação, se comparada com a decorrente da redação original da Lei Orgânica da Previdência Social, por isso que a contribuição da empresa, quando lhe prestavam serviços trabalhadores autônomos — inicialmente inexistente — passou com o Decreto-lei nº 66, de 1966, a ser igual e, finalmente, com o Decreto-lei nº 959, de 1969, a ser superior à contribuição do próprio autônomo.

Com a promulgação da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, ficou com a seguinte redação o art. 69 e seu item V da Lei Orgânica, referentemente à contribuição dos autônomos:

Art. 69. O custeio da previdência social será atendido pelas contribuições:

V — dos autônomos, dos segurados facultativos, e dos que se encontram na situação do art. 9º, na base de 16% (dezesseis por cento) do respectivo salário-de-contribuição, observadas, quanto a este, as normas do item I deste artigo;

A partir de então, quando o autônomo ficou sujeito à contribuição de 16%, não subsistiu nenhuma justificativa para o pagamento, por parte da empresa, de contribuição quando a ela prestasse serviço o trabalhador autônomo.

Aliás, o Ministro do Trabalho e Previdência Social, na Exposição de Motivos através da qual sugeriu ao Presidente da República o envio, ao Congresso, do Projeto que deu origem à Lei nº 5.890, de 1973, declarou:

"E, no manuseio do projeto, constatará V. Exº que a contribuição do autônomo passará por substancial modificação. Dispõndo de um privilégio chocante e injustificado, o autônomo contribui, atualmente, apenas com 8% de um salário-base prefixado, muito embora custe ao sistema quanta muito superior a isso. Por todos os motivos, pois, quer

de igualdade no esforço contributivo, quer no tocante ao reequilíbrio da estabilidade financeira do sistema, a contribuição do segurado autônomo, na sua nova feição, passará a ser de 16% sobre um salário de classe previamente estabelecido em uma tabela constante do texto do projeto, carreando para os cofres do Instituto Nacional de Previdência Social ponderável soma de recursos..."

Além desse carreamento de "ponderável soma de recursos" para os "cofres do INPS", restabeleceu, nessa parte, o projeto e a lei deles decorrente "a igualdade de esforço contributivo" de empregados e autônomos, pois se os primeiros contribuem com 8% aos quais é acrescentada a contribuição, também de 8%, da empresa, os segundos (autônomos) passaram a contribuir com 16% para terem, ambos, direitos idênticos perante o INPS.

Não tinha mais, portanto, nenhum cabimento a contribuição da empresa quando utilizasse serviço de autônomos, pois na contribuição destes — sendo o dobro da paga pelos empregados — já estava compreendida a que, no caso dos empregados, compete à empresa.

Paradoxalmente, entretanto, a partir também da Lei nº 5.890, de 1973, a contribuição, na hipótese, da empresa, ao invés de eliminada foi substancialmente majorada, como veremos da transcrição de parágrafos do art. 69 da Lei Orgânica, em sua nova redação, a saber:

§ 1º A empresa que se utilizar de serviços de trabalhador autônomo fica obrigada a reembolsá-lo, por ocasião do respectivo pagamento, no valor correspondente a 8% (oito por cento) da retribuição a ele devida, até o limite do seu salário-de-contribuição, de acordo com as normas previstas no item I deste artigo.

§ 2º Caso a remuneração paga seja superior ao valor do salário-de-contribuição, fica a empresa obrigada a recolher ao INPS a contribuição de 8% (oito por cento) sobre a diferença entre aqueles valores.

§ 3º Na hipótese de prestação de serviços de trabalhador autônomo a uma só empresa, mais de uma vez, durante o mesmo mês, correspondendo, assim, a várias faturas ou recibos deverá a empresa entregar ao segurado apenas o valor correspondente a 8% do seu salário-de-contribuição, uma só vez. A contribuição de 8%, correspondente ao excesso, será recolhida integralmente ao INPS pela empresa.

§ 4º Sobre o valor da remuneração de que tratam os parágrafos anteriores não será devida nenhuma outra das contribuições arrecadadas pelo INPS".

Impõe-se, por todo o exposto, inclusive pelas razões invocadas pela autoridade ministerial a revogação pura, simples e imediata dos parágrafos em causa do art. 69 da Lei Orgânica da Previdência Social.

Sala das Sessões, em 9 de agosto de 1973.
— Senador Franco Montoro.

LEGISLAÇÃO CITADA**Lei nº 3.807, de 26-8-60**

"Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se:

a) empresa — o empregador, como tal definido na Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as repartições públicas, autarquias e quaisquer outras entidades públicas ou serviços administrados, incorporados ou concedidos pelo Poder Público, em relação aos respectivos servidores incluídos no regime desta lei;

b) empregado — a pessoa física como tal definida na Consolidação das Leis do Trabalho;

c) trabalhador autônomo — o que exerce habitualmente e por conta própria, atividade profissional remunerada; o que presta serviços a diversas empresas, agrupado ou não em sindicato, inclusive os estivadores, conferentes e assemelhados; o que presta, sem relação de emprego, serviço do caráter eventual a uma ou mais empresas; o que presta serviço remunerado mediante recibo, em caráter eventual, seja qual for a duração da tarefa."

Art. 69

§ 1º A empresa que se utilizar de serviços de trabalhador autônomo fica obrigada a reembolsá-lo, por ocasião do respectivo pagamento, no valor correspondente a 8% (oito por cento) da retribuição a ele devida até o limite do seu salário de contribuição, de acordo com as normas previstas no item I deste artigo.

§ 2º Caso a remuneração paga seja superior ao valor do salário-de-contribuição, fica a empresa obrigada a recolher ao Instituto Nacional de Previdência Social a contribuição de 8% (oito por cento) sobre a diferença entre aqueles dois valores.

§ 3º Na hipótese de prestação de serviços de trabalhador autônomo a uma só empresa mais de uma vez, durante o mesmo mês, correspondendo assim a várias faturas ou recibos, deverá a empresa entregar ao segurado apenas o valor correspondente a 8% (oito por cento) do seu salário-de-contribuição, uma só vez. A contribuição de 8% (oito por cento) correspondente ao excesso será recolhida integralmente ao Instituto Nacional de Previdência Social pela empresa.

§ 4º Sobre o valor da remuneração de que tratam os parágrafos anteriores não será devida nenhuma outra das contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 5º Equipara-se a empresa, para fins de previdência social, o trabalhador autônomo que remunerar serviços a ele prestados por outro trabalhador autônomo, bem como a cooperativa de trabalho e a sociedade civil, de direito ou de fato prestadora de serviços."

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e, a seguir, remetido às comissões competentes.

De acordo com o art. 212 do Regimento Interno, sendo, a presente sessão, extraordinária, passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —

Item único:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 165/73 (nº 236/73 na origem, de 25 de julho de 1973), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. CARLOS FREDERICO DUARTE GONÇALVES DA ROCHA, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Domínio do Canadá.

Devendo a matéria constante da Ordem do Dia ser apreciada em sessão secreta, nos termos do Regimento Interno, solicito aos srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o preceito regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 40 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 50 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se hoje, às 19 horas, para a leitura das Mensagens presidenciais nºs 44 e 45, de 1973 — CN.

Designo para a sessão ordinária de amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

I

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
Nº 14, de 1973**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1973 (nº 107-B, de 1973, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Árabe do Egito, no Cairo, a 31 de janeiro de 1973, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs. 291 e 292, de 1973, das Comissões:

— de Relações Exteriores, e
— de Educação e Cultura.

**2
PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO
Nº 20, DE 1973**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1973 (nº 113-B, de 1973, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Comercial, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Zaire, em Brasília, a 28 de fevereiro de 1973, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 270 e 271, de 1973, das Comissões

— de Relações Exteriores e
— de Economia.

3

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 20, DE 1973**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que revoga os arts. 3º e 4º do Decreto-Lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que "dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 163 e 164, de 1973, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Legislação Social, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 5 minutos)

DISCURSOS PRONUNCIADOS PELOS SENADORES PAULO TÓRRES E PETRÓNIO PORTELLA E DEPUTADO ULYSSES GUIMARÃES À MEMÓRIA DO SENADOR FILINTO MÜLLER, NO DIA DEZENOVE DE JULHO, NO CONGRESSO NACIONAL, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N° 131/73, DE AUTORIA DO SR. SENADOR RUY SANTOS, APROVADO NA SESSÃO DE 9-8-73

Discurso pronunciado pelo Senhor Senador Paulo Tórrres:

Nos idos de 1922, há meio século, era V. Exº valoroso oficial da poderosa Artilharia e eu modesto aluno da Escola Militar do Realengo. Sonhávamos, àquela época, como todos os moços, com um Brasil cada vez mais forte, próspero, feliz, respeitado e verdadeiramente desenvolvido. E, assim pensando, não vacilamos em empunhar as nossas armas no dia 5 de julho daquele ano, para que o nosso sonho se tornasse realidade. Fomos, infelizmente, vencidos. Mas a boa semente do patriotismo germinou esta árvore frondosa que foi a Revolução de 31 de março de 1964, que a todos agasalha e protege, salvando-nos do caos e transformando a nossa gloriosa Pátria, com as bênçãos de Deus, nesta grande e independente Nação, que, hoje, pelo trabalho de seus filhos, é um verdadeiro orgulho nosso e está

Servindo de modelo às que desejam progridir com liberdade, ordem, respeito e segurança. Os sacrifícios pelos quais passou V. Ex^e foram sobejamente compensados. Assim está, graças a Deus, o Brasil que todos desejávamos e para conseguir este *desideratum* muito contribuiu a sua personalidade marcante. Era V. Ex^e um líder de rara sensibilidade e invejável habilidade — fatores indispensáveis a um verdadeiro chefe. Sabia conduzir seus liderados ao caminho certo, transformando os indiferentes em amigos, aparando arestas e unindo companheiros desavindos, sem, em nenhum momento, ferir susceptibilidades, desrespeitar ideais, pontos de vista ou convicções. No auge do poder ou fora dele, V. Ex^e simbolizava o exemplo da pertinácia, do equilíbrio, da probidade e do patriotismo, conseguindo, merecidamente, projetar sua individualidade, como a sombra da própria imortalidade.

Todos podem ser grandes dentro do seu destino. Porém muito mais o são aqueles que, como V. Ex^e, souberam comportar-se com denodo, desprendimento, lealdade e bravura, desde os albores da vida até o dia em que transpõem os umbrais da eternidade. Esses, embora já não pertençam ao mundo dos vivos, embora já não estejam no campo da luta — porque viver é lutar — se agigantam cada vez mais. Nunca serão esquecidos, visto que continuarão vivendo nos corações dos que ficaram. Neles, sempre, se pensa como simplesmente autênticos.

A verdade, entretanto — e que ninguém pode negar —, é que a paz do mundo se deve ao sentimento de honra e ao comando do impulso das paixões. Comandava, V. Ex^e, o impulso das paixões políticas, mas, sempre, apoiado firmemente no seu inabatível sentimento de honra. Corajosamente, afirmava a superioridade de uma ordem ideal, sobre uma ordem material; lutava por uma idéia, uma verdade, um direito, contra a oposição pessoal das paixões, preferindo a afirmação do que deve ser, ao prazer imediato da tranquilidade, à satisfação do momento.

Todo aquele que se esmera em cumprir fielmente os seus deveres, preenche o sim para o qual foi criado, e firma, em si mesmo, os princípios de um caráter elevado. Há, por isso, nos caracteres fracos, o que quer que seja que dissipá completamente os ressentimentos mais reservados e egoístas. Há dois grandes traços que pintam o caráter: a atividade em prestar serviços — o que prova generosidade — e o silêncio sobre os serviços prestados — o que prova grandeza de alma. Foi, assim, que V. Ex^e exerceu todas as funções, notadamente a Presidência do Congresso Nacional, que tanto elevou e dignificou.

"Quando a Pátria perde um homem de eleição, um desses filhos, cujo lugar não se supre na lareira da mãe comum — afirma o genial Ruy Barbosa — há em cada célula humana, entre os compatriotas, uma fibra que estala, um minúsculo vaso que rompe, como se a dor houvesse de ter uma expressão dilacerante em cada molécula viva". Esta é a nossa pungente situação com o seu trágico desaparecimento.

Mas que fazer? Tudo no mundo é separação. Separam-se os frutos das árvores; separam-se os filhos dos pais; separam-se, pela morte, os cônjuges. No entanto, V. Ex^e, que se não separava de sua adorada esposa, Dona Consuelo, a teve ao seu lado no momento derradeiro e, ainda, para minorar os sofrimentos e as saudades, um neto — o idolatrado Antônio Pedro — que, segundo afirmava, com orgulho, seria o seu continuador na política. E, assim, os três, indissoluvelmente unidos, como uma só alma, já se encontram no seio imaculado de Deus.

Jamais, meu Presidente, poderia pensar ao assumir a vice-presidência do Senado Federal, portanto seu substituto eventual, que o destino me reservasse a dolorosa missão de, em nome do Congresso Nacional, apresentar-lhe as nossas despedidas. Peço-lhe, pois, com o coração sangrando e tocado da mais profunda emoção que aceite estas modestas palavras como o testemunho imorredouro da nossa imensa saudade e eterna gratidão.

(Discurso pronunciado durante as homenagens póstumas no Congresso Nacional no dia 19-7-73.)

DISCURSO PROFERIDO PELO SENHOR SENADOR PETRÓNIO PORTELLA:

Esta Casa, palco de suas glórias maiores, o recebe hoje em seu seio nesta hora terrível do adeus.

Não é mais o brado forte e poderoso do comandante clarividente e honrado que se ouve do alto da tribuna de líder a apontar a todos os caminhos indesviáveis dos interesses da Pátria, nem a palavra de ordem do grande Presidente, no posto em que soube exercitar as notáveis qualificações de homem público, sobranceiro aos interesses menores, que são a razão de ser da ação de muitos, entregue sempre às causas da Nação, como um devoto obstinado.

O que ouvimos, meu caro Senador, são os prantos, que, incontidos, refletem o muito que em nossa alma ficou de um convívio que hoje não finda. Nessa urna está o corpo, e se vai dentro em pouco, mas suas mensagens feitas de exemplo, são os belos legados que permanecerão nesta Casa, em seus anais e em nossos corações, esclarecendo quando a dúvida perseguir-nos, animando-nos quando a fraqueza constituir-nos ameaça.

Nesta hora dramática, meu caro Chefe, em que a realidade crucial de tão brutal acarbrunha a todos, podemos dizer que o melhor, o mais nobre e alto, de sua vida triunfa sobre a morte e aqui fica, para irradiar-se ao longo da história do Congresso Nacional, em estímulos aos que, jovens, acreditam em que não haja, entre os homens, nenhum ofício mais honrado e dignificante que o de servir a todos, servindo a Pátria.

Assim foi sua vida e sua pregação, no supremo posto partidário.

Vimo-lo, nos últimos tempos, septuagénario, mas em plena juventude, ministrando lições de civismo, ao dar força e densidade à vida partidária, alvo de desprezo dos que, desinteressados ou nêscios, não vêm que,

sem partido, organizado e atuante, inviável é a estabilidade das instituições democráticas.

Relembramos as suas permanentes lições, em que se constituíram as análises sobre a vida brasileira, sobre o destino deste País que a nossa geração vem elevando e sobre o papel que nos cumpre exercer, tão desinteressado quanto ativo, para que a política não seja um ofício de poucos, desprezado por muitos, mas represente sempre um desafio aos mais lúcidos e capazes, que devem honradamente aceitá-lo, estimulando a participação de todos os cidadãos, pela crítica, pela controvérsia, mas pela adesão através dos Partidos.

E com essa concepção pregada calorosamente, assistimos à mobilização da ARENA, comunicando-se e se entendendo, num fluxo de idéias e ações que já começava a suscitar interesse dos jovens e a recrutar a providencial e entusiástica ação feminina.

Por esse trabalho de renovação, exercido com amor dos crentes fervorosos é que lhe exaltamos a vida gloriosa, nesta hora de dor e lhe dizemos que em nosso seio recolhemos o melhor dos patrimônios para transformá-lo em impecável mensagem renovadora de nossa vida pública.

Aqui estamos, Senador Filinto Müller, sentindo duas presenças espirituais a que nos afeiçoamos: a sua e a de dona Consuelo, esposa, no sentido mais amplo, belo, puro que o matrimônio possa apresentar.

Duas almas, faz muito, um dia se uniram sob as bênçãos de Deus e as imperativas inspirações do amor, e juntas, solidárias enfrentaram as duras lutas da vida, no poder ou no exílio, nos cárceres ou na liberdade.

Dona Consuelo, no dia a dia do seu desvelo de esposa foi o exemplo de como o amor sem limites supera todos os padrões e se eleva às alturas da perfeição.

Viveu não a própria vida, mas a vida do companheiro a quem deu tudo, porque deu o amor integral.

Sua vida foi uma doação constante de dedicação, desvelo, carinho.

Suas dores vinham dele como dela se irradiavam as esperanças e alegrias e nas horas mágoas de glórias, nada queria para si, seu amor exigia o nicho para a exaltação e o culto do ídolo.

Sei meu caro Senador que o Senhor não conheceu a solidão. Não viveu sozinho as dores do mundo. Teve a seu lado, sempre a bafejar-lhe a vida agitada todos os grandes sentimentos humanos, na mais bela oferenda de amor.

E quando implacável a morte chegou não teve força para afastá-lo daquela que superou todos os mandamentos. Encontrou-os juntos e respeitou-lhes o juramento. Foram juntos ao encontro do Pai que julgará, por certo, mensurando o que só Ele pode fazer, o amor que transcendeu a vida e venceu a implacabilidade da morte.

Poucos homens faziam do lar o reduto de todos os nobres sentimentos — defesa eficiente contra as incompreensões e as adversidades. Duas filhas formavam, na testatura de mútua compreensão e inalterável solidariedade, um todo indissolúvel. E os

elos foram aumentando e crescendo com alvissareira presença dos netos. A tragédia de Paris um deles roubou, o Pedro, menino homem, alegre e feliz, promessa e esperança da família.

Meu caro Senador Filinto.

Seus companheiros e amigos aqui estamos, deserdados pela ausência do seu comando, mas sentindo a eloquência de sua vida. Eloquência que transcendeu à palavra em si tocante e convincente, para projetar-se no exemplo que é o mais tangível e tocante meio de medirmos a grandeza do homem.

(Discurso pronunciado durante as homenagens póstumas no Congresso Nacional, no dia 19-7-73).

Discurso proferido pelo Senhor Deputado Ulysses Guimarães.

Não é biografia. Nem homenagem. A esta será consagrada, após o recesso, sessão especial do Congresso Nacional.

Esta será, apenas, singela e úmida palavra de adeus.

Filinto dava-se por inteiro, consagrava-se absorventemente, foi um homem indiviso. Não fracionava sua dedicação, era monoteísta sua devação.

Um apaixonado pois, na intenção e na ação, inapto para servir a dois Senhores.

Três foram as grandes paixões de sua vida.

Na política, não foi circunstancial ou episódico, para praticá-la como atividade secundária, supletiva ou concorrente. Exerceu-a em regime de dedicação plena e absoluta. Não foi político amador, curioso ou deslumbrado. Era do ramo, que conhecia à perfeição e na intimidade.

Como confessava, realizou-se na política.

Creio que aviu a receita que Leibniz prescreveu para a felicidade: fazer de seu dever o seu prazer. Nele a vocação política acasalou o dever e o prazer.

E a política não lhe foi perjura. Em longa e áspera caminhada, que cruzou inclusive o deserto do ostracismo, ela o conduziu de um lar humilde em Cuiabá às culminâncias da Presidência do Congresso Nacional e da Chefia da Aliança Renovadora Nacional.

A tragédia que o siderou, confirmou e ilustrou essa tese para o País atônito. As últimas cartas, recebidas e lidas postumamente pelos destinatários comovidos, revelam que viajava para Paris, mas a política retinha seu pensamento, dando-se pressa em voltar, marcando dia e hora de sua chegada ao Rio e o retorno a Brasília, com agenda de assuntos e providências.

Filinto foi fanático de sua terra e de sua gente.

De Mato Grosso não se interessava só pelos votos, mas também pelos problemas, pelas reivindicações, pelo desenvolvimento, pelos partidários que se identificavam em amigos!

A corte — Rio de Janeiro, depois Brasília. Não lhe cortou as raízes, nem apagou de seus olhos a rústica paisagem natal. Na fidelidade à comida, à rede, ao folclore aborigêne que lhe enfeitava a prosa e as reminiscências, nunca deixou de ser filho do

Brasil Central. Singular exemplar de autenticidade telúrica e autóctone, porque permaneceu até o fim impregnado pelo humus e pela etnia de sua longínqua e grande província.

Foi homem público nacional com sólidas e numerosas bases locais.

Do Partido não queria exclusivamente a legenda. Afadigava-se no duro artesanato da feitura de diretórios municipais, implantava e lubrificava a máquina eleitoral com visitas freqüentes, correspondência assídua e atendimento pronto.

Portanto os galões de comandante, em seu Estado, foi o troupeiro que conhecia os nomes, endereços, as individualidades, sabia enfim do que era capaz sua tropa.

Por último, mas não menos importante: sua paixão por D. Consuelo e à Família.

Desde que se casaram, em 1926, até em termos de minutos, a biografia é do casal, o relato há de ser comum, uma vez que é impossível falar isoladamente de Filinto ou Consuelo.

Suas vidas, fundidas e confundidas, escreveram linda história de amor. Ela lhe foi esposa, amiga, confidente, conselheira, corregidora fidedigna e militante.

Acompanhou-o, inextinguivelmente, pelos quatro cantos do globo, mas por igual às aldeias, subúrbios, estradas e praças públicas do Brasil, exposta ao sol, à poeira, às chuvas e a perigos, companheira sempre, no exílio ou no poder.

O juramento e o rito aos pés do altar que os uniu foram quebrados num único ponto: nem a morte os separou.

Morreram juntos, lado a lado, no mesmo avião e no mesmo desastre.

Sem a presença da política, de Mato Grosso, e D. Consuelo, a história de Filinto Müller seria um livro sem folhas, alvorada sem sol, mata sem passarinhos.

Além de pelo Movimento Democrático Brasileiro, despedindo-me como amigo, posso terminar assim:

À medida que os anos avançam, mais nos transformamos em um cemitério. Tantos mortos queridos na memória! Acabamos todos os que com eles privaram, de recolher mais dois, para salvá-los do esquecimento: Filinto e Consuelo. (Discurso pronunciado durante as homenagens póstumas no Congresso Nacional no dia 19-7-73.)

ATA DA 86^a SESSÃO, REALIZADA EM 3-8-73 (Publicada no DCN — Seção II — de 4-8-73)

RETIFICAÇÕES

No *curriculum-vitae* do Senhor Carlos Frederico Duarte Gonçalves da Rocha, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, que acompanhou a Mensagem nº 165/73, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado sua escolha para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Domínio do Canadá:

Na página 2.676, 1^a coluna,

Onde se lê:

Promovido a Primo-Secretário, por merecimento, 1954.

Leia-se:

Promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, 1954.

No Parecer nº 310/73, da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 40/72, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens e determina outras providências:

Na página 2.681, 3^a coluna, na Subemenda oferecida à Emenda nº 1-CCJ,

Onde se lê:

...nas embalagens e rótulo, ...

Leia-se:

...nas embalagens e rótulo, ...

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Reunião da Comissão Diretora do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, Realizada em 15-5-1973

As dez horas do dia quinze de maio do ano de mil novecentos e setenta e três, na Sala do Presidente do Grupo Brasileiro, reúne-se a Comissão Diretora do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, presentes os Senhores Senadores Tarso Dutra, Presidente, e Heitor Dias, Secretário no exercício da Vice-Presidência, e Deputado Raymundo Diniz, Tesoureiro. Acha-se ausente, por motivo justificado, o Senhor Deputado Pacheco e Cravés, Vice-Presidente. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos. É lida a Ata da Reunião anterior. O Senhor Presidente propõe que nela se faça a seguinte retificação: onde se lê "II) convocar uma Assembleia Geral...", leia-se "II) convocar uma Sessão Plenária...", com que todos concordam. A Ata é aprovada. A seguir, o Senhor Presidente comunica ter sido prejudicada a proposta de realização dos cursos de línguas a serem ministrados aos membros do Grupo, pela exiguidade de tempo disponível, sobretudo levando-se em consideração o próximo recesso de julho. Fica resolvido que a Comissão Diretora proporá à Comissão Deliberativa que sejam os mesmos implantados a partir do próximo ano. Prosseguindo o Senhor Presidente dá conhecimento do convite feito pelo Deputado Geraldo Guedes ao Professor Maurice Duverger, em nome do Grupo, para proferir Conferências no País, sob o patrocínio do Grupo Brasileiro. A Comissão delibera oficiar ao Senhor Deputado Geraldo Guedes solicitando esclarecimentos mais precisos. Em seguida, a Comissão resolve: a) convocar uma reunião da Comissão Deliberativa, a realizar-se no Auditório Nereu Ramos da Câmara dos Deputados, às quatorze horas do dia cinco de junho próximo; e, b) convocar uma Sessão Plenária do Grupo para as quinze horas, mesmo dia e local. Com a palavra, o Senhor Tesoureiro relata a proposta Orçamentária para o exercício de mil novecentos e setenta e quatro, que será submetida à Comissão Deliberativa. A seguir, a Comissão Diretora resolve encaminhar à Comissão Deliberativa proposta do Senhor Secretário no sentido de se estipu-

lar, a partir de primeiro de maio do corrente mês, em dois salários-mínimos a gratificação dos Assessores do Grupo e em um salário-mínimo a dos Auxiliares. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos às onze horas e, para constar, eu Heitor Dias, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, irá à publicação.

Reunião da Comissão Diretora do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, realizada em 6/08/1973.

Às dezessete horas do dia seis de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, na Sala do Presidente do Grupo Brasileiro, reúne-se a Comissão Diretora do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, presentes os senhores Senadores Tasso Dutra, Presidente, Heitor Dias, Secretário e o Deputado Raymundo Diniz, Tesoureiro. Havendo número legal, o senhor Presidente declara abertos os trabalhos. É lida a Ata da Reunião anterior, realizada a quinze de maio. Propostas verificadas incorreções ou omissões, foi aquele documento aprovado, por unanimidade, com as seguintes alterações: 1) — Considerar incluída a substituição do Deputado Geraldo Guedes, 1º Vice-Presidente, pelo Deputado João Pacheco e Chaves, 2º Vice-Presidente, enquanto durar o afastamento daquele em virtude de licença. 2) — Considerar, por outro lado, suprimida, dentre as resoluções adotadas, a do inciso I, referente à concessão de passagens de ida e volta e ajuda de custo à Delegação à Reunião do Conselho Interparlamentar, por haver sido a mesma objeto de resolução da Comissão Deliberativa, em sua reunião realizada a 13 de março de 1973. O Presidente comunicou, a seguir, que o Grupo Brasileiro já pode funcionar em instalações próprias, que lhe foram destinadas no Anexo I do Senado Federal, 3º andar. Ressaltou os valiosos e interessados esforços dos Senadores Petrônio Portella, Ney Braga e Ruy Santos, para que essa solução fosse dada. Falou, após, no convite que recebeu do Grupo Romeno para visitar a cidade de Bucarest, onde se realizará, em abril do próximo ano, a 114ª Reunião do Conselho Interparlamentar, com a presença de Delegação brasileira. Aceitou o convite e iniciará viagem a Romênia, às suas custas até Paris e, desta cidade, em retorno, à Brasília, cabendo ao Grupo romeno os encargos relativos ao trajeto Paris-Bucarest, ida e volta, e da permanência na Romênia. O convite foi aprovado pela Comissão Diretora. Enquanto o Presidente estiver ausente, no cumprimento dessa missão, será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente Deputado João Pacheco e Chaves. O Presidente propôs à Comissão, a seguir, a escolha, nos termos do § 4º do artigo 26 do Regulamento do Grupo Brasileiro, de um delegado à Conferência de Santiago, com a função específica de acompanhar a participação e o trabalho dos membros do Grupo Brasileiro nas Comissões de estudo do referido encontro. A votação fixou o nome do Depu-

tado João Pacheco e Chaves. Foi, ainda, assentado, que, nas mesmas condições, integrarão as delegações à 114ª Reunião do Conselho Interparlamentar e 62ª Conferência Interparlamentar, o Deputado Raymundo Diniz e o Senador Heitor Dias, respectivamente. A Comissão Diretora ainda assentou indicar para os dois encontros referidos, como representantes do Grupo Brasileiro no Conselho Interparlamentar, os Senadores Ruy Santos e Magalhães Pinto, respectivamente. E escolheu, por sim, no uso da delegação concedida pela Comissão Deliberativa, como assessor de imprensa do Senado à Conferência de Santiago do Chile o jornalista Manoel Pompeu Filho e, como secretários da Delegação à mesma Conferência, os funcionários Paulo Irineu Portes, Heloísa Souza Dantas e Hélio Dutra. Em atenção à delegação que também lhe foi conferida pela Comissão Deliberativa, a Comissão Diretora resolveu oficializar o convite a seis parlamentares da Costa do Marfim a visitar o Brasil, durante uma semana, em oportunidade a ser confirmada, e convidar, também, o Professor Maurice Duverger, da Sorbonne, a proferir conferências no Brasil, inclusive, no Congresso Nacional, mediante a concessão de passagem à esposa do referido sociólogo. O Deputado Raymundo Diniz declarou que tomará todo interesse na dotação de verbas maiores para o Grupo Brasileiro no próximo exercício financeiro, de acordo com gestões a serem desenvolvidas junto às duas Casas do Congresso Nacional. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspende os trabalhos às dezoito horas e vinte minutos, para que seja lavrada a Ata. Reabertos os trabalhos é a mesma lida e aprovada. Eu, Heitor Dias, Secretário, lavrei a presente Ata que irá à publicação.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
 (*) Ata da 3ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30 de junho de 1973.

Sob a presidência do Sr. Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral, presentes os Srs. Pedro Cavalcanti D'Albuquerque Neto, Vice-Presidente, Luiz do Nascimento Monteiro e Nerione Nunes Cardoso e as Sras. Sarah Abrahão e Edith Balassini, às 17:00 horas, reúne-se o Conselho de Administração.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Fernando Oliveira de Lara Rezende.

Abertos os trabalhos, é lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente comunica a seus pares que se encontra presente a Sra. Dalva Ribeiro Vianna, Encarregada da Subsecretaria de Taquigrafia, convocada pelo Conselho, a pedido do relator da matéria relativa àquela Subsecretaria, objeto de apreciação pelo Conselho, a fim de que se pronuncie sobre o assunto.

Com a palavra a Sra. Dalva Ribeiro Vianna apresenta minuciosos esclarecimentos sobre as informações contidas no seu pe-

dido, declarando que a criação dos setores de trabalho ali pleiteados é absolutamente necessária ao perfeito andamento dos trabalhos. Justifica, também, o pagamento da gratificação correspondente a de contínuo, para cinco dos seus funcionários, bem assim, a concessão de gratificação, já concedida aos Assistentes de Comissão, para os Taquígrafos Revisores e Taquígrafos de Debates.

O Senhor Presidente, à vista desses esclarecimentos prestados pela Sra. Encarregada da Subsecretaria de Taquigrafia, resolve-seja feito pelo Conselho um estudo conclusivo do assunto na próxima reunião, a fim de que o relator possa emitir seu parecer, afirmado ainda que o assunto preocupa, sobremodo, a Direção Administrativa da Casa.

O Senhor Presidente, em breves palavras, agradece o comparecimento da Sra. Dalva Ribeiro Vianna.

A Sra. Dalva Ribeiro Vianna, usando da palavra, agradece a oportunidade que lhe foi concedida, para melhor fundamentar a sua pretensão.

Findo este debate inicial o Senhor Presidente, dando prosseguimento aos trabalhos, concede a palavra à Sra. Edith Balassini, que submete ao Conselho parecer favorável sobre o processo de nº DP-280/73, do qual foi designada relatora em reunião anterior. O Conselho resolve, em manifestação unânime, opinar favoravelmente pelo deferimento desse pedido.

Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião às 19:00 horas, lavrando eu, Américo Dias Ladeira Júnior, Secretário do Conselho, a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros que tomaram parte nos trabalhos.

Sala de Reuniões do Gabinete do Diretor-Geral, em 30 de junho de 1973. — Evandro Mendes Vianna — Presidente — Pedro Cavalcanti D'Albuquerque Neto — Edith Balassini — Nerione Nunes Cardoso — Sarah Abrahão — Luiz do Nascimento Monteiro.

(*) Republicada por haver saído com incorreções no DCN (Seção II) de 4.8.73.

**ATO N° 40, DE 1973
 DO PRESIDENTE**

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV, do Regimento Interno,

RESOLVE nomear WILLIAM LIMA MACHADO NEWTON, Técnico de Instrução Legislativa, PL-6, para exercer, em Comissão, o cargo de Diretor da Subsecretaria de Relações Públicas SF-DAS-101.1, do Quadro Permanente do Senado Federal, criado pela Lei nº 5.900, de 09 de julho de 1973.

Senado Federal, em 08 de agosto de 1973.
 — Senador Paulo Torres, Presidente.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS

ATA DA 20ª REUNIÃO REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 1973 EXTRAORDINÁRIA

Às onze horas do dia sete de agosto de mil novecentos e setenta e três, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador João Cleofas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Ruy Carneiro, Geraldo Mesquita, Mattos Leão, Tarso Dutra, Lourival Baptista, Jessé Freire, Wilson Gonçalves, Saldanha Derzi, Virgílio Távora, Carvalho Pinto, Dinarte Mariz e Amaral Peixoto, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Celso Ramos, Alexandre Costa, Fausto Catelo-Branco, Lenoir Vargas e Danton Jobim.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Geraldo Mesquita, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1973, que "autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral — o crédito especial de Cr\$ 23.500,00, para o fim que especifica".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Lourival Baptista, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1973, que "concede pensão especial, vitalícia e intransférivel, a CELSO LIMA DA SILVA".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado sem restrições.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Amaral Peixoto, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1973, que "dá nova redação ao artigo 7º do Decreto-lei nº 191, de 24 de fevereiro de 1967, que "autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros), como reforço ao Fundo de Marinha Mercante, e dá outras providências".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

Continuando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Jessé Freire, que, relatando o vencido, Senador Alexandre Costa, emitiu parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 86, de 1971, que "cria o Banco Brasileiro do Comércio Exterior, e determina outras providências".

Submetido o parecer à discussão e votação, usa da palavra o Sr. Senador Wilson Gonçalves, que esclarece à Mesa a desnecessidade de se colocar o Parecer em votação, vez que basta colher as assinaturas dos presentes à reunião em que o vencido leu o seu relatório, o que foi feito.

Ao Sr. Senador Virgílio Távora é concedida a palavra, e emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1973, que "aprova o texto do Convênio Básico de Cooperação Técnica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Santa Helena do Uairém, a 20 de fevereiro de 1973".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Tarso Dutra, que emite parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1972, que "dá nova redação ao art. 6º do Decreto-lei nº 710, de 28 de julho de 1969, que altera a legislação da previsão social".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, nos termos de sua conclusão.

Novamente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Tarso Dutra, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1973, que "concede pensão especial a João Gomes Monteiro, ex-combatente da Marinha Mercante Nacional, e dá outras providências".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

Finalmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Saldanha Derzi, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1973, que "aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, em Abidjan, a 27 de outubro de 1972".

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE ECONOMIA

ATA DA 12ª REUNIÃO REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 1973 EXTRAORDINÁRIA

Às deszeesseis horas do dia sete de agosto de mil novecentos e setenta e três, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Magalhães Pinto, Presidente, presentes os Senhores Senadores Franco Montoro, Jessé Freire, Arnon de Mello, Teotônio Vilella, José Augusto, Luiz Cavalcante e Helvídio Nunes, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Vasconcelos Torres, Wilson Campos, Paulo Guerra e Renato Franco.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Arnon de Mello, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1973, que "aprova o texto do Acordo Comercial, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, em Abidjan, a 27 de outubro de 1972".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador José Augusto, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1973, que "aprova o texto do Acordo Cultural e Educacional e do Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, em Abidjan, a 27 de outubro de 1972".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Franco Montoro, que emite parecer favorável à Mensagem nº 161, de 1973, do Senhor Presidente da República, submetendo à elevada deliberação do Senado Federal, a proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura de Mococa, São Paulo, possa contratar, com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, operação de crédito no valor de Cr\$ 1.200.000,00 destinado a financiar obras de pavimentação de vias públicas e instalação de hidrômetros", nos termos do Projeto de Resolução que apresenta.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, nos termos de sua conclusão.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Luiz Cavalcante, que emite parecer favorável à Mensagem nº 162, de 1973, do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal a proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, a fim de que o Governo do Estado de São Paulo possa emitir Cr\$ 300 milhões em Bônus Rotativos, para atender sua participação no projeto de implantação da Usina Hidrelétrica de Água Vermelha", nos termos do Projeto de Resolução que apresenta.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, nos termos de sua conclusão.

Finalmente, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Jessé Freire, que emite parecer favorável à Mensagem nº 163, de

1973, do Senhor Presidente da República, submetendo à elevada deliberação do Senado Federal, a proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, a fim de que o Governo do Estado de São Paulo possa contratar, por intermédio do GEGRAN — Grupo Executivo da Grande São Paulo, com o SERFHAU — Serviço Federal de Habitação e Urbanismo, financiamento no valor de Cr\$ 28.994.324,80, destinado a implantação do Sistema Cartográfico Metropolitano da Grande São Paulo", nos termos do projeto de Resolução que apresenta.

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, nos termos de sua conclusão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA DA 42ª REUNIÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE.

Às onze horas e trinta minutos do dia oito de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, com a presença dos Senhores Senadores José Lindoso, Cattete Pinheiro, José Augusto, Ruy Carneiro e Carlos Lindenberg.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Danton Jobim.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em obediência a preceito regimental, assume a presidência o Senhor Senador José Augusto que declara aberta a reunião, esclarecendo que a razão da mesma se prende ao fato de se achar vago o cargo de Presidente da Comissão em virtude de seu titular ter sido eleito para 1º Vice-Presidente da Mesa Diretora do Senado Federal, motivo pelo qual vai proceder à eleição do novo Presidente do órgão.

Nos termos do artigo 93 do Regimento Interno, é designado escrutinador o Senhor Senador Ruy Carneiro, que providencia a distribuição de cédulas e sobrecartas para a votação secreta.

Em seguida, são depositados os votos na urna, apurando-se o seguinte resultado:

Senador Carlos Lindenberg — 4 votos

Em branco — 1 voto

O Senhor Presidente eventual proclama eleito o Senhor Senador Carlos Lindenberg, convidando-o a assumir a presidência dos trabalhos.

Assumindo a Presidência, o Senhor Carlos Lindenberg agradece a seus pares a honra com que foi distinguido e comunica que as reuniões da Comissão continuarão no mesmo dia e hora, fixados na reunião de sua instalação e expressa a sua confiança e satisfação em contar com a cooperação de todos na realização dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Comissão de Redação.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar, eu, Leda Ferreira da Rocha, Assistente ad hoc, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

ATA DA 13ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 1973.

Aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três, presentes os Srs. Senadores Carvalho Pinto — Presidente, Lourival Baptista, Nelson Carneiro, Wilson Gonçalves, Accioly Filho, Salданha Derzi, Magalhães Pinto, Arnon de Mello, Carlos Lindenberg, José Sarney, Fausto Castelo-Branco, Dinarte Mariz, Jessé Freire, Danton Jobim, Amaral Peixoto, Fernando Cortêa, e Virgílio Távora, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores na Sala de Reuniões das Comissões.

Deixa de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Antônio Carlos, João Calmon e Franco Montoro.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Assistente lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Em seguida, o Sr. Presidente, Senador Carvalho Pinto propõe à Comissão um voto de pesar pelo trágico falecimento de S. Exº o Sr. Senador Filinto Müller. O voto de pesar é unanimemente aprovado.

Logo após, o Sr. Presidente torna secreta a reunião, a fim de serem apreciadas as Indicações do Senhor Presidente da República dos seguintes Embaixadores junto a Governos estrangeiros:

MENSAGEM Nº 160, DE 1973 — do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. MURILLO GURGEL VALENTE, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função, em Comissão, de Embaixador do Brasil junto ao Reino da ARÁBIA SAUDITA. (RELATOR: SENADOR SALDANHA DERZI).

MENSAGEM Nº 165, DE 1973 - do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. CARLOS FREDERICO DUARTE GONÇALVES DA ROCHA, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Domínio do CANADÁ. (RELATOR: SENADOR WILSON GONÇALVES).

Encerrada a apreciação das Mensagens, nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, MARCUS VINICIUS GOULART GONZAGA, Assistente de Comissão, a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

ATA DA 4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA),

REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 1973.

Às onze horas do dia sete de agosto de mil novecentos e setenta e três, na Sala "C", com a presença dos Senhores Senadores Tarso Dutra, Matos Leão, Amaral Peixoto e Paulo Guerra, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Agricultura.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Fernandes, Vasconcelos Torres, Ney Braga e Flávio Britto.

O Senhor Presidente, Senador Paulo Guerra, constatando a existência de quorum, declara aberta a reunião.

Em seguida, manda constar em Ata um voto de pesar pelo falecimento do Senhor Senador Filinto Müller.

O Senhor Senador Matos Leão, com a palavra, emite parecer favorável ao Ofício-S nº 2/73, que "autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a alienar à empresa Mossoró Agro Industrial S.A — MAISA, terras devolutas pertencentes ao domínio público estadual".

Após a discussão, na qual se manifestam todos os membros presentes, o parecer é, por unanimidade, aprovado.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Amaral Peixoto, que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 22/73, que "aprova o Acordo Cultural e Educacional e o Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmados entre a República Federativa do Brasil e a República da Costa do Marfim, em Abidjan, a 27 de outubro de 1972".

É encerrada a discussão. Posto em votação, o parecer é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cândido Hippert, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

ATA DA 7ª REUNIÃO, REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 1973.

Às dez horas do dia sete de agosto de mil novecentos e setenta e três, na Sala "A" — Laranja, com a presença dos Senhores Senadores Amaral Peixoto, Jessé Freire, Heitor Dias, Magalhães Pinto, Celso Ramos, Benjamin Farah e Tarso Dutra, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Osires Teixeira.

O Senhor Presidente, Senador Amaral Peixoto, constatando a existência de quorum, declara aberta a reunião.

É lida e, sem restrições, aprovada a Ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Tarso Dutra, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 39/73, que "fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Pesquisa Científica e Tecnológica, e dá outras providências".

Encerrada a discussão, passa-se à votação. O parecer é, por unanimidade, aprovado.

Em seguida, o Senhor Senador Benjamin Farah emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 40/73, que "fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Artesanato, e dá outras providências".

Após a discussão, o parecer é, por unanimidade, aprovado.

O Senhor Presidente, após esgotada a matéria constante da pauta, convoca os membros da Comissão para uma reunião a realizar-se no dia seguinte, dia 8, às 11.00 horas, com o objetivo de examinar o Projeto de Lei do Senado nº 62/72.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cândido Hippert, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 41, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.279, de 5 de julho de 1973, que "altera o artigo 1º do Decreto-lei nº 343, de 28 de dezembro de 1967, e dá outras providências".

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 1973

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, no Auditório do Senado Federal, às dezenove horas e trinta minutos, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora, Antônio Fernandes, Paulo Guerra, Luiz Cavalcante, Lourival Baptista, Geraldo Mesquita, Ney Braga, Carlos Lindenberg e Amaral Peixoto e os Senhores Deputados Corrêa Lima, Oceano Carleal, Ivo Braga, Vasco Amaro, Navarro Vieira e João Castelo realiza a sua primeira reunião a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 41, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.279, de 5 de julho de 1973, que "altera o artigo 1º do Decreto-lei nº 343, de 28 de dezembro de 1967, e dá outras providências".

Em obediência ao que dispõe as Normas Regimentais, assumiu a Presidência o Senhor Senador Carlos Lindenberg, que, após declarar instalada a Comissão, manda distribuir as cédulas de votação para escolha de seus dirigentes e designa o Senhor Deputado João Castelo para funcionar como escrutinador.

Colhidos e apurados os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Paulo Guerra — 14 votos
Em branco — 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Amaral Peixoto — 14 votos
Em branco — 1 voto

Em cumprimento ao deliberado, o Senhor Presidente eventual, Senador Carlos Lindenberg proclama eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, os Senhores Senadores Paulo Guerra e Amaral Peixoto e convida o primeiro a assumir a direção dos trabalhos.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Paulo Guerra agradece em seu nome e no do Senhor Senador Amaral Peixoto a honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Deputado Navarro Vieira para relatar o Projeto.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião e, para constar, eu, Hugo Antônio Crepaldi, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente. — Senadores Virgílio Távora — Antônio Fernandes — Paulo Guerra, Presidente — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Geraldo Mesquita — Ney Braga — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto, Vice-Presidente — Deputados Corrêa Lima — Oceano Carleal — Ivo Braga — Navarro Vieira — João Castelo.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Paulo Guerra
Vice-Presidente: Senador Amaral Peixoto
Relator: Deputado Navarro Vieira

Senadores

Deputados

ARENA

1. Virgílio Távora
2. Antônio Fernandes
3. Paulo Guerra
4. Luiz Cavalcante
5. Milton Trindade
6. Lourival Baptista
7. Geraldo Mesquita
8. Fausto Castelo-Branco
9. Ney Braga
10. Carlos Lindenberg

1. Corrêa Lima
2. Oceano Carleal
3. Ivo Braga
4. Hermes Macedo
5. Francisco Grillo
6. Vasco Amaro
7. Navarro Vieira
8. João Castelo

MDB

1. Amaral Peixoto

1. Olivir Gabardo
2. Fernando Cunha
3. Lauro Rodrigues

CALENDÁRIO

Dia 6-8-73 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;
Até dia 26-8-73 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

Prazo

Até dia 26-8-73, na Comissão Mista;
Até dia 29-9-73, no Congresso Nacional.

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo — Anexo II — Senado Federal — Assistente: Hugo Antônio Crepaldi — Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 672.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 42, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.280, de 6 de julho de 1973, que "prorroga até 31 de dezembro de 1973 o regime especial de que trata o Decreto-lei nº 1.115/70".

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 1973

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, às dezenove horas, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Flávio Britto, Magalhães Pinto, Arnon de Mello, Mattos Leão, Helvídio Nunes, José Augusto, Vasconcelos Torres, Leandro Maciel, Eurico Rezende e Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Márcio Paes, Josias Gomes, Cláudio Leite, Sinval Boaventura, JG de Araújo Jorge realiza a sua primeira reunião a Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 42, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.280, de 06 de julho de 1973, que "prorroga até 31 de dezembro de 1973 o regime especial de que trata o Decreto-lei nº 1.115/70".

Ausentes, com motivos justificados, o Senhor Senador Wilson Campos e os Senhores Deputados Cardoso de Almeida, Siqueira Campos, Lopes da Costa, Josias Leite e Reinaldo Santana.

Assume a Presidência o Senhor Senador Magalhães Pinto, de conformidade com o preceituado no Regimento Comum, declara instalada a Comissão e comunica que irá proceder a eleição para escolha do Presidente e do Vice-Presidente.

Logo após, distribuídas as cédulas convida o Senhor Deputado Josias Gomes, para funcionar como escrutinador.

Prosssegundo, colhidos e apurados os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Márcio Paes — 15 votos
Em branco — 01 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado JG de Araújo Jorge — 15 votos
Em branco — 01 voto

Em continuação, o Senhor Senador Magalhães Pinto, no Exercício da Presidência, proclama eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão, os Senhores Deputados Márcio Paes e JG de Araújo Jorge e convida o primeiro a assumir a direção dos trabalhos.

Assumindo a Presidência, o Senhor Deputado Márcio Paes, Presidente, apresenta em seu nome e do Deputado JG de Araújo Jorge agradecimentos pela honra com que foram distinguidos e designa o Senhor Senador José Augusto para Relatar a Mensagem objeto da criação da presente Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião e, para constar, eu, Mauro Lopes de Sá, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Presidente, demais membros e vai à publicação nas Seções I e II do Diário do Congresso Nacional.

Senadores Flávio Britto — Magalhães Pinto — Arnon de Mello — Mattos Leão — Helvídio Nunes — José Augusto — Vasconcelos Torres — Leandro Maciel — Eurico Rezende — Ruy Carneiro — Deputados Márcio Paes — Josias Gomes — Cláudio Leite — Sinval Boaventura — JG de Araújo Jorge e Amaury Müller.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Márcio Paes

Vice-Presidente: Deputado JG de Araújo Jorge

Relator: Senador José Augusto

Senadores**Deputados****ARENA**

1. Flávio Britto
2. Magalhães Pinto
3. Wilson Campos
4. Arnon de Mello
5. Mattos Leão
6. Helvídio Nunes
7. José Augusto
8. Vasconcelos Torres
9. Leandro Maciel
10. Eurico Rezende

MDB

1. Ruy Carneiro

1. Márcio Paes
2. Cardoso de Almeida
3. Siqueira Campos
4. Lopes da Costa
5. Josias Gomes
6. Josias Leite
7. Cláudio Leite
8. Sinval Boaventura

1. JG de Araújo Jorge
2. Amaury Müller
3. Reinaldo Santana

CALENDÁRIO

Dia 6-8-73 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

Até dia 26-8-73 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110. do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 26-8-73 na Comissão Mista;

Até dia 29-9-73 no Congresso Nacional,

Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo — Anexo II — Senado Federal — Assistente: Mauro Lopes de Sá — Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 310.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 39, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.277, de 14 de junho de 1973, que "autoriza o Poder Executivo a promover a subscrição no aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce — CVRD".

**ATA DA 2ª REUNIÃO
REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 1973**

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, às dez horas, no Auditório do Senado Federal, sob a

Presidência do Senhor Senador Fausto Castelo-Branco, Presidente, e os Senhores Senadores Dinarte Mariz, Gustavo Capanema, Carlos Lindenberg, Tarso Dutra, Vasconcelos Torres, Luiz Cavalcante, Antônio Fernandes, Wilson Gonçalves e Amaral Peixoto e os Senhores Deputados Paulino Cicero, Elias Carmo, Parente Frota, Jairo Magalhães, José Tasso de Andrade e Jorge Ferraz, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 39, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.277, de 14 de junho de 1973, que "autoriza o Poder Executivo a promover a subscrição no aumento de capital da Companhia Vale do Rio Doce — CVRD".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Renato Franco e os Senhores Deputados Oswaldo Zanello, Ozanan Coelho, Nogueira de Rezende, Argilano Dario e Ney Ferreira.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, sendo a mesma dada como aprovada pela Comissão.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Parente Frota, Relator da matéria, que emite parecer favorável à Mensagem, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo, que oferece como conclusão.

Em seguida, colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, eu, Marcello Zamboni, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Fausto Castelo-Branco

Vice-Presidente: Deputado Jorge Ferraz

Relator: Deputado Parente Frota

Senadores**Deputados****ARENA**

1. Dinarte Mariz
2. Gustavo Capanema
3. Carlos Lindenberg
4. Tarso Dutra
5. Vasconcelos Torres
6. Luiz Cavalcante
7. Fausto Castelo-Branco
8. Antônio Fernandes
9. Wilson Gonçalves
10. Renato Franco

MDB

1. Amaral Peixoto

1. Paulino Cicero
2. Oswaldo Zanello
3. Elias Carmo
4. Ozanan Coelho
5. Parente Frota
6. Nogueira de Rezende
7. Jairo Magalhães
8. José Tasso de Andrade

CALENDÁRIO

Dia 25-6-73 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;

Até dia 15-8-73 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

Prazo

Até dia 15-8-73, na Comissão Mista;

Até dia 13-9-73, no Congresso Nacional.

Subsecretaria de Comissões: Serviços de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo — Anexo II — Senado Federal — Assistente: Marcello Zamboni — Telefone: 24-81-05 — Ramais 303 e 702.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**ATA DA 8ª REUNIÃO,
REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 1973.**

Às onze horas do dia oito de agosto de mil novecentos e setenta e três, na Sala das Comissões, com a presença dos Senhores Senadores Amaral Peixoto, Tarso Dutra, Magalhães Pinto e Heitor Dias, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Celso Ramos, Osires Teixeira e Jessé Freire.

O Senhor Senador Amaral Peixoto, ao constatar a existência de "quorum", declara aberta a reunião.

É lida e, sem restrições, aprovada a Ata da reunião anterior.

De acordo com o que preceitua o artigo 94, § único, do Regimento Interno, o Senhor Senador Amaral Peixoto passa a presidência ao Senhor Senador Tarso Dutra e, em seguida, relata o PLS-62/72, que "dispõe sobre a Associação Brasileira de Normas Técnicas (A.B.N.T.), institui a coordenação centralizada de elaboração das Normas Técnicas Voluntárias e dá outras providências".

O parecer emitido, que conclui pela aprovação, apresenta as emendas 1-CSPC, 2-CSPC e 3-CSPC.

Após a discussão, o parecer é, por unanimidade, aprovado.

Reassumindo a presidência, o Senhor Senador Amaral Peixoto comunica estar esgotada a matéria constante da pauta.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cândido Hippert, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 40 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.278, de 19 de junho de 1973, que "modifica no exercício de 1973, a distribuição da receita proveniente da arrecadação do Imposto Único sobre Lubrificantes Líquidos e Gasosos e sobre Energia Elétrica, e dá outras providências".

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 1973.

Aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, às dez horas, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora, Leandro Maciel, Milton Trindade, Heitor Dias, José Augusto, Waldemar Alcântara, Guido Mondin, Ferando Corrêa, José Lindoso e Ruy Carneiro, e os Senhores Deputados Otávio Cesário, Josias Gomes, Jonas Carlos, Mario Stamm e Odulfo Domingues, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 40, de 1973 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1.278, de 19 de junho de 1973, que "modifica no exercício de 1973, a distribuição da receita proveniente da arrecadação do Imposto Único sobre Lubrificantes Líquidos e Gasosos e sobre Energia Elétrica e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Arnon de Melo e os Senhores Deputados Marcio Paes, Américo Brasil, Roberto Gebara, José Camargo, José Mandelli e Alberto Lavinas.

O Senhor Deputado Josias Gomes, Presidente da Comissão, verificando existência de quorum, declara aberta a reunião.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, sendo a mesma dada como aprovada pela Comissão.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Leandro Maciel, Relator da matéria, que emite parecer favorável à Mensagem, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo, que oferece como conclusão.

Uma vez, colocado em discussão e votação, o parecer é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, eu, Marcello Zamboni, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Josias Gomes
Vice-Presidente: Senador Ruy Carneiro
Relator: Senador Leandro Maciel

SENADORES

1. Virgílio Távora
2. Arnon de Melo

DEPUTADOS

1. Márcio Paes
2. Otávio Cesário

ARENA

- | | |
|-----------------------|---------------------|
| 3. Leandro Maciel | 3. Josias Gomes |
| 4. Milton Trindade | 4. Jonas Carlos |
| 5. Heitor Dias | 5. Américo Brasil |
| 6. José Augusto | 6. Mário Stamm |
| 7. Waldemar Alcântara | 7. Adulfo Domingues |
| 8. Guido Mondin | 8. Roberto Gebara |
| 9. Fernando Corrêa | |
| 10. José Lindoso | |

MDB

1. Ruy Carneiro

1. José Camargo
2. José Mandelli
3. Alberto Lavinas

CALENDÁRIO

Dia 27-6-73 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta;
Até dia 17-8-73 — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 17-8-73 na Comissão Mista;
Até dia 19-9-73 no Congresso Nacional.

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo — Anexo II — Senado Federal Assistente: Marcello Zamboni, Telefone: 24-81-05 — Ramais 702 e 303.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o projeto de lei nº 10, de 1973 (CN), que "autoriza a constituição da SIDEBRÁS S/A, e dá outras providências".

ATA DA 1ª REUNIÃO, (INSTALAÇÃO) REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 1973

Aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, às dezenove horas e trinta minutos, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora, Clodomir Milet, Heitor Dias, João Cleofas, Guido Mondin, Itávio Coélio, José Augusto e Carlos Lindenberga e os Senhores Deputados Batista Miranda, Rozendo de Souza, Moacyr Chiesse, Adhemar Ghisi, Adhemar de Barros Filho, Tasso de Andrade, Luiz Braga, Alberto Hoffmann, Freitas Diniz e Jorge Ferraz, reúne-se a Comissão Mista para estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 10, de 1973 (CN), que "autoriza a constituição da SIDEBRÁS S/A, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Lenoir Vargas e Amaral Peixoto e o Senhor Deputado Marcondes Gadella.

Em cumprimento ao que determina o parágrafo segundo do Artigo dez, do Regimento Comum, o Senhor Senador Clodomir Milet assume a Presidência e declara instalada a Comissão, determinando em obediência a preceito regimental, as providências necessárias para se proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Após a distribuição das cédulas de votação, são convidados para escrutinadores os Senhores Deputados Rozendo de Souza e Adhemar Ghisi.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente
Senador Carlos Lindenberga — 16 votos
Em branco — 2 votos

Para Vice-Presidente
Deputado Freitas Diniz — 16 votos
Em branco — 2 votos

O Senhor Presidente declara eleitos os Senhores Senador Carlos Lindenberga e Deputado Freitas Diniz, para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Carlos Lindenberg agradece a escolha de seu nome para tão alto cargo e designa Relator da matéria o Senhor Deputado Freitas Diniz.

A seguir, o Senhor Presidente convoca a Comissão para uma próxima reunião no dia vinte e três de agosto, às dezessete horas, no Auditório do Senado Federal, quando será discutido e votado o parecer de Sua Excelência sobre a matéria.

Concluindo, o Senhor Presidente, comunica que as emendas deverão ser apresentadas nos dias nove a dezesseis de agosto, perante a Secretaria da Comissão, nos horários das 9:00 às 19:00 horas e durante a noite, quando houver Sessão em qualquer das duas Casas do Congresso Nacional.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião e, para constar eu, Hugo Antonio Crepaldi, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada *demais Membros e vai à publicação nas Seções I e II do Diário do Congresso Nacional.*

Senadores Virgílio Távora — Clodomir Milet — Heitor Dias — João Cleofas — Guido Mondin — Itálvio Coelho — José Augusto — Carlos Lindenberg (Presidente) — Deputados Batista Miranda — Rozendo de Souza — Moacyr Chiesse — Adhemar Ghisi — Adhemar de Barros Filho — Tasso de Andrade — Luiz Braga — Alberto Hoffmann — Freitas Diniz (Vice-Presidente) — Jorge Ferraz.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: Deputado Freitas Diniz
Relator: Deputado Batista Miranda

Senadores

1. Virgílio Távora
2. Cattete Pinheiro
3. Clodomir Milet
4. Heitor Dias
5. Lenoir Vargas
6. João Cleofas
7. Guido Mondin
8. Itálvio Coelho
9. José Augusto
10. Carlos Lindenberg

Deputados

ARENA

1. Batista Miranda
2. Rozendo de Souza
3. Moacyr Chiesse
4. Adhemar Ghisi
5. Adhemar de Barros Filho
6. Tasso de Andrade
7. Luiz Braga
8. Alberto Hoffmann

MDB

1. Amaral Peixoto

1. Freitas Diniz
2. Marcondes Gadelha
3. Jorge Ferraz

CALENDÁRIO

Dia 7-8-73 — É lido o projeto, em Sessão Conjunta;
Dia 8-8 — Instalação da Comissão, escolha do Presidente, Vice-Presidente e designação do Relator;

Dias 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16-8 — Apresentação das emendas, perante a Comissão;

Dia 23-8 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 17:00 horas, no Auditório do Senado Federal;

Até dia 27-8 — Apresentação do parecer, pela Comissão;

— Discussão do projeto em Sessão Conjunta, a ser convocada tão logo seja publicado e distribuído em avulso o parecer da Comissão Mista.

Prazo

Início, dia 8-8-73; e, término dia 16-9-73.

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Terreiro do Anexo II do Senado Federal. Assistente: Hugo Antonio Crepaldi — Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 672

COMISSÃO MISTA DO ORÇAMENTO

ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 1973.

Às dezessete horas e trinta minutos do dia oito de agosto de mil novecentos e setenta e três, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores João Cleofas, Virgílio Távora, Fernando Corrêa, Geraldo Mesquita, Cattete Pinheiro, Dinarte Mariz, Louival Baptista, Eurico Rezende, Carlos Lindenberg, Magalhães Pinto, Heitor Dias, Amaral Peixoto, Ruy Carneiro e Lenoir Vargas e os Senhores Deputados Adhemar Ghisi, Alberto Hoffmann, Baldacci Filho, Batista Miranda, Bias Fortes, Claudio Leite, Daso Coimbra, Eurico Ribeiro, Passos Porto, Gabriel Hermes, Joaquim Macedo, Oceano Carleial, Manoel Almeida, Manoel Novais, Milton Brandão, Mário Mondino, Oswaldo Zanello, Raymundo Parente, Resende Monteiro, Teóculo Albuquerque, Wilson Falcão, José Freire, Padre Nobre, Josias Gomes, Nunes Freire e Silvio Botelho, reúne-se a Comissão Mista do Orçamento.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Lindoso e Alexandre Costa e os Senhores Deputados Adhemar de Barros Filho, Bento Gonçalves, Carlos Alberto, Emanuel Pinheiro, Maia Netto, Octávio Cesário, Osnelli Martinelli, Paulo Alberto, Ricardo Fiuza, Vingt Rosado, Renato Azeredo, Henrique-Eduardo Alves, Ney Ferreira, Ozires Pontes, Júlio Viveiros, Jairo Brum, Rubem Medina, Vinicius Cansanção, Victor Issler, José Camargo e Olivir Gabardo.

Cumprindo determinação do parágrafo segundo do artigo dez do Regimento Comum, o Senador Carlos Lindenberg assume a Presidência e declara instalada a Comissão, determinando, em obediência a preceito regimental, as providências necessárias para se proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Após a distribuição das cédulas, são convidados para escrutinadores o Senador Eurico Rezende e o Deputado José Freire.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Senador João Cleofas — 39 votos

Senador Virgílio Távora — 1 voto

Para Vice-Presidente

Deputado Oswaldo Zanello — 40 votos

O Senhor Presidente declara eleitos os Senhores Senador João Cleofas e Deputado Oswaldo Zanello, para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Assumindo a presidência, o Senador João Cleofas agradece a escolha do seu nome para tão alto cargo, e declara que vai mandar proceder à elaboração das normas que irão reger os trabalhos da Comissão e, dentro em breve, convocará nova reunião, para dar conhecimento aos seus membros e designar os relatores, e designa, para funcionar como Secretário da Comissão, o funcionário da Secretaria do Senado Federal, Daniel Reis de Souza.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Secretário, a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente, demais membros, e vai à publicação.

Senadores, João Cleofas — Virgílio Távora — Fernando Corrêa — Geraldo Mesquita — Cattete Pinheiro — Dinarte Mariz — Louival Baptista — Eurico Rezende — Carlos Lindenberg — Magalhães Pinto — Heitor Dias — Amaral Peixoto — Ruy Carneiro — Lenoir Vargas.

Deputados, Adhemar Ghisi — Alberto Hoffmann — Baldacci Filho — Batista Miranda — Bias Fortes — Claudio Leite — Daso Coimbra — Eurico Ribeiro — Passos Porto — — Gabriel Hermes — Joaquim Macedo — Oceano Carleial — Manoel Almeida — Manoel Novais — Milton Brandão — Oswaldo Zanello — Raymundo Parente — Resende Monteiro — Teóculo Albuquerque — Wilson Falcão — José Freire — Padre Nobre — Josias Gomes — Nunes Freire — Silvio Botelho.

COMISSÃO MISTA DO ORÇAMENTO

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador João Cleofas
 Vice-Presidente: Deputado Oswaldo Zanello

Senadores	Deputados	Senadores	Deputados
ARENA		MDB	
Titulares	Titulares	Titulares	Titulares
1. João Cleofas 2. Virgílio Távora 3. Fernando Corrêa 4. Geraldo Mesquita 5. José Lindoso 6. Cattete Pinheiro 7. Dinarte Mariz 8. Alexandre Costa 9. Lourival Baptista 10. Eurico Rezende 11. Carlos Lindenberg 12. Magalhães Pinto 13. Heitor Dias	1. Adhemar de Barros Filho 2. Adhemar Ghisi 3. Alberto Hoffmann 4. Baldacci Filho 5. Batista Miranda 6. Bento Gonçalves 7. Bias Fortes 8. Carlos Alberto 9. Cláudio Leite 10. Daso Coimbra 11. Emanuel Pinheiro 12. Eurico Ribeiro 13. Passos Porto 14. Furtado Leite 15. Gabriel Hermes 16. Joaquim Macedo 17. Oceano Carleiai 18. Maia Netto 19. Manoel Almeida 20. Manoel Novais 21. Milton Brandão 22. Mário Mondino 23. Octávio Cesário 24. Osnelli Martinelli 25. Oswaldo Zanello 26. Paulo Alberto 27. Raymundo Parente 28. Resende Monteiro 29. Ricardo Fiúza 30. Teodulo Albuquerque 31. Vingt Rosado 32. Wilson Falcão	1. Amaral Peixoto 2. Ruy Carneiro	1. Renato Azeredo 2. Henrique-Eduardo Alves 3. Ney Ferreira 4. Oziris Pontes 5. José Freire 6. Júlio Viveiros 7. Padre Nobre 8. Jairo Brum 9. Rubem Medina 10. Vinicius Cansanção 11. Victor Issler 12. José Camargo 13. Olivir Gabardo
Suplentes	Suplentes	Suplentes	Suplentes
1. Lenoir Vargas 2. Mattos Leão 3. Guido Mondin 4. Luiz Cavalcante	15. Gabriel Hermes 16. Joaquim Macedo 17. Oceano Carleiai 18. Maia Netto 19. Manoel Almeida 20. Manoel Novais 21. Milton Brandão 22. Mário Mondino 23. Octávio Cesário 24. Osnelli Martinelli 25. Oswaldo Zanello 26. Paulo Alberto 27. Raymundo Parente 28. Resende Monteiro 29. Ricardo Fiúza 30. Teodulo Albuquerque 31. Vingt Rosado 32. Wilson Falcão	1. Antonio Annibelli 2. Eloy Lenzi 3. Argilano Dario 4. Francisco Libardoni	Subsecretaria de Comissões: Serviço de Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito — Andar Térreo do Anexo II do Senado Federal — Secretário: Daniel Reis de Souza — Telefone: 24-8105 — Ramais 303 e 675.
	Suplentes		
	1. Albino Zeni 2. Flávio Giovini 3. Geraldo Bulhões 4. Josias Gomes 5. Nunes Freire 6. Rozendo de Sousa 7. Sebastião Andrade 8. Silvio Botelho 9. Sinval Boaventura 10. Lopes da Costa 11. Silvio Venturolli		

MESA		LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA
Presidente: Paulo Tôrres (ARENA — RJ)	3.º-Secretário: Milton Cabral (ARENA — PB)	Líder: Petrônio Portella (ARENA — PI) Vice-Líderes: Eurico Rezende (ARENA — ES) Ney Braga (ARENA — PR) Virgílio Távora (ARENA — CE) Dinarte Mariz (ARENA — RN) José Lindoso (ARENA — AM) Flávio Britto (ARENA — AM) Saldanha Derzi (ARENA — MT) Osires Teixeira (ARENA — GO) Guido Mondin (ARENA — RS)
1.º-Vice-Presidente: Antônio Carlos (ARENA — SC)	4.º-Secretário: Benedito Ferreira (ARENA — GO)	LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA
2.º-Vice-Presidente: Adalberto Sena (MDB — AC)	Suplentes de Secretários: Geraldo Mesquita (ARENA — AC)	Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB) Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB) Benjamin Farah (MDB — GB)
1.º-Secretário: Ruy Santos (ARENA — BA)	José Augusto (ARENA — MG)	
2.º-Secretário: Augusto Franco (ARENA — SE)	Antônio Fernandes (ARENA — BA)	
	Ruy Carneiro (MDB — PB)	

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini
 Local: Anexo II — Térreo
 Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes
 Local: Anexo II — Térreo
 Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313.

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
 Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares**Suplentes****ARENA**

Antônio Fernandes	Tarso Dutra
Vasconcelos Torres	João Cleofas
Paulo Guerra	Fernando Corrêa
Ney Braga	
Flávio Britto	
Mattos Leão	

MDB

Amaral Peixoto

Ruy Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 676.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Clodomir Milet
 Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares**Suplentes****ARENA**

José Guiomard
 Teotônio Vilela
 Dinarte Mariz
 Wilson Campos
 José Esteves
 Clodomir Milet

Saldanha Derzi
 Osires Teixeira
 Lourenval Baptista

MDB

Ruy Carneiro

Franco Montoro

Assistente: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
 Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
 Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares**Suplentes****ARENA**

José Lindoso
 José Sarney
 Carlos Lindenbergs
 Helvídio Nunes
 Itálvio Coelho
 Mattos Leão
 Heitor Dias
 Gustavo Capanema
 Wilson Gonçalves
 José Augusto
 Daniel Krieger
 Accioly Filho

Eurico Rezende
 Osires Teixeira
 João Calmon
 Lenoir Vargas
 Vasconcelos Torres
 Carvalho Pinto

MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
 Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares**Suplentes****ARENA**

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Ney Braga
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
José Augusto

MDB

Ruy Carneiro

Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares**Suplentes****ARENA**

Magalhães Pinto
Vasconcelos Torres
Wilson Campos
Jessé Freire
Arnon de Mello
Teotônio Vilela
Paulo Guerra
Renato Franco
Helvídio Nunes
Luiz Cavalcante

MDB

Franco Montoro

Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares**Suplentes****ARENA**

Gustavo Capanema
João Calmon
Tarsó Dutra
Geraldo Mesquita
Cattete Pinheiro
Milton Trindade

MDB

Benjamin Farah

Franco Montoro

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 305
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares**Suplentes****ARENA**

Celso Ramos
Lourival Baptista
Saldanha Derzi
Geraldo Mesquita
Alexandre Costa
Fausto Castelo-Branco
Lenoir Vargas
Jessé Freire
João Cleofas
Carvalho Pinto
Virgílio Távora
Wilson Gonçalves
Mattos Leão
Tarsó Dutra

MDB

Amaral Peixoto
Ruy Carneiro
Danton Jobim

Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares**Suplentes****ARENA**

Heitor Dias
Domicio Gondin
Renato Franco
Guido Mondin
Ney Braga
Eurico Rezende

MDB

Franco Montoro

Danton Jobim

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Benjamin Farah

Titulares**Suplentes****ARENA**

Arnon de Mello
Luiz Cavalcante
Leandro Maciel
Milton Trindade
Domicio Gondin
Lenoir Vargas

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Assistente: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)(6 Membros)
COMPOSIÇÃOPresidente: Carlos Lindenbergs
Vice-Presidente: Danton Jobim**Titulares****Suplentes**
ARENALourival Baptista
Wilson Gonçalves**MDB**

Danton Jobim Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves**Titulares****Suplentes**
ARENAPetrônio Portella
Fausto Castelo-Branco
Carlos Lindenbergs
José Lindoso
José Guiomard
Cattete Pinheiro
Virgílio Távora
Ney Braga**MDB**Franco Montoro Amaral Peixoto
Danton Jobim
Nelson CarneiroAssistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃOPresidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco**Titulares****Suplentes**
ARENAFernando Corrêa Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco Wilson Campos
Cattete Pinheiro Clodomir Milet**MDB**

Benjamin Farah Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**(7 Membros)
COMPOSIÇÃOPresidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guiomard**Titulares****Suplentes**
ARENAWaldemar Alcântara Alexandre Costa
José Lindoso Celso Ramos
Virgílio Távora Milton Trindade
José Guiomard Flávio Britto
Flávio Britto Vasconcelos Torres**MDB**

Benjamin Farah Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)(7 Membros)
COMPOSIÇÃOPresidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Tarso Dutra**Titulares****Suplentes**
ARENATarso Dutra Magalhães Pinto
Celso Ramos Gustavo Capanema
Osires Teixeira Paulo Guerra
Heitor Dias
Jessé Freire**MDB**

Amaral Peixoto Benjamin Farah

Assistente: Cândido Hipnertt — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)(7 Membros)
COMPOSIÇÃOPresidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa**Titulares****Suplentes**
ARENALeandro Maciel Dinarte Mariz
Alexandre Costa Duarte Filho
Luiz Cavalcante Virgílio Távora
Lenoir Vargas
Geraldo Mesquita
José Esteves**MDB**

Danton Jobim Benjamin Farah

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Chefe: J. Ney Passos Dantas — Telefone: 24-8105 — Ramal 303

Assistente de Comissões: Hugo Antônio Crepaldi — Ramal 672; e Mauro Lopes de Sá — Ramal 310, Local: Anexo II

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).

"MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL"

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

ÍNDICE

ANEXOS:

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convocação para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para Inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no inicio da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo. Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

ÍNDICE

I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971
 - "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
 - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
 - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-9-71);
 - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
 - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-7-65; ret. D.C. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).

II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — "Institui o Código Eleitoral" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).

b) alterações:

- Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — "Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)" (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
- Decreto-lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966" (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
- Decreto-lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — "Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências" (D.O. de 27-10-69).

III — SUBLEGENDAS

- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — "Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências" (D.O. de 18-6-68).

IV — INELEGIBILIDADES

- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — "Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências" (D.O. de 29-4-70).

Constituição da República Federativa do Brasil

(Emenda Constitucional nº 1, de 17-10-69)

FORMATO DE BOLSO

PREÇOS:	EM BROCHURA	Cr\$ 2,00
	ENCADERNADA EM PLÁSTICO	Cr\$ 3,50
	ENCADERNADA EM PELECA	Cr\$ 7,00

ANAIS DO SENADO

Mês de maio de 1965	— SESSÕES 39 ^a a 50 ^a — tomo I
Mês de maio de 1965	— SESSÕES 51 ^a a 62 ^a — tomo II
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES 107 ^a a 117 ^a — tomo I
Mês de agosto de 1965	— SESSÕES 118 ^a a 130 ^a — tomo II
Mês de setembro	— SESSÕES 141 ^a a 142 ^a — tomo I
Mês de setembro de 1965	— SESSÕES 143 ^a a 145 ^a — tomo II
Mês de outubro de 1965	— SESSÕES 156 ^a a 166 ^a — tomo II
Mês de janeiro de 1968	— SESSÕES 1 ^a a 12 ^a (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSÕES 13 ^a a 27 ^a (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	— SESSÕES 28 ^a a 34 ^a (Convocação Extraord.)
Mês de março de 1968	— SESSÕES 1 ^a a 15 ^a (1 ^a e 2 ^a Sessões Preparatórias — Vol. I)
Mês de março de 1968	— SESSÕES 16 ^a a 32 ^a — tomo II
Mês de abril de 1968	— SESSÕES 3 ^a a 42 ^a — tomo I
Mês de abril de 1968	— SESSÕES 43 ^a a 62 ^a — tomo II
Mês de maio de 1968	— SESSÕES 63 ^a a 78 ^a — tomo I
Mês de maio de 1968	— SESSÕES 79 ^a a 100 ^a — tomo II
Mês de junho de 1968	— SESSÕES 101 ^a a 114 ^a — tomo I
Mês de junho de 1968	— SESSÕES 115 ^a a 132 ^a — tomo II
Mês de julho de 1968	— SESSÕES 1 ^a a 10 ^a (Convocação Extraord.)
Mês de julho de 1968	— SESSÕES 1 ^a a 24 ^a — tomo II
Mês de agosto de 1968	— SESSÕES 133 ^a a 150 ^a — tomo I
Mês de agosto de 1968	— SESSÕES 151 ^a a 171 ^a — tomo II
Mês de setembro de 1968	— SESSÕES 172 ^a a 188 ^a — tomo I
Mês de setembro de 1968	— SESSÕES 189 ^a a 209 ^a — tomo II
Mês de outubro de 1968	— SESSÕES 210 ^a a 231 ^a — tomo I
Mês de outubro de 1968	— SESSÕES 232 ^a a 262 ^a — tomo II
Mês de novembro de 1968	— SESSÕES 263 ^a a 274 ^a — tomo I
Mês de novembro de 1968	— SESSÕES 276 ^a a 298 ^a — tomo II
Mês de dezembro de 1968	— SESSÕES 1 ^a a 15 ^a — tomo I (Convocação Extraord.)
Mês de outubro de 1969	— SESSÕES 1 ^a a 7 ^a — tomo I
Mês de novembro de 1969	— SESSÕES 20 ^a a 36 ^a — tomo II
Mês de abril de 1970	— SESSÕES 1 ^a a 12 ^a — tomo I
Mês de abril de 1970	— SESSÕES 13 ^a a 20 ^a — tomo II
Mês de maio de 1970	— SESSÕES 21 ^a a 32 ^a — tomo I
Mês de maio de 1970	— SESSÕES 33 ^a a 42 ^a — tomo II
Mês de junho de 1970	— SESSÕES 43 ^a a 54 ^a — tomo I
Mês de junho de 1970	— SESSÕES 55 ^a a 56 ^a — tomo II
Mês de julho de 1970	— SESSÕES 67 ^a a 79 ^a — tomo I
Mês de março/abril de 1971	— SESSÕES 1 ^a a 1 ^a — tomo I
Mês de março/abril de 1971	— SESSÕES 12 ^a a 21 ^a — tomo II
Mês de maio de 1971	— SESSÕES 22 ^a a 32 ^a — tomo I
Mês de maio de 1971	— SESSÕES 3 ^a a 44 ^a — tomo II
Mês de junho de 1971	— SESSÕES 45 ^a a 56 ^a — tomo I
Mês de junho de 1971	— SESSÕES 57 ^a a 67 ^a — tomo II
Mês de julho de 1971	— SESSÕES 68 ^a a 81 ^a — tomo I
Mês de julho de 1971	— SESSÕES 82 ^a a 93 ^a — tomo II
Mês de agosto de 1971	— SESSÕES 94 ^a a 103 ^a — tomo I
Mês de agosto de 1971	— SESSÕES 104 ^a a 115 ^a — tomo II
Mês de setembro de 1971	— SESSÕES 116 ^a a 126 ^a — tomo I
Mês de setembro de 1971	— SESSÕES 127 ^a a 138 ^a — tomo II
Mês de outubro de 1971	— SESSÕES 139 ^a a 148 ^a — tomo I
Mês de outubro de 1971	— SESSÕES 149 ^a a 157 ^a — tomo II
Mês de novembro de 1971	— SESSÕES 158 ^a a 166 ^a — tomo I
Mês de novembro de 1971	— SESSÕES 167 ^a a 187 ^a — tomo II
Mês de abril de 1972	— SESSÕES 1 ^a a 12 ^a — tomo I
Mês de abril de 1972	— SESSÕES 13 ^a a 22 ^a — tomo II
Mês de maio de 1971	— SESSÕES 23 ^a a 30 ^a — tomo I
Mês de maio de 1972	— SESSÕES 31 ^a a 43 ^a — tomo II
Mês de junho de 1972	— SESSÕES 44 ^a a 45 ^a — tomo I

PREÇO DE CADA VOLUME: Cr\$ 10,00

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Edited by the Senado Federal

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção

LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 10 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— abril a junho nº 18 (1968)	5,00
— julho a setembro nº 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro nº 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 20 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— janeiro a março nº 21 (1969)	5,00
— abril a junho nº 22 (1969)	5,00
— julho a setembro nº 23 (1969)	5,00
— outubro a dezembro nº 24 (1969)	15,00
— janeiro a março nº 25 (1970)	10,00
— julho a setembro nº 27 (1970)	10,00
— outubro a dezembro nº 28 (1970)	10,00
— janeiro a março nº 29 (1971)	10,00
— abril a junho nº 30 (1971)	10,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 30 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— julho a setembro nº 31 (1971)	10,00
— outubro a dezembro nº 32 (1971)	10,00
— janeiro a março nº 33 (1972)	10,00

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

As Diversas Espécies de Lei

Senador Franco Montoro

Organização Jurídica do Notariado na República Federal da Alemanha (Um Estudo da Solução de Problemas Insolúveis no Brasil)

Prof. A. B. Cotrin Neto

O Congelamento do Poder Mundial

Embaixador J. A. de Araújo Castro

O Planejamento e os Organismos Regionais como Preparação a um Federalismo das Regiões (a experiência brasileira)

Prof. Paulo Bonavides

Aspectos Polêmicos do Estatuto Jurídico da Mulher Casada — Lei número 4.121, de 27-08-62

Prof. Carlos Dayrell

Situação Jurídica da NOVACAP

Dr. Dario Cardoso

Os Direitos Autorais no Direito Comparado

Prof. Roberto Rosas

Perguntas e Reservas a Respeito do Plano de Integração Social

Prof. Wilhelmus Godefridus Hermans

Euclides da Cunha e a Rodovia Transamazônica

Dr. G. Ireneó Joffily

O Senado e a Nova Constituição

Dr. Paulo Nunes Augusto de Figueiredo

O Assessoramento Legislativo

Dr. Atyr de Azevedo Lucci

Decretos-leis

Dr. Caio Torres

Iniciativa e Tramitação de Projetos

Jesse de Azevedo Barquiero

Os Direitos da Companheira

Ana Valderez A. N. de Alencar

Poluição

João Bosco Altoé

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

Política do Desenvolvimento Urbano

Senador Carvalho Pinto

O Problema das Fontes do Direito; Fontes Formais e Materiais, Perspectivas Filosófica, Sociológica e Jurídica

Senador Franco Montoro

Cr\$

A Televisão Educativa no Brasil

Prof. Gilson Amado

RYU, a Defesa dos Bispos e a Questão do Foro dos Crimes Militares:

Dunas Retificadas Necessárias

Prof. Rubem Nogueira

A Proteção Jurisdicional dos Direitos Humanos no Direito Positivo Brasileiro

Des. Hamilton de Moraes e Barros

Sobre a Metodologia do Ensino Jurídico

Prof. Hugo Gueiros Bernardes

Prerrogativas dos Bens Dominais — Insuscetibilidade de Posse Civil

Des. José Júlio Leal Fagundes

O Instituto de Aposentadoria na Atual Constituição

Prof. Carlos Dayrell

O Apoio Técnico e Administrativo ao Partido Parlamentar

Prof. Sully Alves de Souza

Redução de Custos Gráficos-editoriais

Prof. Roberto Atila Amaral Vieira

Adoção

Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

Incentivos Fiscais no Planejamento

Walter Faria

Contabilidade: Ensino e Profissão

João Bosco Altoé

SUMÁRIO

Homenagem

Senador Milton Campos

COLABORAÇÃO

Fontes do Direito em Suas Modalidades Fundamentais

Senador Franco Montoro

As sociedades por quotas de responsabilidade limitada, no Direito Português e no Direito Brasileiro

Prof. Otto Gil

Atribuições do Ministério Público no Código de Processo Penal

Dr. Márcio Antônio Inacarato

Do Pagamento por Consignação nas Obrigações em Dinheiro

Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima

O Adicional Insalubridade-Periculosidade e o Decreto-lei 389

Prof. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

Direito do Trabalho e o Direito Penitenciário

Dra. Carmem Pinheiro de Carvalho

Moral, Direito, Profissão

Prof. Antônio Augusto de Mello Cançado

PESQUISA

O Senado do Império e a Abolição

Walter Faria

DOCUMENTAÇÃO

Consolidação das Leis do Trabalho

Caio Torres

PUBLICAÇÕES

Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa

Preço da assinatura anual, que corresponde a quatro números, Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). Os pedidos de assinaturas e de números avulsos devem ser endereçados ao Centro Gráfico do Senado Federal — Caixa Postal 1.503 — Brasília — DF, acompanhados de cheque bancário, visado, nominal e pagável na praça de Brasília.

Remeteremos números avulsos pelo Serviço de Reembolso Postal, acrescido do valor das despesas de envio, de acordo com o tarifário postal.

Constituição da República Federativa do Brasil

(Emenda Constitucional n.º 1, de 17-10-69)

FORMATO DE BOLSO

PREÇOS:	EM BROCHURA	Cr\$ 2,00
	ENCADERNADA EM PLÁSTICO	Cr\$ 3,50
	ENCADERNADA EM PELICA	Cr\$ 7,00

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM N.º 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

— Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

— Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)

— Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS DE DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA
DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO
OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Via-Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via-Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50